



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo Principal n.º 0065405-13.2019.8.26.0100**

**ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **NOVONOR S.A. e Outras** (“Grupo Novonor” ou “Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alíneas “a”, “c” e “d” da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do anexo Relatório Mensal de Atividades (RMA), contendo as informações contábeis e de acompanhamento dos Planos de Recuperação Judicial (PRJs) apuradas e diligenciadas pela Administradora Judicial junto às Recuperandas que permanecem em recuperação judicial, para o mês de dezembro de 2025.

Esta Administradora Judicial destaca o quanto reportado no **slide 9-11 e 106 ss.**

São Paulo, 10 de junho de 2026.

**ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

**Luis Augusto Roux Azevedo**

OAB/SP 120.528



# Grupo Novonor: Relatório Mensal de Atividades

Junho de 2026



**NOVONOR**

São Paulo, 10 de junho de 2026

**MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP**  
**Dra. Isadora Botti Beraldo Moro**  
**Praça João Mendes s/nº, sala 1608, São Paulo – SP, 01501-900**

Prezado Dra. Isadora,

Em consonância com o disposto na alínea “a”, “c” e “d” do inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M”, “Administradora Judicial” ou “AJ”), conforme Termo de Compromisso firmado em 19 de junho de 2019, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referentes ao mês de dezembro de 2025 das empresas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A; NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A, conjuntamente denominadas “Grupo”, “Grupo Novonor” ou “Recuperandas”.

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que responde por sua acurácia e exatidão. Em observância à alínea “c” do Inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, a Administradora Judicial destaca que as informações utilizadas neste relatório foram entregues de forma preliminar e podem sofrer ajustes a pedido dos auditores externos. O exercício de 2024 foi auditado pela empresa BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda..

Este relatório visa informar aos interessados as atividades dos devedores, bem como as perspectivas do negócio.

Cabe observar que a Recuperanda Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. deliberou por sair da recuperação judicial na AGC do dia 12 de dezembro de 2019, sendo tal deliberação homologada pelo D. Juízo em decisão de fls. 28.131/28.135 em 31 de janeiro de 2020.

**ALVAREZ & MARSAL**

Em 24 de janeiro de 2025, às fls. 46.976/46.983 dos autos principais, foi sentenciado o encerramento do processo de recuperação judicial das empresas: MECTRON – ENGENHARIA, Indústria E COMÉRCIO S.A., NOVONOR FINANCE LIMITED, NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A, NOVONOR ENERGIA S.A, NPI S.A, NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A, NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A, NVN INTERNATIONAL CORPORATION, NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.. Certidão de decurso de prazo apresentada à fl. 48.603.

Em 16 de abril de 2025, às fls. 47.818/47.824 dos autos principais, foi sentenciado o encerramento do processo de recuperação judicial da empresa NSP INVESTIMENTOS S.A., sendo que houve a interposição de agravo contra a sentença, porém não contra o encerramento. Certidão de decurso de prazo apresentada à fl. 48.604.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.  
Administradora Judicial  
Eduardo Seixas  
Managing Director

# Índice

Cronograma Processual	4
Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural	8
Panorama Geral – Novonor Consolidado	13
Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras	19
Holding: Kieppe Participações e Administração Ltda. / ODBINV S.A.	29
Holding: Novonor S.A.	35
Energia: Novonor Energia Investimentos S.A. / Novonor Energia do Brasil S.A.	42
Imobiliário: Edifício Odebrecht Rio de Janeiro	46
Naval: Novonor Participações e Engenharia S.A.	51
Properties: Novonor Properties Investimentos S.A. / Novonor Properties Parcerias S.A. / NP Centro Administrativo S.A.	54
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) – Síntese dos Principais Eventos	59
Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's	103
Agravos e Recursos sobre o PRJ Consolidado	106
Pagamentos realizados nos PRJs	117
Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais	123
Anexo 1 – Antiga e atual denominação das Recuperandas	126

# Cronograma Processual

# Cronograma Processual – Grupo Novonor

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
18/06/19	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1º.
25/06/19	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
25/06/19	Publicação do 1º. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1º.
10/07/19	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1º. Edital)	Art. 7, Parág. 1º.
26/08/19	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
28/08/19	Publicação do Edital pelo AJ (2º. Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2º.
04/09/19	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
09/09/19	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2º. Edital)	Art. 8
04/10/19	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2º. Edital ou 30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
03/11/19	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC) (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, Parág. 1º.
18/11/19	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da RJ)	Art. 56, Parág. 1º.
04/12/19	AGC – 1ª. Convocação	
10/12/19	AGC – 2ª. Convocação <sup>1</sup>	
15/12/19	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação) <sup>2</sup>	Art. 6o, Parág. 4º.
27/07/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para as empresas que já votaram o PRJ <sup>3</sup>	Art.58
11/11/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NFL <sup>4</sup>	Art.58
15/12/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperandas NP Centrad <sup>5</sup> , Mectron e NPP <sup>6</sup>	Art.58
04/08/21	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEB <sup>7</sup>	Art.58
11/02/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEP <sup>8</sup>	Art.58
17/08/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NPE e NPI <sup>9</sup>	Art.58
Slide 7	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão da RJ)	

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

<sup>1</sup> Cronograma das AGCs no slide seguinte.

<sup>2</sup> Decisão de fls. 36.094 prorrogou o *stay period* para as Recuperandas que não finalizaram as discussões e deliberações em AGC até decisão judicial sobre tais conchaves.

<sup>3</sup> Recuperandas: NSP Investimentos S.A., Novonor Serviços e Participações S.A., NVN International Corporation, NPI S.A., NP Gestão de Propriedades S.A., Novonor Energia S.A., Kieppe Participações e Administração Ltda., ODBINV S.A., Novonor S.A., Edifício Odebrecht RJ S.A., Novonor Properties Investimentos S.A. e Novonor Energia Investimentos S.A., sentença publicada no DJE em 03/08/20.

<sup>4</sup> Novonor Finance Limited, sentença publicada no DJE em 20/11/2020.

<sup>5</sup> NP Centro Administrativo S.A., sentença publicada no DJE em 18/12/2020.

<sup>6</sup> Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. e Novonor Properties Parcerias S.A., sentença publicada no DJE em 20/01/2021.

<sup>7</sup> Novonor Energia do Brasil S.A, sentença publicada no DJE em 11/08/2021.

<sup>8</sup> Novonor Energia Participações S.A. sentença publicada no DJE em 16/02/2022.

<sup>9</sup> Nova Participações e Investimentos S.A. e Novonor Participações e Engenharia S.A. sentença publicada no DJE em 22/08/2022.

# Cronograma Processual – Grupo Novonor - AGCs

## PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NOVONOR (1057756-77.2019.8.26.0100)

DATA	EVENTO
22/04/20	AGC – KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ODBINV S.A., NOVONOR S.A., EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A., NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. E NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A aprovação da consolidação do PRJ consolidado.
18/06/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação pela não consolidação.
04/09/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação e aprovação do PRJ individual.
15/10/20	AGC – NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. votação pela não consolidação e aprovação do PRJ individual.
10/12/20	AGC – MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
22/02/21	AGC – NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
15/07/21	AGC – NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
30/06/22	AGC – NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
25/07/22	AGC – NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. votação e aprovação do PRJ individual.

■	Eventos Ocorridos
■	Datas Estimadas

- Todas as AGCs foram encerradas e os respectivos PRJs homologados.

# Cronograma Processual – Grupo Novonor

Histórico das decisões de homologação dos PRJs e encerramento da RJ.

Recuperandas	Siglas	Consolidação	Homologação do PRJ	Publicação da Decisão	Art. 61, Lei 11.101/05 (2 anos após a concessão da RJ)	Data da Decisão de Encerramento da RJ
Nova Participações e Investimentos S.A.	NPI	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024	24/01/2025
Novonor Energia Participações S.A.	NEP	Não Consolida	11/02/2022	16/02/2022	16/02/2024	24/01/2025
Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023	24/01/2025
Novonor Finance Limited	NFL	Não Consolida	11/11/2020	20/11/2020	21/11/2022	24/01/2025
Novonor Serviços e Participações S.A.	NSP	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NVN International Corporation	NVNIC	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NPI S.A.	NPISA	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NP Gestão de Propriedades S.A.	NP GESTÃO	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
Novonor Energia S.A.	NE	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NSP Investimentos S.A.	NSPInv	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	16/04/2025
Novonor Participações e Engenharia S.A.	NPE	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024	-
Novonor Energia do Brasil S.A.	NEB	Não Consolida	04/08/2021	11/08/2021	11/08/2023	-
Novonor Properties Parcerias S.A.	NPP	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023	-
NP Centro Administrativo S.A.	NP Centrad	Não Consolida	15/12/2020	18/12/2020	19/12/2022	-
Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
ODBInv S.A.	ODBINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Novonor S.A.	NOVONOR	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Novonor Properties Investimentos S.A.	NPINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Novonor Energia Investimentos S.A.	NEI	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-

# Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural

# Considerações Iniciais

## Informações contábeis:

- As análises das informações financeiras têm por base os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado, enviadas pelas Recuperandas. Ocorre que, mensalmente, podem ser realizados lançamentos contábeis que alterem as informações enviadas anteriormente e, por consequência, o saldo final de uma demonstração pode não ser o mesmo apresentado como saldo inicial do mês subsequente. Dessa forma, são utilizados os saldos finais de cada mês de análise.
- Para as Recuperandas Kieppe, ODBINV, Novonor S.A, EORJ, NEI, NEB, NPE, NPINV, NPP e NP Centrad as Demonstrações Financeiras (DF) auditadas do exercício de 2024 foram disponibilizadas e os números constam neste RMA. A auditoria de 2025 ainda está em andamento.
- No final de maio/2026, a documentação complementar referente ao mês de jan/26 foi disponibilizada e está sendo diligenciada junto às Recuperandas. Para fev/26, a documentação vem sendo disponibilizada de forma parcial. De acordo com as recuperandas o atraso na entrega decorre do fechamento de dez/25, bem como sua auditoria.

## PRJ Consolidado:

- Em 27 de abril de 2026, foi ajuizado novo pedido de recuperação judicial da NSP Investimentos S.A (“NSPinv”), sob o nº 4071017-14.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível. Em paralelo, a Braskem — companhia na qual a NSPinv detinha participação acionária — divulgou os seguintes Fatos Relevantes:
  - ✓ **15 de dezembro de 2025:** A celebração de acordo definitivo entre o Shine I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC Shine”) e os bancos credores da NSPinv e da Novonor S.A, para, dentre outros pontos, aquisição da integralidade dos créditos garantidos por alienações fiduciárias constituídas sobre as ações de emissão da Braskem detidas pela NSPinv; e
  - ✓ **20 de abril de 2026:** Assinatura do Contrato de Compra e Venda Judicial de Ações e Outras Avenças entre a Novonor S.A, a NSPinv e o Shine I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada (“FIP Shine”) prevendo, dentre outros pontos, a alienação de ações de emissão da Braskem em favor do FIP Shine, tendo como contrapartida a entrega à NSPinv de debêntures de sua própria emissão, previamente detidas pelo FIDC Shine.
  - ✓ Esta Administradora Judicial segue em diligência junto às Recuperandas e aos Credores para obter esclarecimentos acerca dos impactos da operação no QGC do PRJ Consolidado.

# Considerações Iniciais

## PRJ Consolidado:

- Às fls. 2.063/2.070 do REsp Nº 2030965 – SP (2022/0313927-8), foi proferida decisão que revogou o efeito suspensivo conferido ao recurso interposto pelas Recuperandas contra o acórdão de fls. 955/969, do AI nº 2231597-71.2020.8.26.0000. As Recuperandas opuseram embargos de declaração, e, após, conforme decisão de fls. 1.864/1.869 do referido Agravo, o Relator reconsiderou, e deferiu o efeito suspensivo ativo até seu julgamento pelo colegiado. Cabe observar que os demais recursos permaneceram com o efeito suspensivo vigente. (**vide slide 106 ss.**)
- Às fls. 47.915/47.942 dos autos principais, a Administradora Judicial informou a interposição de AI nº 2154236-02.2025.8.26.0000 pela credora do PRJ Consolidado Graal Participações S.A em face da decisão de fls. 47.818/47.824, sustentando a agravante: (i) há dúvida em relação ao cumprimento do plano de recuperação judicial “consolidado”; e (ii) seu objetivo de colher esclarecimentos das Recuperandas Consolidadas. Às fls. 2.489/2.495, o AI foi desprovido.
- Em nov/25, em atenção à cláusula 4.4 do PRJ Consolidado (**vide slide 72**), foi firmado e registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) o instrumento particular relativo à 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, realizada em três séries. Até a conclusão deste Relatório, foram disponibilizados a esta Administradora Judicial os Boletins de Subscrição assinados referentes às Debêntures subscritas até 15/04/2026, data correspondente à 4ª Integralização.
- Às fls. 49.213/49.215 dos autos principais, foi deferida a substituição processual requerida às fls. 48.626/48.804, para que o Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch passe a figurar como titular do crédito anteriormente detido pela Chubb Seguros Peru S/A, no valor de USD 131.344.000,00, a ser relacionado no QGC Individual do PRJ da NPI na Classe II – Com Garantia Real e no QGC do PRJ Consolidado de Novonor S.A. e outras na Classe III – Quirografários. A Administradora Judicial informa que procedeu a alteração na relação de credores.

# Considerações Iniciais (cont.)

## PRJ Consolidado:

- Renúncia de Agente Administrativo, Individualização de Crédito Listado e Cessão de Crédito (DBTCA):
  - ✓ Às fls. 48.805/48.895, 48.905/48.907 e 48.927/48.928, foi comunicada a renúncia do Deutsche Bank Trust Company Americas (DBTCA) à função de agente administrativo do crédito de USD 234.997.161,91, listado em seu nome nos QGCs do PRJ Consolidado de Novonor S.A. e outras e do PRJ Individual da NPI, com requerimento de individualização do crédito em favor de COFIDE, Deutsche Bank AG, London Branch e Banco Itaú Chile;
  - ✓ Às fls. 48.805/48.895 e 48.970/48.985, foram informadas as cessões das cotas-partes detidas por COFIDE e Deutsche Bank AG, London Branch à La Fiduciaria S.A. e ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, respectivamente;
  - ✓ Às fls. 49.233/49.235, reiteradas às fls. 49.257/49.261, esta Administradora Judicial opinou pela exclusão do crédito atribuído ao DBTCA dos QGCs e pela habilitação dos seguintes créditos em favor dos respectivos credores;

Credor	Porcentagem	Valor do Crédito (USD)
La Fiduciaria S.A. (em substituição ao COFIDE)	69,06%	162.289.040,015
Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch (em substituição ao Deutsche Bank AG, London Branch)	15,47%	36.354.060,94
Banco Itaú Chile (nova denominação de Itaú Corpbanca New York Branch)	15,47%	36.354.060,94

- ✓ **A matéria aguarda deliberação do D. Juízo.**

## PRJ NEB (vide slide 95):

- Nos termos da RC realizada em 19 de dezembro de 2025, o vencimento da primeira parcela de amortização dos Créditos Quirografários Opção B, inicialmente previsto para 15 de março de 2026, **foi prorrogado para 15 de setembro de 2026**, em razão da comunicação encaminhada pela Recuperanda ao BASA como condição para a extensão do prazo por mais 6 meses.

# Considerações Iniciais (cont.)

- As Recuperandas informaram que a composição das diretorias e do C.A. são as que seguem:

	<b>Conselheiro</b>	<b>Cargo</b>
<b>Composição atual do Conselho de Administração (C.A.) da Novonor S.A.</b>	Maurício Bahia Odebrecht	Presidente do CA
	Hector Nuñez	Conselheiro
	Daniel Bezerra Villar	Conselheiro
	Maurício Dantas Bezerra	Conselheiro
	Lucas Cive Barbosa	Conselheiro

	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
<b>Composição atual da diretoria da Novonor S.A.</b>	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Lucas Cive Barbosa	Diretor
<b>Composição atual da diretoria de: NPP, NPINV, NP Centrad e NEI</b>	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
<b>Composição atual da diretoria de: NEB e NPE</b>	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
<b>Composição atual da diretoria de: EORJ</b>	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor
<b>Composição atual da diretoria de: KIEPPE</b>	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Francisco Peltier de Queiroz Filho	Diretor
<b>Composição atual da diretoria de: ODBINV</b>	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Norberto Odebrecht Neto	Diretor

# Panorama Geral – Novonor Consolidado

# Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado				
Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
<b>1</b> Caixa e equivalentes	17.236,0	11.861,9	12.187,0	11.731,6
<b>2</b> Aplicações financeiras	2.379,0	1.631,9	1.342,7	1.769,4
<b>3</b> Contas a receber	6.248,0	6.941,8	6.203,7	6.231,2
<b>4</b> Tributos a recuperar	3.057,0	2.666,0	2.602,7	3.202,5
<b>5</b> Estoques	14.563,0	12.946,6	12.717,8	11.866,6
<b>6</b> Partes relacionadas	532,0	344,9	371,8	373,5
Despesas antecipadas	-	262,0	244,1	237,9
<b>7</b> Outros ativos	3.113,0	2.843,5	2.808,7	2.635,0
<b>Ativo Circulante</b>	<b>47.128,0</b>	<b>39.498,5</b>	<b>38.478,4</b>	<b>38.047,8</b>
Ativos mantidos p/ venda	3,0	3,2	3,1	3,2
<b>2</b> Aplicações financeiras	416,0	176,0	246,5	213,8
<b>3</b> Contas a receber de clientes	1.520,0	878,7	878,9	715,6
<b>4</b> Tributos a recuperar	2.347,0	1.989,1	2.215,6	2.354,3
<b>5</b> Estoques	223,0	111,3	108,1	108,1
<b>6</b> Partes relacionadas	22.722,0	20.636,9	20.421,8	20.893,9
<b>8</b> IR e Contribuição Social	14.638,0	14.328,4	14.139,0	13.067,8
Dep. compulsório e judicial	370,0	359,8	360,8	358,9
<b>7</b> Outros ativos	1.100,0	2.766,8	2.530,4	1.810,2
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>43.339,0</b>	<b>41.250,1</b>	<b>40.904,2</b>	<b>39.525,8</b>
<b>9</b> Investimentos	1.228,0	967,0	983,0	893,8
Imobilizado	46.820,0	44.340,4	44.172,1	45.446,7
Intangível	4.045,0	3.631,7	3.686,2	3.725,7
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>95.432,0</b>	<b>90.189,3</b>	<b>89.745,5</b>	<b>89.592,0</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>142.560,0</b>	<b>129.687,8</b>	<b>128.223,9</b>	<b>127.639,8</b>

Nota 1: Em RJ própria

Nota 2: RJ Encerrada

Siglas neste RMA:

- OEC: Odebrecht Engenharia e Construção S.A
- OECSA: OEC S.A

- 1. Caixa e equivalentes:** Em dez/25, a rubrica apresentou retração de R\$ 455,4 MM frente a nov/25, influenciada majoritariamente pela NSPINV<sup>1</sup>, em reflexo da controlada Braskem.
- 2. Aplicações financeiras:** Observou-se aumento de R\$ 426,7 MM no circulante, concentrado substancialmente na NSPINV<sup>1</sup>, em decorrência das movimentações da Braskem, responsáveis por 93% da variação da rubrica.
- 3. Contas a receber:** A queda de R\$ 135,7 MM decorreu, principalmente, das reduções de R\$ 131,5 MM no circulante da NSPINV<sup>1</sup>, relacionada à controlada Braskem, e de R\$ 164,9 MM no não circulante pela OEC, parcialmente compensadas por aumentos em outras controladas.
- 4. Tributos a recuperar:** Registrou-se incremento de R\$ 738,5 MM em dez/25, impulsionado majoritariamente pelas altas observadas na NSPINV<sup>1</sup>, substancialmente relacionadas à Braskem.
- 5. Estoques:** Retraíram R\$ 851,2 MM, dos quais R\$ 844,0 MM decorreram da NSPINV<sup>1</sup>, também por reflexo da Braskem.
- 6. Partes relacionadas:** No não circulante, houve aumento de R\$ 472,1 MM, influenciado principalmente pela regularização do ajuste a valor justo (AVJ) na OECSA, anteriormente classificado nesta rubrica e reclassificado para Outros ativos.
- 7. Outros ativos:** O não circulante apresentou queda de R\$ 720,2 MM, majoritariamente, relacionada à reclassificação do ajuste a valor justo (AVJ) da OECSA. No circulante, a retração de R\$ 173,6 MM refletiu, sobretudo, as movimentações da Braskem na NSPINV<sup>1</sup>.
- 8. Imposto de renda e contribuição social:** Frente a nov/25, a rubrica apresentou queda de R\$ 1.071,2 MM, concentrada substancialmente na NSPINV<sup>1</sup>, em linha com os efeitos da Braskem.
- 9. Investimentos:** A variação negativa de R\$ 89,2 MM decorreu, em sua maioria, dos lucros não realizados da NVNIC<sup>2</sup>.

# Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado				
Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
<b>10</b> Financiamentos	9.977,0	8.611,1	8.881,3	14.671,9
<b>11</b> Debêntures	22.615,0	26.690,1	26.757,9	28.242,6
Obrigações financeiras	598,0	636,7	638,0	654,3
Partes relacionadas	99,0	77,0	114,8	117,0
<b>13</b> Fornecedores	22.206,0	18.398,4	18.147,4	17.529,2
Impostos, taxas e contribui.	1.923,0	1.173,5	1.080,6	1.144,6
Obrigações sociais e trab.	1.730,0	1.442,3	1.493,2	1.265,9
Adiantamentos de clientes	4.136,0	4.159,4	4.108,5	4.245,3
<b>15</b> Acordo de leniência	1.074,0	1.387,2	1.387,5	1.390,5
Provisões	3.895,0	3.036,1	3.024,3	3.151,2
Outros passivos	4.578,0	3.721,8	3.932,3	4.367,5
<b>Passivo Circulante</b>	<b>72.831,0</b>	<b>69.333,5</b>	<b>69.565,8</b>	<b>76.780,0</b>
Passivos de ativos à venda	-	0,0	0,0	0,0
<b>10</b> Financiamentos	74.887,0	64.302,7	63.870,0	60.225,1
<b>11</b> Debêntures	3.277,0	4.048,9	4.135,8	4.774,7
<b>12</b> Partes relacionadas	1.717,0	2.342,7	2.332,0	1.749,3
Impostos e contrib. Sociais	376,0	406,5	249,8	249,1
IR e CS diferidos	2.462,0	2.053,2	2.045,3	2.072,7
<b>14</b> Adiantamentos de clientes	5.900,0	4.977,9	4.984,3	5.464,6
Provisão p/ perda em invest.	2.628,0	2.800,7	2.803,5	2.879,7
<b>15</b> Acordo de leniência	4.272,0	4.535,3	4.594,1	4.662,1
Provisões	8.419,0	8.115,0	8.078,3	7.996,2
Provisões p/ garantias	3.768,0	3.877,6	3.870,2	3.894,9
Outros passivos	3.300,0	4.428,4	4.347,5	3.780,9
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>111.006,0</b>	<b>101.889,0</b>	<b>101.310,9</b>	<b>97.749,2</b>
Capital social	3.205,0	3.205,2	3.205,2	3.205,2
<b>16</b> Ajuste de aval. patrimonial	(1.413,0)	(4.360,8)	(4.305,1)	(2.429,5)
Prejuízos acumulados	(40.584,0)	(37.586,7)	(38.613,8)	(43.392,3)
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(38.792,0)</b>	<b>(38.742,3)</b>	<b>(39.713,6)</b>	<b>(42.616,5)</b>
<b>DPL</b>	<b>(2.485,0)</b>	<b>(2.792,4)</b>	<b>(2.939,2)</b>	<b>(4.272,9)</b>
<b>Part. Não Controladores</b>	-	-	-	-
<b>Total do Passivo e PL</b>	<b>142.560,0</b>	<b>129.687,8</b>	<b>128.223,9</b>	<b>127.639,8</b>

**10. Financiamentos:** Refletiram, principalmente, os efeitos na NSPINV<sup>1</sup>, resultando em alta de R\$ 2.145,7 MM no mês. Adicionalmente, na NPE, houve uma reversão de provisões de encargos sobre dívida extraconcursal e a transferência da dívida para o longo prazo em razão da adesão ao PRJ. A Administradora Judicial segue em diligência junto às Recuperandas para obter esclarecimentos adicionais a respeito da variação da NPE.

**11. Debêntures:** A alta de R\$ 2.123,7 MM decorreu, sobretudo, da apropriação de juros na NSPINV<sup>1</sup>, responsável por 76% do aumento observado na rubrica do circulante.

**12. Partes relacionadas:** No não circulante, verificou-se redução de R\$ 582,8 MM, motivada principalmente pelos ajustes de consolidação da OEC e OECSA, parcialmente compensados pelas variações cambiais na NVNIC<sup>2</sup> e OEC.

**13. Fornecedores:** A queda de R\$ 618,2 MM foi explicada, sobretudo, pela redução registrada na Braskem, refletida na NSPINV<sup>1</sup>.

**14. Adiantamentos de clientes:** Aumentaram R\$ 480,3 MM no não circulante, principalmente devido à OECSA.

**15. Acordo de leniência:** Frente a nov/25, aumentaram R\$ 71,1 MM, dos quais 92% refletem a apropriação de juros na Novonor Controladora. Já em relação a dez/24, a alta foi de R\$ 706,6 MM, principalmente pelas variações da Novonor Controladora por reflexo da apropriação de juros, parcialmente compensadas pelo pagamento de R\$ 11,7 MM realizado em out/25.

**16. Ajuste de avaliação patrimonial:** Houve redução de 44% no saldo negativo frente a nov/25, destacando-se a variação positiva de R\$ 1.875,6 MM na Novonor Controladora, sendo R\$ 1.876,6 MM por CTA<sup>3</sup> e outros das controladas e -R\$ 1,0 MM de *Hedge Accounting*.

Nota 1: Em RJ própria

Nota 2: RJ Encerrada

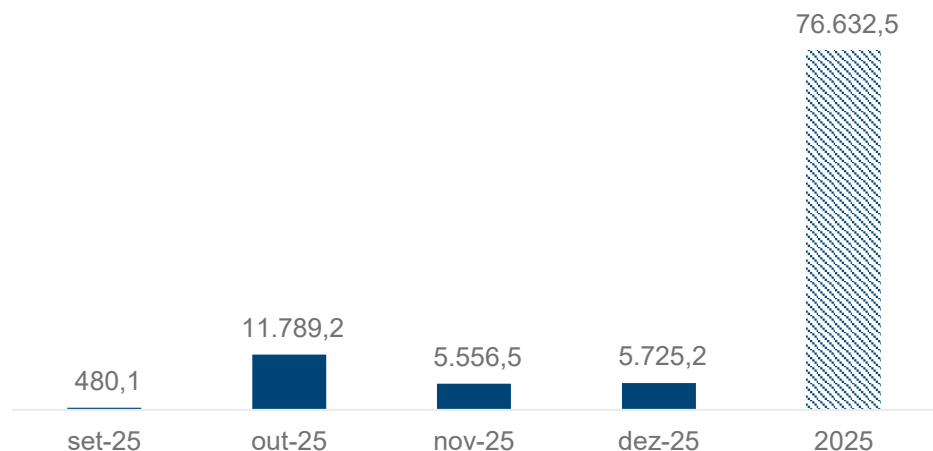
Nota 3: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão).

# Novonor: Demonstração de Resultado

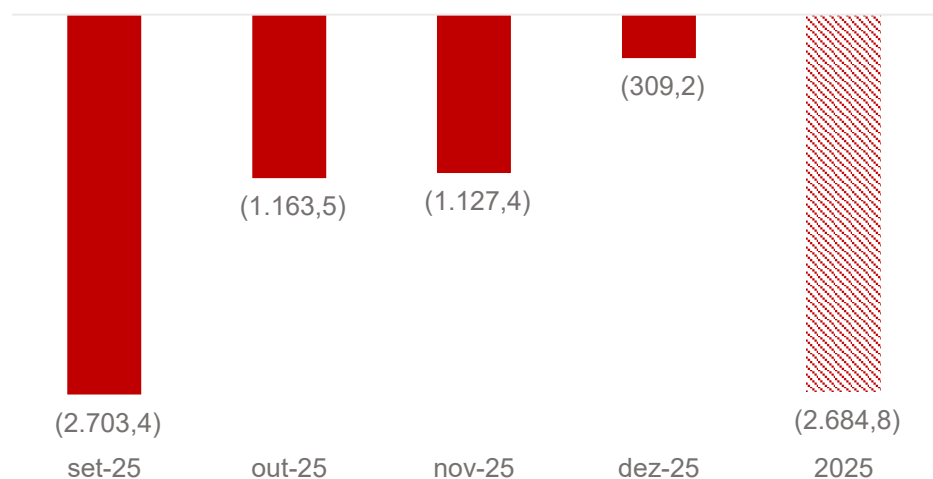
Consolidado					
DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25	2025
<b>1</b> Receita líquida de serviços e produtos	84.466,0	11.789,2	5.556,5	5.725,2	76.632,5
Custos serviços e produtos vendidos	(76.712,0)	(11.644,7)	(5.362,3)	(5.489,6)	(73.370,0)
<b>Lucro bruto</b>	<b>7.754,0</b>	<b>144,5</b>	<b>194,3</b>	<b>235,6</b>	<b>3.262,5</b>
Margem bruta %	9%	1%	3%	4%	4%
<b>2</b> Com vendas	(1.939,0)	(459,7)	(153,1)	(196,6)	(2.140,4)
<b>2</b> Gerais e administrativas	(3.821,0)	(538,6)	(360,0)	(329,7)	(4.156,8)
<b>2</b> Remuneração dos administradores	(64,0)	(3,1)	(2,8)	2,1	(50,3)
Impairment de ativos	754,0	(1,4)	(16,4)	32,5	841,2
Outras receitas (despesas) operacionais	(1.800,0)	(859,8)	270,5	336,6	363,9
<b>3</b> Resultado de equivalência patrimonial	(68,0)	(334,3)	(264,7)	(3.710,8)	(271,3)
Provisão p/ perdas em investimentos	(340,0)	(27,2)	(10,2)	(19,7)	(219,7)
<b>Receitas e despesas operacionais</b>	<b>(7.278,0)</b>	<b>(2.224,1)</b>	<b>(536,8)</b>	<b>(3.885,5)</b>	<b>(5.633,6)</b>
<b>3 Resultado operacional</b>	<b>476,0</b>	<b>(2.079,5)</b>	<b>(342,5)</b>	<b>(3.649,9)</b>	<b>(2.371,1)</b>
Margem operacional %	1%	-18%	-6%	-64%	-3%
<b>3</b> Resultado financeiro líquido	(22.054,0)	(1.163,5)	(1.127,4)	(309,2)	(2.684,8)
<b>4</b> IR e CSLL	5.043,0	2.243,8	39,1	(1.476,1)	842,1
<b>Resultado das ope. continuadas</b>	<b>(16.535,0)</b>	<b>(999,2)</b>	<b>(1.430,8)</b>	<b>(5.435,1)</b>	<b>(4.213,7)</b>
Ativos mantidos p/ negociação	(330,0)	177,9	25,4	(323,1)	(776,6)
<b>5 Resultado líquido</b>	<b>(16.865,0)</b>	<b>(821,2)</b>	<b>(1.405,3)</b>	<b>(5.758,2)</b>	<b>(4.990,3)</b>
Margem líquida %	-20%	-7%	-25%	-101%	-7%
Ac. da CIA - Op. Continuadas	(9.302,0)	(948,3)	(1.052,6)	(4.456,6)	(1.930,6)
Ac. da CIA - Op. Descontinuadas	-	177,9	25,4	(323,1)	(776,6)
Participação dos acionistas não control.	(7.563,0)	(50,9)	(378,1)	(978,5)	(2.283,1)
<b>Atribuível</b>	<b>(16.865,0)</b>	<b>(821,2)</b>	<b>(1.405,3)</b>	<b>(5.758,2)</b>	<b>(4.990,3)</b>

# Novonor: Comentários sobre a Demonstração de Resultado

## 1. Receita líquida (R\$ MM)

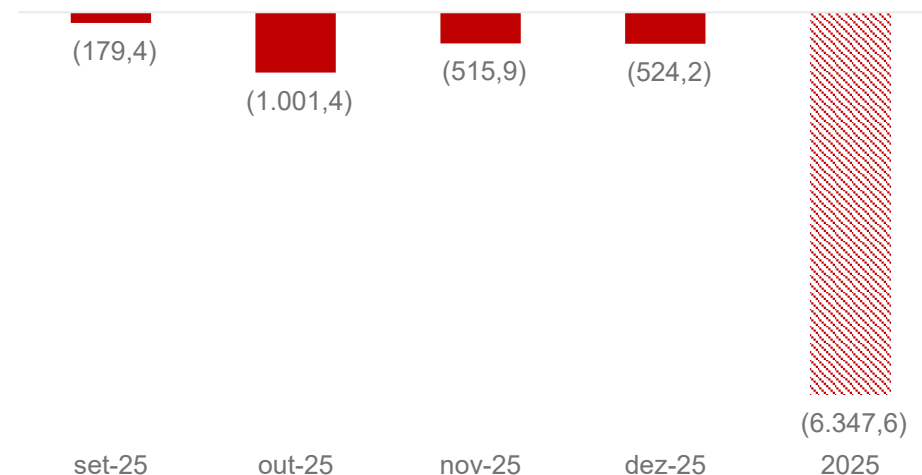


## 3. Resultado financeiro (R\$ MM)



\* Consideramos a rubrica de remuneração dos administradores como despesas administrativas.

## 2. SG&A (R\$ MM)

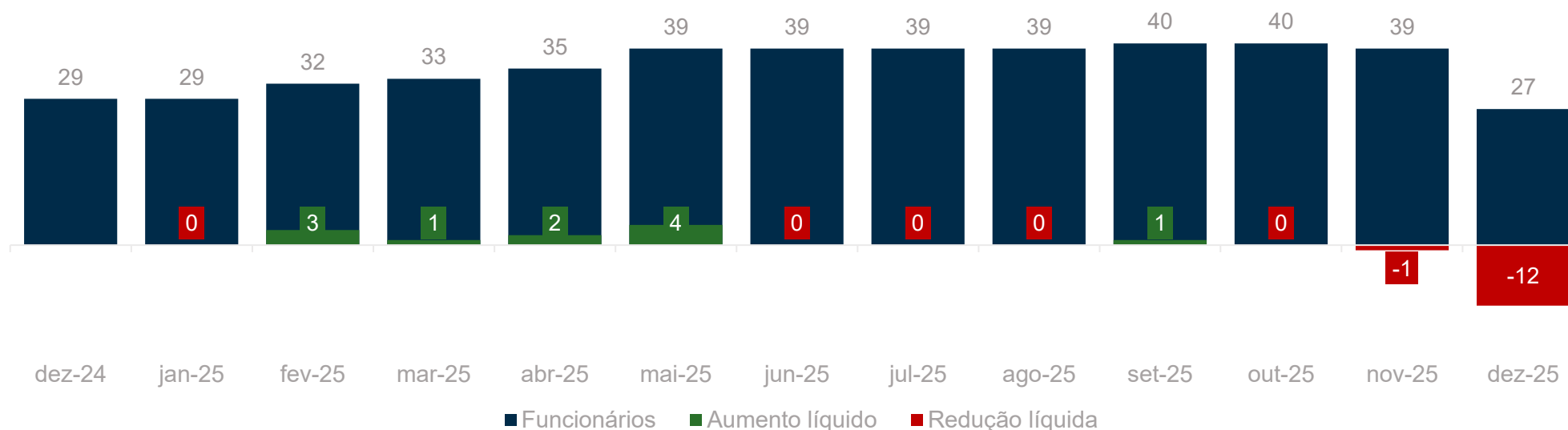


## Comentários:

1. A **Receita líquida** do ano, proveniente, em sua maioria, da NSPINV<sup>1</sup>, foi de R\$ 76.632,5 MM, valor 9,3% inferior ao registrado em 2024.
2. As **Despesas gerais, com vendas e administrativas\*** (SG&A) somaram R\$ 6.347,6 MM em 2025, sobretudo, pela NSPINV<sup>1</sup>.
3. No ano, o resultado operacional foi negativo em R\$ 2.371,1 MM. No mês, destacou-se o **Resultado de equivalência patrimonial** negativo da OECSA, decorrente da eliminação do AVJ com partes relacionadas, com contrapartida em receita financeira.
4. Em dez/25, apurou-se **IR e CSLL** de - R\$ 1.476,1 MM, por reflexo da NSPINV<sup>1</sup>, em reflexo da controlada Braskem.
5. O **Resultado líquido** no ano foi negativo em R\$ 4.990,3 MM, apresentando uma melhora de 70% frente ao ano de 2024, sobretudo em razão da SG&A registrada no ano.

# Grupo Novonor: Funcionários

## Evolução no quadro de funcionários:

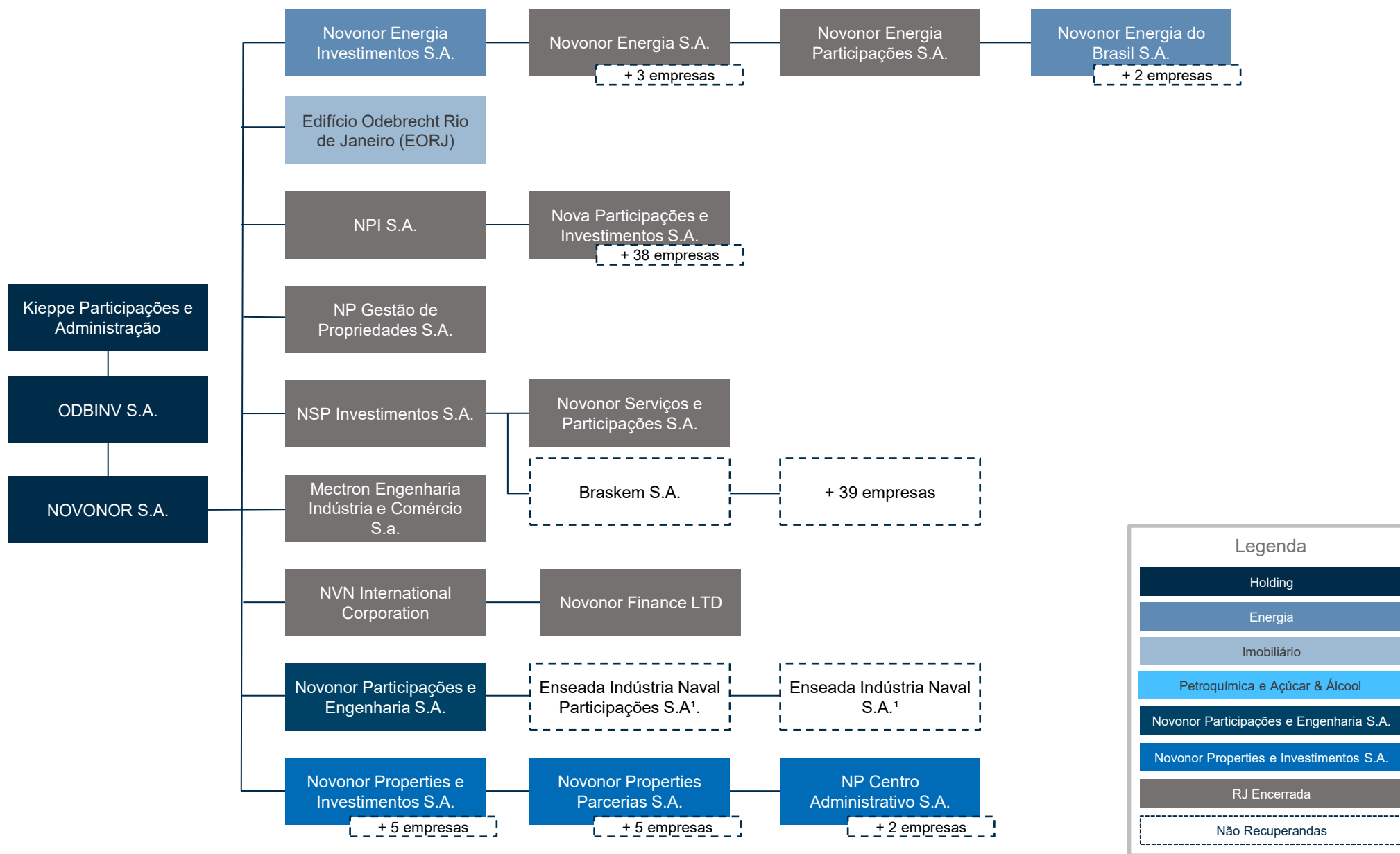


## Comentários:

- 📌 Em dez/25, houve redução de doze colaboradores. As Recuperandas informaram que a queda decorreu da transferência para outras empresas do grupo, sendo 11 funcionários transferidos para OECI e 1 para a Fundação Norberto Odebrecht.
- 📌 As Recuperandas finalizaram o mês de dez/25 com 27 colaboradores.
- 📌 Foram consideradas as quantidades apresentadas na folha de pagamentos de funcionários ativos menos os conselheiros, que são apresentados no slide 12.

# Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras

# RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

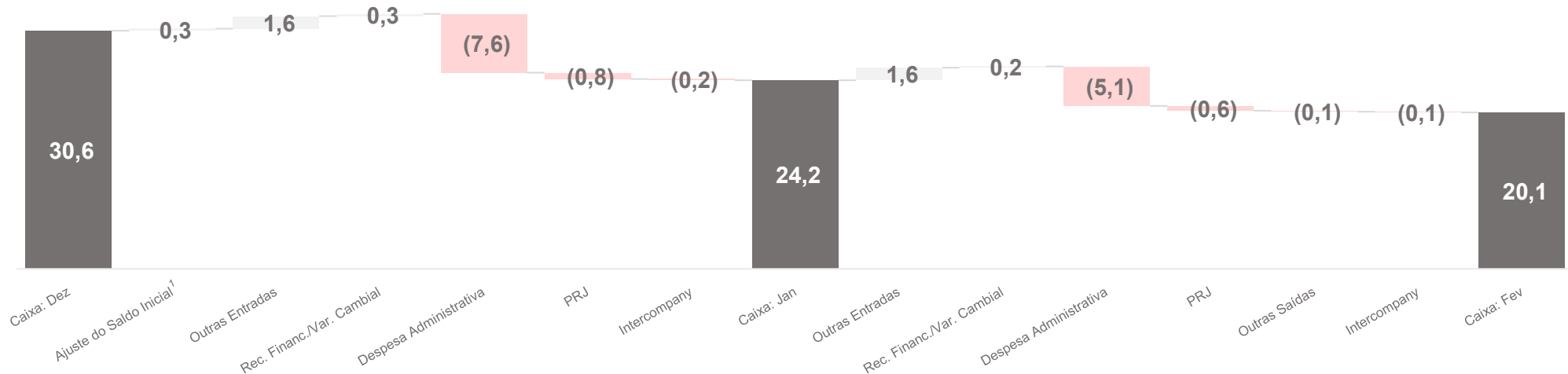


Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2026 às 23:57, sob o número WJMJ26408050190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/bg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00665405-13.2019.8.26.0100 e código mTrn6gNe.

# Fluxo de caixa: Recuperandas

## Fluxo de caixa (R\$ MM)



Fluxo de Caixa (R\$ MM)	dez/25	jan/26 <sup>1</sup>	fev/26	2026 YTD
Entradas – Intercompany	8,9	7,7	11,5	19,2
Dividendos	10,0	-	-	-
Mútuos – Recebidos	0,4	0,4	0,3	0,7
AFACs/Aportes recebidos	0,1	0,1	0,1	0,2
Outras Entradas	9,8	1,6	1,6	3,3
<b>Total Entradas</b>	<b>29,2</b>	<b>9,8</b>	<b>13,6</b>	<b>23,3</b>
Saídas – Intercompany	(8,9)	(7,7)	(11,5)	(19,2)
Mútuos – Enviados	(0,4)	(0,4)	(0,3)	(0,7)
AFACs/Aportes realizados	(0,3)	(0,3)	(0,2)	(0,5)
Despesas Administrativas	(9,5)	(7,6)	(5,1)	(12,6)
PRJ	(9,6)	(0,8)	(0,6)	(1,4)
Outras Saídas	-	-	(0,1)	(0,1)
<b>Total Saídas</b>	<b>(28,6)</b>	<b>(16,7)</b>	<b>(17,9)</b>	<b>(34,5)</b>
<b>Receita Financeira/Var. Cambial</b>	<b>0,0</b>	<b>0,3</b>	<b>0,2</b>	<b>0,4</b>
Saldo de Caixa Inicial	30,0	30,8 <sup>1</sup>	24,2	30,8
Movimentação	0,5	(6,6)	(4,1)	(10,7)
<b>Saldo de Caixa Final</b>	<b>30,6</b>	<b>24,2</b>	<b>20,1</b>	<b>20,1</b>

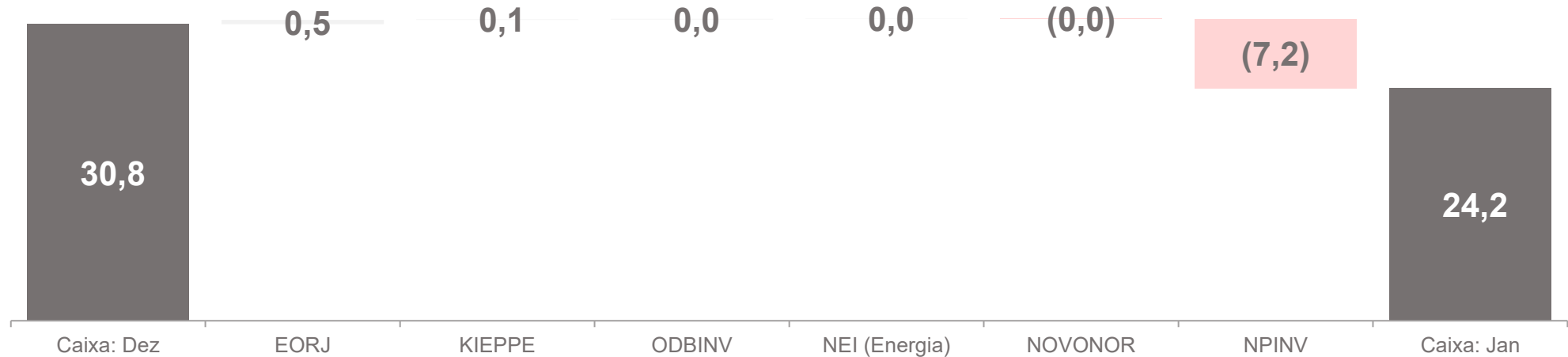
Nota 1: Há uma diferença de R\$ 251.222,86 entre o saldo final de dez/25 e o inicial de jan/26 e referem-se à consideração de rendimentos de aplicações financeiras.

## Comentários:

- 🔍 No primeiro bimestre do ano, houve o recebimento da 9ª e 10ª parcela da venda da participação societária remanescente na SPE Saúde Primária BH S.A., conforme cláusula 5.2 do PRJ da NPP. Nos meses analisados, a NPP repassou aos credores elegíveis o valor líquido da 8ª e 9ª parcela já deduzidas as despesas da operação.
- 🔍 Até fev/26, os pagamentos do PRJ somaram R\$ 1,4 MM. Além do repasse realizado pela NPP supracitado, houve pagamento a um credor ME/EPP, no âmbito do PRJ Consolidado.
- 🔍 As Recuperandas finalizaram fev/26 com R\$ 20,1 MM em caixa, tendo consumido R\$ 10,7 MM no 1º bimestre de 2026.

# Fluxo de caixa: Variação por Recuperanda – Jan/26

## Fluxo de caixa (R\$ MM): Variação por Recuperanda



Empresa	Saldo Dezembro	Variação	Saldo Janeiro
EORJ	13,0	0,5	13,5
KIEPPE	0,0	0,1	0,1
ODBINV	0,0	0,0	0,1
NEI (Energia)	4,4	0,0	4,4
NPE	0,0	-	0,0
NOVONOR	0,1	(0,0)	0,1
NPINV	13,3	(7,2)	6,1
<b>Consolidado</b>	<b>30,8</b>	<b>(6,6)</b>	<b>24,2</b>

### Comentários:

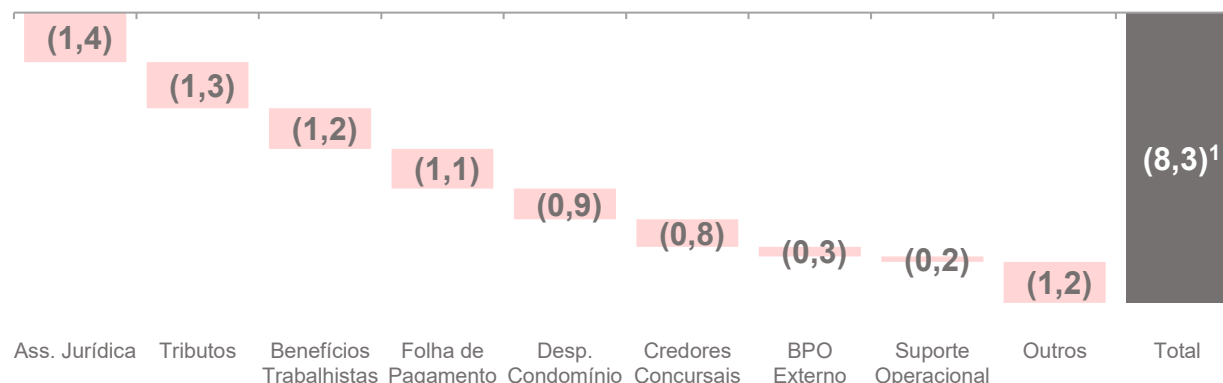
- ⓘ A Recuperanda com maior aumento de caixa foi a EORJ, com uma variação de R\$ 454,4 mil, decorrente principalmente do recebimento de receitas de aluguéis, em especial, da Ocyan S.A.
- ⓘ A Recuperanda com maior redução de caixa foi a NPINV, com uma redução de R\$ 7,2 MM, sobretudo, em razão do resgate e utilização de aplicações financeiras para pagamento das despesas do Grupo, tendo em vista ser a gestora do caixa único.

# Fluxo de caixa: Principais entradas e saídas – Jan/26

## Entradas (R\$ mil):



## Saídas (R\$ MM):



## Comentários:

- As entradas totalizaram R\$ 1,6 MM em jan/26.
- O aluguel recebido foi proveniente, sobretudo, da Ocyan S.A, além da Horiens Consultoria e Corretora de Seguros Ltda, Vexty, OTP S.A, Isabel T. S. Cunha Bastos Restaurateur Ltda e Carolmar Produtos Alimentícios Ltda, totalizando R\$ 869,6 mil.
- Houve o recebimento da 9ª parcela, de R\$ 630,3 mil, referente à venda da participação societária remanescente da NPP na SPE Saúde Primária BH S.A., no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ da NPP.
- A coparticipação de planos de saúde, recebida de funcionários afastados, totalizou R\$ 136,8 mil.

- Em jan/26, as saídas somaram R\$ 8,3 MM, com uma queda de 56% em relação a dez/25, sobretudo pela ausência de distribuição de dividendos no mês.
- A Assessoria Jurídica contou com 21 empresas e somou R\$ 1,4 MM, sendo o principal dispêndio, de R\$ 513,4 mil, referente a honorários pela prestação de serviços na gestão dos acordos de leniência.
- Os gastos com Tributos e Benefícios Trabalhistas totalizaram R\$ 1,3 MM e R\$ 1,2 MM, respectivamente, sendo estes últimos concentrados em previdência, plano de saúde e seguro de vida. A Folha de Pagamento somou R\$ 1,1 MM.
- Houve três pagamentos do PRJ da NPP, nos termos da cláusula 5.1 do anexo 1.1.16, totalizando R\$ 615,4 mil, em razão do recebimento, em dez/25, da 8ª parcela da alienação da participação remanescente na Saúde BH. Também foi pago R\$ 168,6 mil a um credor ME/EPP, no âmbito do PRJ Consolidado.
- A alínea “Outros” abrangeu 82 pagamentos, sendo o principal, de R\$ 164,1 mil, correspondente a despesas com transferência de funcionário.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

# Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Jan/26

## Entrada *Intercompany* (R\$ MM)

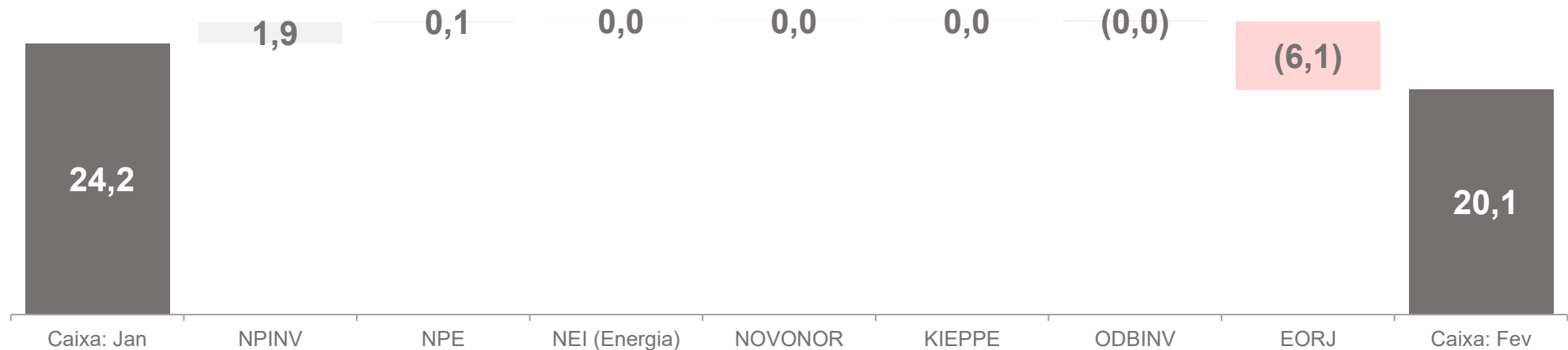
		Entrada de Recursos						
Saída de Recursos	Empresa	KIEPPE	NEI	NOVONOR	NPCA	NPINV	ODBINV	Total
	NPINV	-	-	6,8	-	-	0,6	7,4
	NOVONOR	-	0,1	-	-	0,3	-	0,4
	ODBINV	0,4	-	-	-	-	-	0,4
	NPP	-	-	-	0,0	-	-	0,0
	<b>Total</b>	<b>0,4</b>	<b>0,1</b>	<b>6,8</b>	<b>0,0</b>	<b>0,3</b>	<b>0,6</b>	<b>8,1</b>

## Saída *Intercompany* (R\$ MM)

		Saída de Recursos						
Entrada de Recursos	Empresa	NEI (Energia)	NOVONOR	NPCA	NPINV	NPP	ODBINV	Total
	NOVONOR	-	-	-	(6,8)	-	-	(6,8)
	ODBINV	-	-	-	(0,6)	-	-	(0,6)
	KIEPPE	-	-	-	-	-	(0,4)	(0,4)
	NPINV	-	(0,3)	-	-	-	-	(0,3)
	NEI (Energia)	-	(0,1)	-	-	-	-	(0,1)
	MECTRON	-	(0,1)	-	-	-	-	(0,1)
	NE	(0,1)	-	-	-	-	-	(0,1)
	NPISA	-	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
	NPCA	-	-	-	-	(0,0)	-	(0,0)
	CENTRAD HOLDING	-	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
	NPGP	-	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
<b>Total</b>	<b>(0,1)</b>	<b>(0,5)</b>	<b>(0,0)</b>	<b>(7,4)</b>	<b>(0,0)</b>	<b>(0,4)</b>	<b>(8,3)</b>	

# Fluxo de caixa: Variação por Recuperanda – Fev/26

## Fluxo de caixa (R\$ MM): Variação por Recuperanda



Empresa	Saldo Janeiro	Variação	Saldo Fevereiro
NPINV	6,1	1,9	8,0
NPE	0,0	0,1	0,1
NEI (Energia)	4,4	0,0	4,4
NOVONOR	0,1	0,0	0,1
KIEPPE	0,1	0,0	0,1
ODBINV	0,1	(0,0)	0,0
EORJ	13,5	(6,1)	7,3
<b>Consolidado</b>	<b>24,2</b>	<b>(4,1)</b>	<b>20,1</b>

### Comentários:

- ⓘ A Recuperanda com maior aumento de caixa foi a NPINV, com uma variação de R\$ 1,9 MM, sobretudo, em razão do recebimento de recursos da EORJ, posteriormente alocados em aplicações financeiras. Esse aumento foi parcialmente compensado por resgates e remessas à Novonor, para pagamento das despesas do Grupo, tendo em vista sua atuação como gestora do caixa único.
- ⓘ A Recuperanda com maior redução de caixa foi a EORJ, com uma redução de R\$ 6,1 MM, principalmente, pelo resgate de aplicações financeiras e transferência dos recursos à NPINV.

# Fluxo de caixa: Principais entradas – Fev/26

## Entradas (R\$ mil):



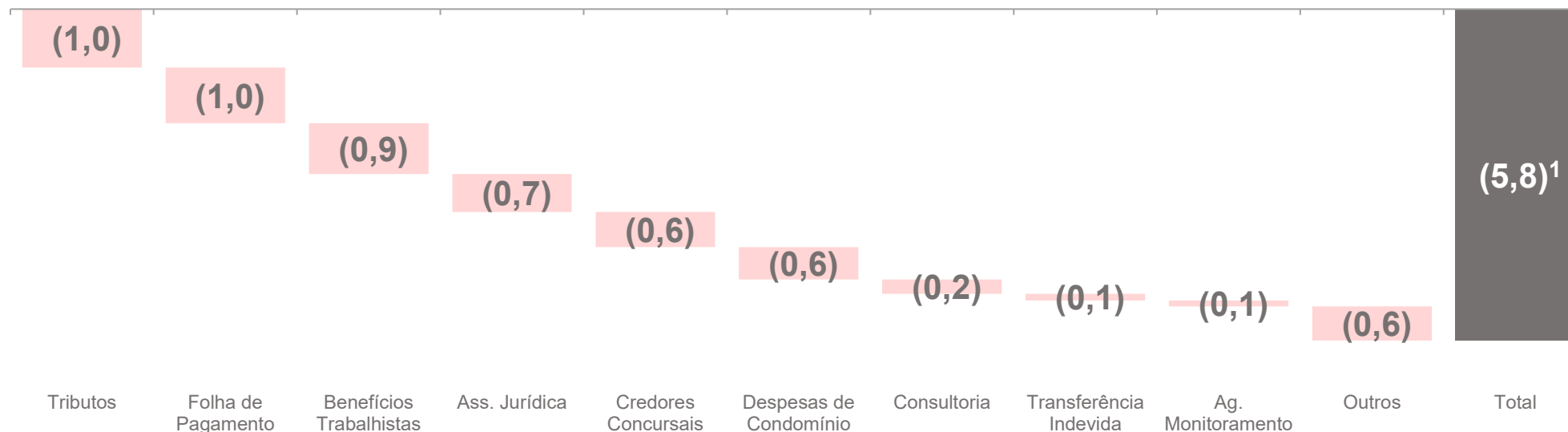
## Comentários:

- 📌 Em fev/26, houve o recebimento da 10ª parcela, de R\$ 633,1 mil, referente à venda da participação societária remanescente da NPP na SPE Saúde Primária BH S.A., no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ da NPP.
- 📌 Observou-se o recebimento de R\$ 614,1 mil, relativo à restituição de CSLL do ano-calendário de 2024.
- 📌 A coparticipação de planos de saúde, recebida de funcionários afastados, totalizou R\$ 127,7 mil.
- 📌 No mês, a Novonor S.A. recebeu R\$ 120,0 mil da Novonor Properties Entretenimento S.A, referentes à devolução de recursos transferidos indevidamente.
- 📌 A alínea 'Outros' totalizou R\$ 124,0 mil, dos quais 70% correspondem ao recebimento de aluguéis provenientes de Vexty, Isabel T. S. Cunha Bastos Restaurateur Ltda e OTP S.A.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

# Fluxo de caixa: Principais saídas – Fev/26

## Saídas (R\$ MM):



## Comentários:

- 🔗 As saídas totalizaram R\$ 5,8 MM no mês, destacando-se aquelas relativas a Tributos e Folha de Pagamento, que, em conjunto, somaram R\$ 2,0 MM.
- 🔗 Os Benefícios Trabalhistas totalizaram R\$ 887,5 mil, sobretudo, por gastos com previdência, plano de saúde e seguro de vida.
- 🔗 As despesas com assessoria jurídica e consultoria totalizaram R\$ 916,3 mil, sendo R\$ 666,3 mil relativos à assessoria jurídica, envolvendo 13 empresas, e R\$ 249,9 mil à consultoria, envolvendo 4 empresas.
- 🔗 Houve três pagamentos do PRJ da NPP, no âmbito da cláusula 5.1 do anexo 1.1.16, totalizando R\$ 617,6 mil, em virtude do recebimento, em jan/26, da 9ª parcela da alienação da participação societária remanescente na Saúde BH.
- 🔗 No mês, a Novonor S.A transferiu indevidamente R\$ 120,0 mil à Novonor Properties Entretenimento S.A, posteriormente devolvidos ainda no mês, sem impacto líquido no caixa.
- 🔗 A alínea “Outros” abrangeu 65 pagamentos, sendo o principal deles, de R\$ 97,0 mil, referente a remuneração dos auditores independentes.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

# Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Fev/26

## Entrada *Intercompany* (R\$ MM)

		Entrada de Recursos						
Saída de Recursos	Empresa	KIEPPE	NOVONOR	NPCA	NPE	NPINV	ODBINV	Total
	EORJ	-	-	-	-	-	6,0	-
NPINV	-	-	4,6	-	-	-	0,5	5,1
NOVONOR	-	-	-	-	0,1	0,4	-	0,5
ODBINV	0,3	-	-	-	-	-	-	0,3
NPINV	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0
<b>Total</b>		<b>0,3</b>	<b>4,6</b>	<b>0,0</b>	<b>0,1</b>	<b>6,4</b>	<b>0,5</b>	<b>11,9</b>

## Saída *Intercompany* (R\$ MM)

		Saída de Recursos						
Entrada de Recursos	Empresa	EORJ	NEI (Energia)	NOVONOR	NPINV	NPP	ODBINV	Total
	NPINV	(6,0)	-	(0,4)	-	-	-	-
NOVONOR	-	-	-	(4,6)	-	-	-	(4,6)
ODBINV	-	-	-	(0,5)	-	-	-	(0,5)
KIEPPE	-	-	-	-	-	-	(0,3)	(0,3)
NPE	-	-	(0,1)	-	-	-	-	(0,1)
MECTRON	-	-	(0,1)	-	-	-	-	(0,1)
NE	-	(0,0)	-	-	-	-	-	(0,0)
NPCA	-	-	-	-	(0,0)	-	-	(0,0)
NPGP	-	-	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
<b>Total</b>		<b>(6,0)</b>	<b>(0,0)</b>	<b>(0,6)</b>	<b>(5,1)</b>	<b>(0,0)</b>	<b>(0,3)</b>	<b>(12,0)</b>

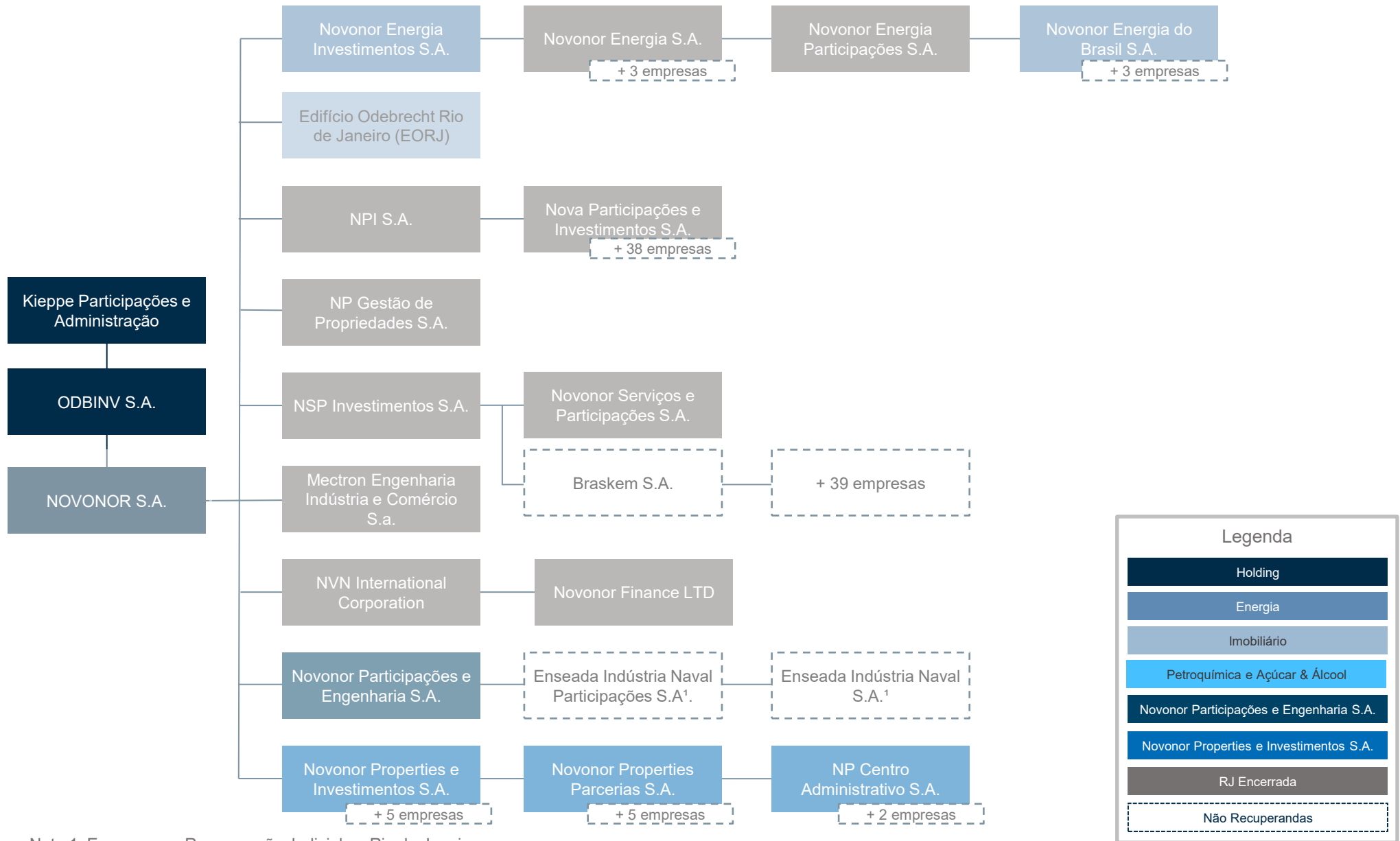
## UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding

## RECUPERANDAS

Kieppe Participações e Administração Ltda.  
ODBINV S.A.

# RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

# KIEPPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
Caixa e equivalentes	0,0	0,1	0,1	0,0
Imp., taxas e contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Prop. para investimento	-	10,0	10,0	10,0
Outros ativos	0,0	0,0	0,1	0,0
<b>Ativo Circulante</b>	<b>0,1</b>	<b>10,1</b>	<b>10,2</b>	<b>10,1</b>
C/C empresas ligadas	53,0	28,5	28,5	28,5
Adiantamentos	-	24,5	24,5	24,5
Prop. para investimento	10,0	-	-	-
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Realizável a longo prazo</b>	<b>63,0</b>	<b>53,0</b>	<b>53,0</b>	<b>53,0</b>
Imobilizado	1,3	1,2	1,2	1,2
Soc. coligadas	40,6	40,5	40,5	40,6
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>104,9</b>	<b>94,7</b>	<b>94,7</b>	<b>94,8</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>104,9</b>	<b>104,8</b>	<b>104,9</b>	<b>104,8</b>

DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25	2025
<b>Lucro bruto</b>	-	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	(4,5)	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(4,7)
Outras receitas	(0,0)	-	-	-	21,4
<b>Resultado operacional</b>	<b>(4,5)</b>	<b>(0,4)</b>	<b>(0,4)</b>	<b>(0,4)</b>	<b>16,7</b>
<b>1 Resultado part. societárias</b>	<b>(9.384,3)</b>	<b>(898,3)</b>	<b>(843,1)</b>	<b>(4.921,9)</b>	<b>(1.001,8)</b>
Resultado financeiro líquido	(5,4)	(0,0)	(0,4)	(0,1)	4,4
IR e CSLL	-	-	-	-	-
<b>3 Resultado líquido</b>	<b>(9.394,2)</b>	<b>(898,7)</b>	<b>(844,0)</b>	<b>(4.922,4)</b>	<b>(980,8)</b>

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
Dividendos a pagar	1,1	0,9	0,9	0,9
Fornecedores	-	0,2	0,2	0,2
Impostos e taxas	-	0,1	0,1	0,1
Salários e contribuições	-	0,3	0,3	0,2
Outros passivos	1,0	0,2	0,2	0,2
<b>Passivo Circulante</b>	<b>2,1</b>	<b>1,7</b>	<b>1,7</b>	<b>1,6</b>
<b>1 Prov. p/ perda em invest.</b>	<b>56.468,4</b>	<b>54.558,4</b>	<b>55.349,3</b>	<b>58.515,7</b>
<b>2 Emprést. e financiamentos</b>	<b>52,9</b>	<b>6,6</b>	<b>7,0</b>	<b>7,1</b>
C/C empresas ligadas	54,4	78,8	79,3	79,6
Outros passivos	6.859,0	6.859,0	6.859,0	6.859,0
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>63.434,8</b>	<b>61.502,8</b>	<b>62.294,6</b>	<b>65.461,5</b>
Capital social	630,8	630,8	630,8	630,8
<b>1 Ajuste de aval. patrimonial</b>	<b>(27.228,6)</b>	<b>(30.082,0)</b>	<b>(30.029,7)</b>	<b>(28.274,2)</b>
Prejuízos acumulados	(36.734,1)	(36.734,1)	(36.734,1)	(36.734,1)
Lucros do período	-	4.785,6	3.941,6	(980,8)
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(63.331,9)</b>	<b>(61.399,6)</b>	<b>(62.191,4)</b>	<b>(65.358,3)</b>
<b>Total do Passivo e PL</b>	<b>104,9</b>	<b>104,8</b>	<b>104,9</b>	<b>104,8</b>

## Comentários:

- 🔗 **Kieppe** é a holding que possui 95,28% de capital votante da **ODBINV**.
- Resultado de participação societária:** Em dez/25, apurou-se prejuízo de R\$ 4.921,9 MM, oriundo dos resultados da ODBINV, sendo R\$ 3.166,5 MM de **Provisão para perda em investimentos** e R\$ 1.755,5 MM de **Ajuste de avaliação patrimonial**.
  - Empréstimos e financiamentos:** Em relação a dez/24, a rubrica reduziu R\$ 45,8 MM no final de 2025, principalmente pela amortização da dívida junto ao Banrisul ocorrida em jul/25.
  - Resultado Líquido:** No ano, a Recuperanda registrou um resultado líquido negativo em R\$ 980,8 MM, sobretudo pelos resultados da ODBINV registrados ao longo do ano.

# KIEPPE: Imobilizado

Em dez/25, não houve variação no imobilizado da Recuperanda, apenas a apropriação da depreciação.

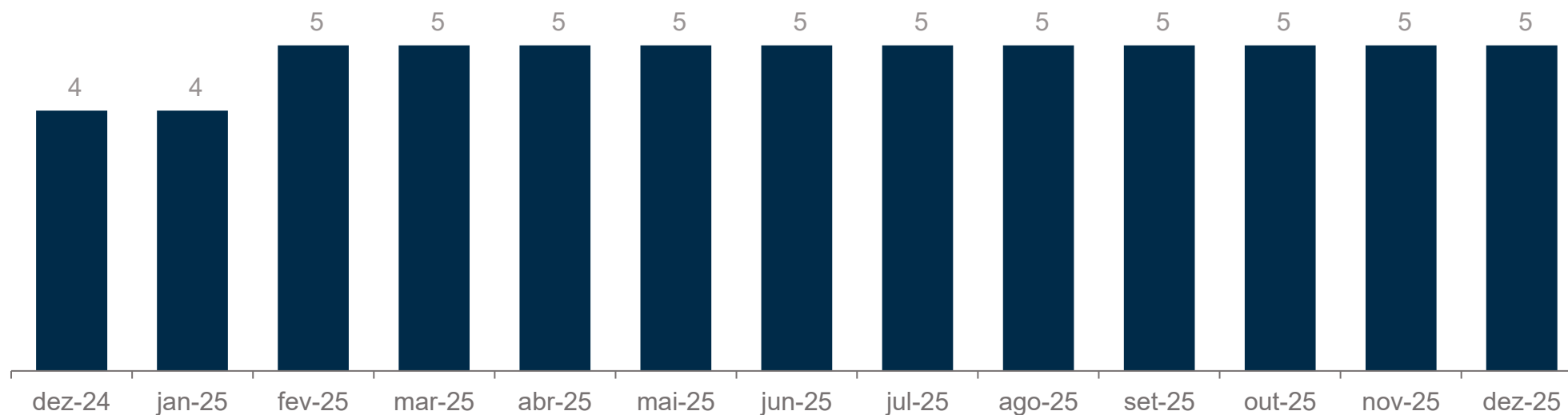
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Novembro	Depreciação em Novembro	Baixas	Valor líquido em Dezembro
Edificações rurais	1.234,9	(756,2)	(5,1)	-	473,6
Terras rurais	669,3	-	-	-	669,3
Máquinas e equipamentos	97,9	(55,9)	(0,4)	-	41,6
Móveis e utensílios	28,2	(26,6)	(0,0)	-	1,6
Equipamentos de informática	73,7	(73,1)	(0,0)	-	0,6
<b>Total geral</b>	<b>2.104,1</b>	<b>(912)</b>	<b>(5,5)</b>	<b>-</b>	<b>1.186,7</b>

## Comentários:

- ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

# KIEPPE: Funcionários

## Evolução no quadro de funcionários:



## Comentários:

- Em dez/25, não observaram-se variações no número de funcionários da Recuperanda.

# ODBINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
Caixa e equivalentes	-	0,0	0,0	0,0
Partes relacionadas	131,0	126,4	125,9	125,4
<b>Ativo Circulante</b>	<b>131,0</b>	<b>126,4</b>	<b>125,9</b>	<b>125,4</b>
Partes relacionadas	90,0	94,9	95,3	95,7
Depósito compul. e judicial	-	0,1	0,1	0,1
Outros ativos	-	0,3	0,3	0,3
<b>Realizável a longo prazo</b>	<b>90,0</b>	<b>95,2</b>	<b>95,7</b>	<b>96,1</b>
Intangível	-	0,0	0,0	0,0
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>90,0</b>	<b>95,3</b>	<b>95,7</b>	<b>96,1</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>221,0</b>	<b>221,7</b>	<b>221,6</b>	<b>221,6</b>

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
Fornecedores	1,0	1,6	1,4	1,5
Imp., taxas e contribuições	2,0	0,8	0,8	0,8
Outros passivos	-	0,0	0,0	0,1
<b>Passivo Circulante</b>	<b>3,0</b>	<b>2,4</b>	<b>2,3</b>	<b>2,3</b>
Partes relacionadas	9,0	8,9	8,9	8,9
<b>1</b> Prov. p/ perda em invest.	60.194,0	57.932,6	58.764,1	62.129,0
<b>2</b> Recompra de ações	261,0	482,3	496,4	516,9
Outros passivos	128,0	126,1	126,1	126,1
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>60.592,0</b>	<b>58.550,0</b>	<b>59.395,6</b>	<b>62.780,9</b>
Capital social	1.885,0	1.885,4	1.885,4	1.885,4
<b>1</b> Ajuste de aval. patrimonial	(6.727,0)	(9.674,3)	(9.618,7)	(7.743,1)
Prejuízos acum.	(51.841,0)	(46.851,0)	(47.752,3)	(53.013,3)
Ações em Tesouraria	(3.691,0)	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(60.374,0)</b>	<b>(58.330,7)</b>	<b>(59.176,3)</b>	<b>(62.561,7)</b>
<b>Total do Passivo e PL</b>	<b>221,0</b>	<b>221,7</b>	<b>221,6</b>	<b>221,6</b>

DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25	2025
<b>Lucro bruto</b>	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(1,0)	(0,3)	(0,2)	(0,3)	(2,8)
Outras receitas operacio.	-	-	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	<b>(1,0)</b>	<b>(0,3)</b>	<b>(0,2)</b>	<b>(0,3)</b>	<b>(2,8)</b>
<b>1</b> Provisão p/ perdas em inv.	(13.004,0)	(950,4)	(887,3)	(5.241,8)	(816,7)
<b>2</b> Resultado financeiro líquido IR e CSLL	1.818,0	(9,7)	(14,0)	(20,3)	(251,6)
<b>3 Resultado líquido</b>	<b>(11.187,0)</b>	<b>(960,4)</b>	<b>(901,4)</b>	<b>(5.262,3)</b>	<b>(1.071,0)</b>

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Nota 2: LPA – Lucro por ação

## Comentários:

As variações relevantes da **ODBINV** decorrem da apuração de resultados na **Novonor S.A.**, sua controlada direta.

- Provisão para perda em investimentos (DRE):** O prejuízo de R\$ 5.241,8 MM de dez/25 foi oriundo da equivalência da Novonor, sendo as contrapartidas substancialmente observadas na variação mensal positiva da **Provisão para perda em investimentos (Passivo)** de R\$ 3.364,9 MM e R\$ 1.875,6 MM de **Ajuste de avaliação patrimonial**.
- Recompra de ações:** Houve aumento de R\$ 20,4 MM em dez/25, proveniente de apropriação de juros e de ajuste a valor justo, com reflexo no **Resultado financeiro**.
- Resultado líquido:** Em 2025, a Recuperanda registrou um prejuízo de R\$ 1.071,0 MM, majoritariamente, pelos resultados de equivalência patrimonial da controlada Novonor registrados ao longo do ano.

## UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding das unidades de negócio do Grupo

## RECUPERANDA

Novonor S.A.

# Novonor: Balanço Patrimonial

## Controladora

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
Caixa e equivalentes	116,0	0,2	0,2	0,2
Tributos a recuperar	-	0,4	0,4	0,4
<b>1</b> Dividendos a receber	61,0	52,9	52,4	54,1
<b>2</b> Partes relacionadas	24,0	17,2	17,5	17,8
<b>3</b> Despesas antecipadas	-	8,1	8,1	8,9
Outros ativos	13,0	27,2	27,2	27,3
<b>Ativo Circulante</b>	<b>214,0</b>	<b>106,0</b>	<b>105,8</b>	<b>108,6</b>
Tributos a recuperar	3,0	2,8	2,8	2,8
<b>2</b> Partes relacionadas	1.010,0	996,0	996,7	999,2
Depósitos judiciais	18,0	17,6	17,6	17,6
Outros ativos	12,0	6,2	5,5	4,8
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>1.043,0</b>	<b>1.022,5</b>	<b>1.022,5</b>	<b>1.024,4</b>
<b>4</b> Investimentos	1.076,0	8.747,5	8.590,9	8.961,2
Outros Investimentos	3,0	-	-	-
Imobilizado	14,4	12,5	12,3	16,2
Intangível	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>2.136,0</b>	<b>9.782,5</b>	<b>9.625,7</b>	<b>10.001,8</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>2.350,0</b>	<b>9.888,5</b>	<b>9.731,5</b>	<b>10.110,5</b>

Nota 1: RJ Encerrada

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Nota 3: Ajuste de avaliação patrimonial

Siglas neste RMA:

- OEC: Odebrecht Engenharia e Construção S.A
- OECSA: OEC S.A

## Comentários:

- 1. Dividendos a receber:** Na comparação com nov/25, observou-se queda de R\$ 1,7 MM em dez/25, por efeito da variação cambial.
- 2. Partes relacionadas:** Aumentaram R\$ 2,9 MM em dez/25, frente ao mês anterior, sendo ~84% da variação foi proveniente de juros sobre mútuos e variação cambial.
- 3. Despesas antecipadas:** Em dez/25 registrou-se alta de R\$ 0,8 MM, principalmente devido a apropriação de seguros.
- 4. Investimentos:** Na rubrica são considerados os efeitos da equivalência patrimonial (item 12 no slide 38), CTA<sup>2</sup> e AAP<sup>3</sup> das controladas. Frente a nov/25, houve alta de R\$ 370,3 MM, por reflexo, sobretudo, da NVNIC<sup>1</sup> e NPE. Já na comparação com dez/24, o aumento foi de R\$ 7.885,2 MM, refletindo, majoritariamente, a variação apurada por ajuste de auditoria nas equivalências da OEC e NVNIC<sup>1</sup>.

# Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

Controladora				
Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
Financiamentos	58,0	66,0	66,8	68,5
<b>5</b> Debêntures	4.520,0	5.254,3	5.306,1	5.606,3
<b>6</b> Partes relacionadas	65,0	113,3	122,9	130,8
Fornecedores	28,0	29,4	29,7	30,8
Impost., taxas e contribuições	4,0	4,0	4,0	3,9
Obrigações sociais e trab.	35,0	2,5	2,6	2,5
<b>7</b> Acordo de leniência	989,0	1.298,1	1.298,0	1.300,6
Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	767,0	667,9	661,7	682,5
<b>8</b> Outros passivos	-	0,1	0,1	0,1
<b>Passivo Circulante</b>	<b>6.466,0</b>	<b>7.435,4</b>	<b>7.491,9</b>	<b>7.826,0</b>
Financiamentos	28,0	28,3	28,2	31,5
<b>6</b> Partes relacionadas	1.316,0	1.223,5	1.220,6	1.243,7
Impost., taxas e contribuições	14,0	13,4	13,3	13,3
<b>9</b> Provisão p/ perda em invest.	27.007,0	33.270,0	33.979,0	36.842,5
<b>7</b> Acordo de leniência	3.721,0	3.964,5	4.016,4	4.078,9
Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	113,0	12,0	12,0	12,0
Provisões para garantias	2.469,0	2.677,3	2.677,3	2.677,3
<b>8</b> Outros passivos	8,0	6,4	6,4	1,8
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>34.676,0</b>	<b>41.195,3</b>	<b>41.953,3</b>	<b>44.900,9</b>
Capital social	3.205,0	3.205,2	3.205,2	3.205,2
<b>9</b> Ajuste de aval. patrimonial	(1.413,0)	(4.360,8)	(4.305,1)	(2.429,5)
Prejuízos acumulados	(40.584,0)	(37.586,7)	(38.613,8)	(43.392,3)
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(38.792,0)</b>	<b>(38.742,3)</b>	<b>(39.713,6)</b>	<b>(42.616,5)</b>
<b>Total do Passivo e PL</b>	<b>2.350,0</b>	<b>9.888,5</b>	<b>9.731,5</b>	<b>10.110,5</b>

Nota 1: Em RJ própria

Nota 2: RJ Encerrada

Siglas neste RMA:

- OEC: Odebrecht Engenharia e Construção S.A
- OECSA: OEC S.A

## Comentários:

- 5. Debêntures:** No mês, houve acréscimo de R\$ 300,1 MM, decorrente, principalmente, da provisão de encargos moratórios sobre debêntures vencidas, além da consideração dos juros do período.
- 6. Partes relacionadas:** No circulante, o aumento de R\$ 8,0 MM refere-se ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Novonor e a NPINV. Já no grupo não circulante, houve alta de R\$ 23,1 MM oriunda, sobretudo, da variação cambial.
- 7. Acordo de leniência:** Frente a nov/25, houve aumento de R\$ 65,1 MM, pela apropriação de juros do mês. Em relação a dez/24, a alta foi de R\$ 669,5 MM, principalmente pelos juros e encargos, parcialmente compensados pelo pagamento de R\$ 11,7 MM realizado em out/25.
- 8. Outros passivos:** Queda de R\$ 4,6 MM ocasionada pela baixa da provisão de ILP.
- 9. Provisão para perda em investimentos e Ajuste de avaliação patrimonial:** Assim como a rubrica de investimentos (item 4 no slide anterior), as provisões para perda em investimentos e os ajustes de avaliação patrimonial refletem os resultados das controladas/investidas no mês. Em dez/25, as duas rubricas aumentaram, em conjunto, R\$ 4.739,1 MM, principalmente pelos resultados da OECSA e NSPinv<sup>1</sup>.

# Novonor: Demonstração de Resultado

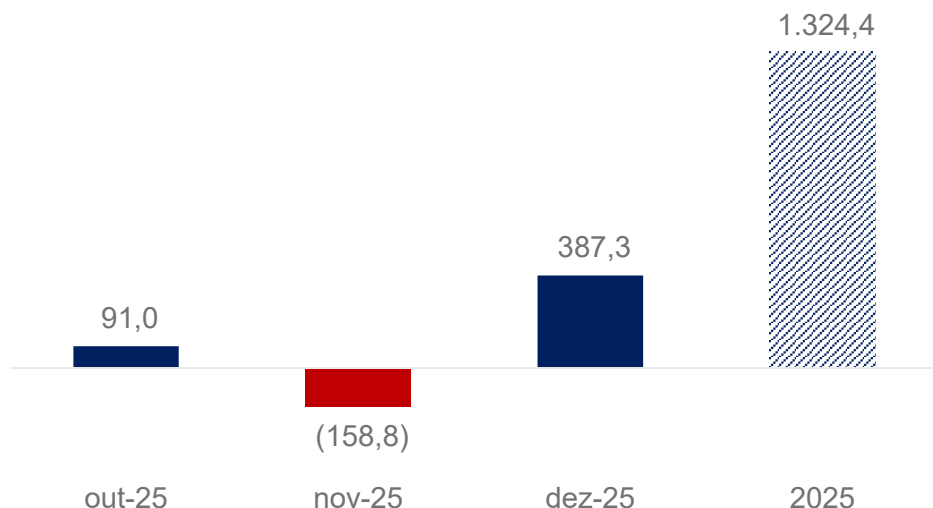
Controladora					
DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25	2025
<b>Lucro bruto</b>	-	-	-	-	-
<b>9</b> Gerais e administrativas	(120,0)	(9,6)	(11,2)	(6,3)	(6,9)
Remuneração dos administradores	(36,0)	(1,4)	(1,4)	3,2	(18,2)
<b>10</b> Outras receitas (despesas) operacionais	209,0	(0,5)	(0,6)	7,7	2,3
<b>12a</b> Resultado de equivalência patrimonial	(4.636,0)	91,0	(158,8)	387,3	1.324,4
<b>12b</b> Prov. p/ perdas em investimentos	(1.566,0)	(705,2)	(762,3)	(4.758,3)	(2.263,8)
<b>Receitas e despesas</b>	<b>(6.149,0)</b>	<b>(625,8)</b>	<b>(934,3)</b>	<b>(4.366,4)</b>	<b>(962,2)</b>
<b>Resultado operacional</b>	<b>(6.149,0)</b>	<b>(625,8)</b>	<b>(934,3)</b>	<b>(4.366,4)</b>	<b>(962,2)</b>
<b>12</b> Resultado financeiro líquido	(2.992,0)	(144,6)	(92,9)	(413,4)	(1.745,0)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
<b>Resultado das operações continuadas</b>	<b>(9.141,0)</b>	<b>(770,4)</b>	<b>(1.027,2)</b>	<b>(4.779,8)</b>	<b>(2.707,2)</b>
Result. ativos não circulantes mantidos p/ negociação	(161,0)	-	-	-	-
<b>13 Resultado líquido</b>	<b>(9.302,0)</b>	<b>(770,4)</b>	<b>(1.027,2)</b>	<b>(4.779,8)</b>	<b>(2.707,2)</b>

## Comentários:

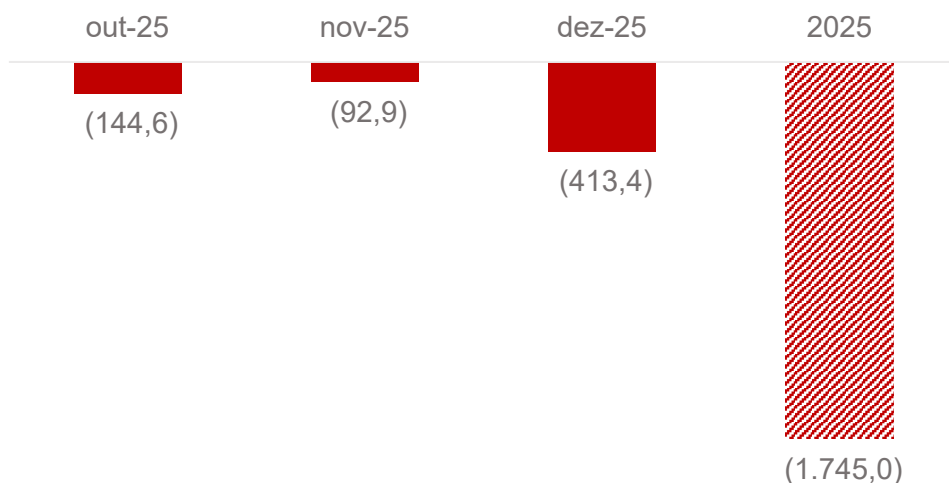
- 10. Despesas gerais e administrativas:** No mês, somaram R\$ 6,3 MM, destacando-se as despesas referentes a serviços de terceiros (R\$ 2,5 MM), folha de pagamento (R\$ 1,6 MM) e serviços de consultoria (R\$ 1,5 MM).
- 11. Outras receitas:** Em dez/25 resultou em receita de R\$ 7,7 MM, referente substancialmente às operações da apropriação Remuneração de Garantia a pagar conforme contrato Instrumento Particular de Remuneração de Garantia.
- 12. Resultado de equivalência patrimonial e Provisão para perdas em investimentos (PPI):** As rubricas refletem os resultados das investidas, com contrapartida nas rubricas de investimentos (ativo), provisão para perda em investimentos (passivo) e ajuste de avaliação patrimonial (PL). Dentre os resultados das investidas no mês, destacaram-se os prejuízos de R\$ 3,5 bi da OECSA e R\$ 1,2 bi da NSPinv em RJ Própria, refletidos na PPI e no ajuste de avaliação patrimonial do Balanço Patrimonial.

# Novonor: Demonstração de Resultado

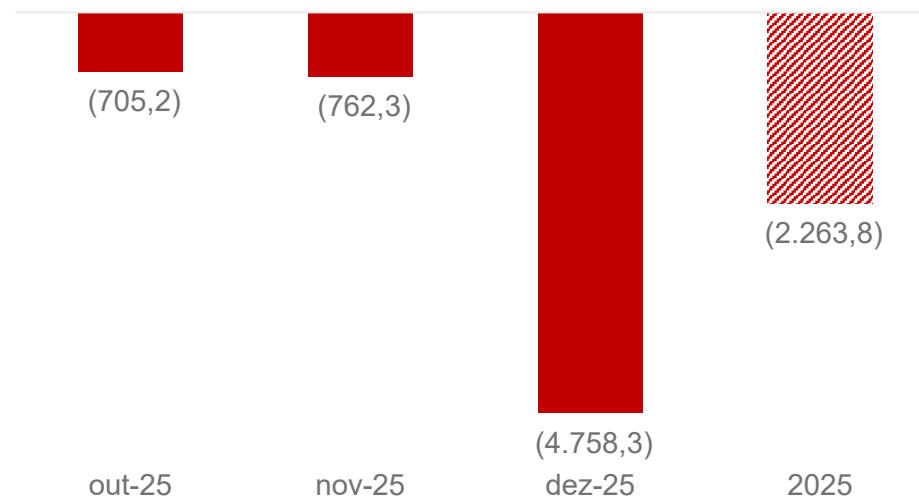
## 12a. Resultado de equivalência patrimonial (R\$ MM)



## 13. Resultado financeiro (R\$ MM)



## 12b. Provisão para perdas em investimentos (R\$ MM)



## Comentários:

**12. Resultado financeiro:** Em dez/25, foi negativo em R\$ 413,3 MM, sobretudo em razão dos juros sobre debêntures, que representaram 73% do prejuízo no mês, além juros sobre os acordos de leniência e da variação cambial. No ano, o prejuízo foi de R\$ 1.745,0 MM.

**13. Resultado líquido do período:** No ano, registrou-se prejuízo de R\$ 2.707,2 MM, 71% menor do que em 2024.

Concluídas as diligências do RMA anterior, a Administradora Judicial informa que:

**11.b. Provisão para perdas em investimentos (PPI):** Em nov/25, o resultado na rubrica foi reflexo, majoritariamente, dos resultados negativos da OECSA e da NSPinv<sup>1</sup>, respectivamente, de R\$ 523,7 MM e R\$ 162,3 MM.

Nota 1: Em RJ própria

# Novonor: Imobilizado e Intangível

Em dez/25, houve apropriação da depreciação e uma adição de R\$ 4,2 MM em Direito de Uso. A recuperanda finalizou o ano com ~ R\$ 16,2 MM de imobilizado e intangível líquidos.

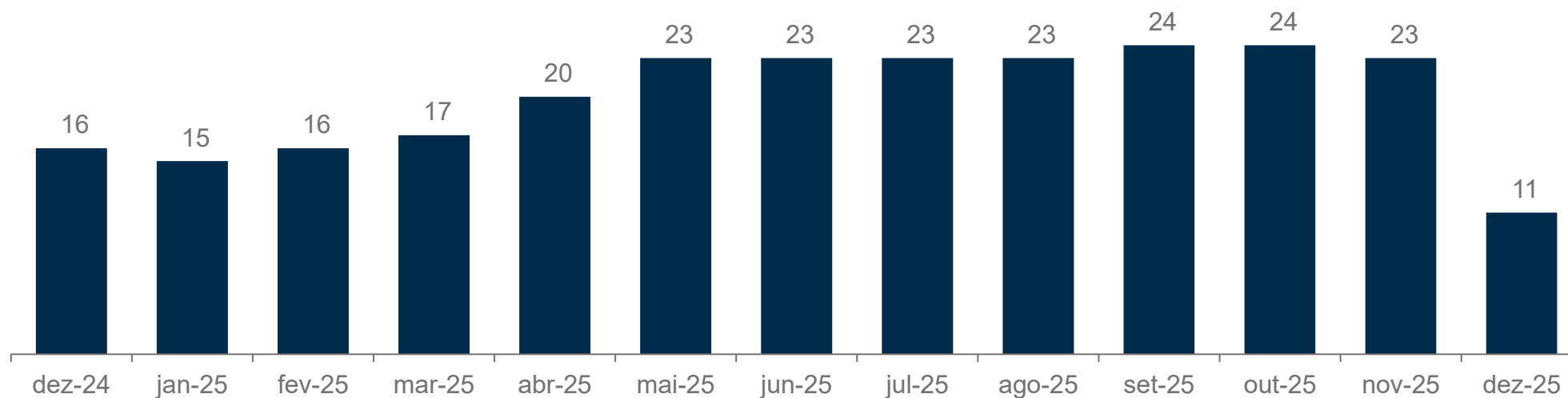
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Adições	Baixas	Valor líquido em Dezembro
Equip. de Informática	169,4	(126,2)	(1,5)	-	-	41,7
Ferramentas / Acessórios	40,3	(36,7)	(0,4)	-	-	3,1
Máquinas e Equipamentos	70,4	(29,7)	(0,6)	-	-	40,0
Móveis e Utensílios	759,1	(283,5)	(6,0)	-	-	469,5
Direito de uso	21.555,1	(9.853,4)	(249,7)	4.208,9	-	15.660,9
Intangível	269,5	(262,1)	(0,3)	-	-	7,1
<b>Total geral</b>	<b>22.863,7</b>	<b>(10.591,7)</b>	<b>(258,6)</b>	<b>4.208,9</b>	<b>-</b>	<b>16.222,4</b>

## Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

# Novonor: Funcionários

## Evolução no quadro de funcionários:



## Comentários:

- 🚩 Em dez/25, houve uma redução de 12 funcionários. A Recuperanda encerrou o ano com 11 colaboradores.
- 🚩 No mês houve a realocação dos funcionários para outras empresas do grupo, sendo 11 funcionários transferidos para OECl e 1 para a Fundação Norberto Odebrecht.

## UNIDADE DE NEGÓCIOS

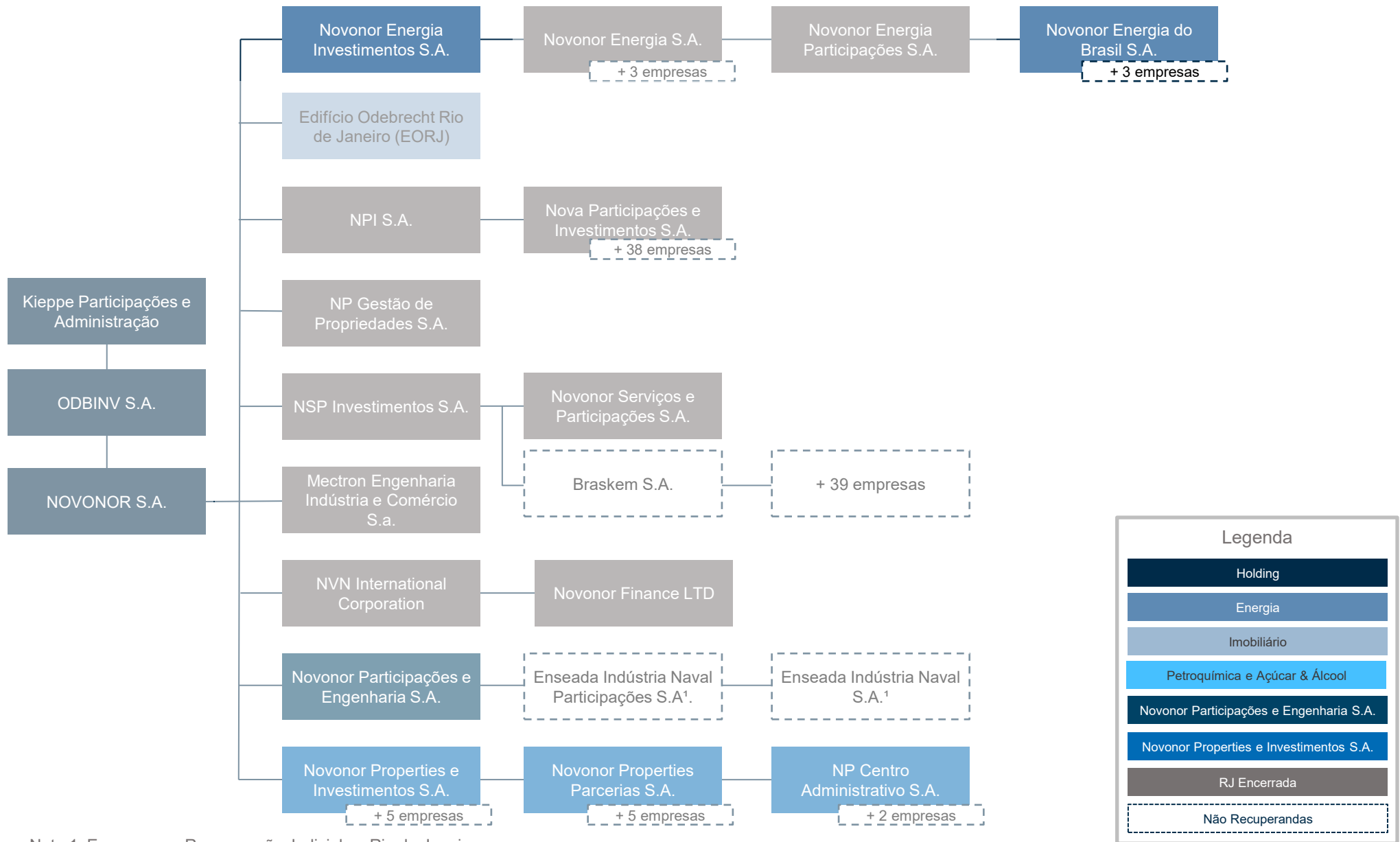
Energia

## RECUPERANDAS

Novonor Energia Investimentos S.A.

Novonor Energia do Brasil S.A.

# RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

# NEI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Ativo Circulante</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>1 AFAC</b>	0,6	1,7	1,8	1,8
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>0,6</b>	<b>1,7</b>	<b>1,8</b>	<b>1,8</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>0,6</b>	<b>1,7</b>	<b>1,8</b>	<b>1,8</b>

DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25	2025
<b>Lucro bruto</b>	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,3)	(0,1)	0,0	0,0	(0,4)
Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	<b>(0,3)</b>	<b>(0,1)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>(0,4)</b>
<b>2 Equivalência patrimonial</b>	3.086,4	(11,7)	(13,5)	(18,1)	(214,5)
Resultado financeiro líquido	(0,0)	-	0,0	(0,0)	(0,0)
<b>3 Resultado líquido</b>	<b>3.086,1</b>	<b>(11,8)</b>	<b>(13,4)</b>	<b>(18,2)</b>	<b>(214,9)</b>

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
Fornecedores	0,7	0,6	0,6	0,6
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,0
<b>Passivo Circulante</b>	<b>0,8</b>	<b>0,7</b>	<b>0,7</b>	<b>0,7</b>
<b>1 AFAC</b>	-	1,9	1,9	2,1
Partes relacionadas	0,3	-	-	-
<b>2 Prov. p/ perda em invest.</b>	2.003,4	2.186,3	2.199,8	2.217,9
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>2.003,8</b>	<b>2.188,2</b>	<b>2.201,8</b>	<b>2.220,0</b>
Capital social	1.098,4	1.098,4	1.098,4	1.098,4
Ajuste de aval. patrimonial	31,6	31,6	31,6	31,6
Prejuízos acumulados	(3.134,0)	(3.317,3)	(3.330,7)	(3.348,9)
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(2.004,0)</b>	<b>(2.187,3)</b>	<b>(2.200,7)</b>	<b>(2.218,8)</b>
<b>Total do Passivo e PL</b>	<b>0,6</b>	<b>1,7</b>	<b>1,8</b>	<b>1,8</b>

## Comentários:

**NEI** possui 100% de participação na **NE (RJ encerrada)**.

- AFAC:** Variação no ativo por reflexo de remessas de AFAC com a controlada NE (RJ encerrada) e no passivo por remessas para a controladora Novonor.
- Provisão para perda em investimentos:** A alta de R\$ 18,1 MM, observada em dez/25, reflete os resultados da controlada NE (RJ encerrada), que são contabilizados por **Equivalência patrimonial**.
- Resultado líquido:** O prejuízo auferido no ano foi de R\$ 214,9 MM, 107% menor do que em 2024, exercício em que foi registrado resultado positivo, sobretudo, em razão da reabertura do balanço pela auditoria para zeramento da provisão de encargos após a venda da Ocyan. Já em 2025, o resultado foi impactado, principalmente, pela equivalência patrimonial negativa da controlada NE (RJ encerrada).

# NEB: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
Caixa e equivalentes	2,8	4,5	4,5	4,4
Tributos a recuperar	1,7	0,1	0,1	0,1
Despesas antecipadas	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Ativo Circulante</b>	<b>4,6</b>	<b>4,6</b>	<b>4,6</b>	<b>4,5</b>
Despesas antecipadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Depósitos judiciais	0,1	0,1	0,1	0,1
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>0,1</b>	<b>0,1</b>	<b>0,1</b>	<b>0,1</b>
Investimentos	24,7	24,5	24,4	24,4
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>24,8</b>	<b>24,6</b>	<b>24,6</b>	<b>24,6</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>29,4</b>	<b>29,2</b>	<b>29,2</b>	<b>29,1</b>

DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25	2025
<b>Lucro bruto</b>	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,7)	(0,1)	(0,2)	(0,1)	(0,5)
Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	<b>(0,7)</b>	<b>(0,1)</b>	<b>(0,2)</b>	<b>(0,1)</b>	<b>(0,5)</b>
Equivalência patrimonial	(0,5)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
<b>2 Resultado financeiro líquido</b>	<b>(91,7)</b>	<b>(9,4)</b>	<b>(9,2)</b>	<b>(9,5)</b>	<b>(106,0)</b>
<b>3 Resultado líquido</b>	<b>(93,0)</b>	<b>(9,5)</b>	<b>(9,4)</b>	<b>(9,6)</b>	<b>(106,8)</b>

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
<b>1 Fornecedores</b>	<b>0,8</b>	<b>0,8</b>	<b>0,9</b>	<b>0,8</b>
Debêntures	159,6	159,6	159,6	159,6
Tributos a pagar	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Passivo Circulante</b>	<b>160,4</b>	<b>160,4</b>	<b>160,5</b>	<b>160,4</b>
<b>2 Debêntures</b>	<b>471,2</b>	<b>558,8</b>	<b>558,0</b>	<b>577,6</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>471,2</b>	<b>558,8</b>	<b>558,0</b>	<b>577,6</b>
Capital social	2.608,6	2.608,6	2.608,6	2.608,6
Ajuste de aval. patrimonial	31,6	31,6	31,6	31,6
Prejuízos acumulados	(3.242,4)	(3.330,2)	(3.339,5)	(3.349,1)
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(602,1)</b>	<b>(690,0)</b>	<b>(699,3)</b>	<b>(708,9)</b>
<b>Total do Passivo e PL</b>	<b>29,4</b>	<b>29,2</b>	<b>29,2</b>	<b>29,1</b>

## Comentários:

- NEB** possui participação de 50,1% no FIP Amazônia e 0,1215% da Madeira Energia S/A (MESA), que detêm o controle da hidrelétrica Santo Antônio Energia S.A.
- Fornecedores:** Observou-se queda de R\$ 0,1 MM em dez/25, referente, sobretudo, a pagamento realizados a terceiros por serviços prestados, sendo a soma de R\$ 139 mil referente de pagamentos e R\$ 29 mil referentes a novas contratações.
  - Debêntures:** A alta de R\$ 9,5 MM decorreu, principalmente, da apropriação de juros sobre as dívidas, além do ajuste a valor justo, tendo sua contrapartida no **Resultado financeiro**.
  - Resultado líquido:** No ano, a Recuperanda registrou um resultado líquido negativo em R\$ 106,8 MM, com um prejuízo 15% maior do que em 2024.

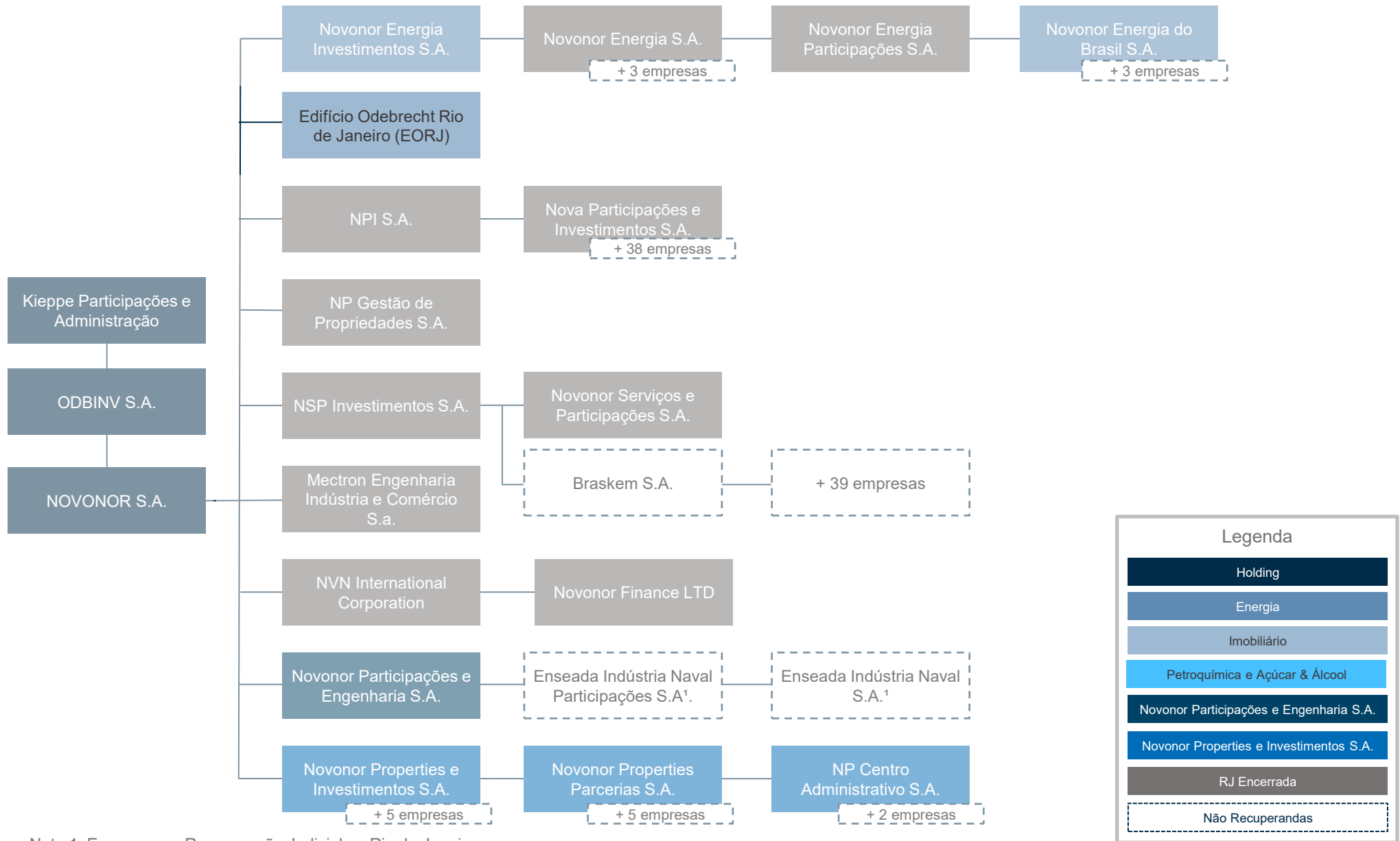
# UNIDADE DE NEGÓCIOS

Imobiliário

# RECUPERANDA

Edifício Odebrecht Rio de Janeiro

# RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Legenda	
	Holding
	Energia
	Imobiliário
	Petroquímica e Açúcar & Alcool
	Novonor Participações e Engenharia S.A.
	Novonor Properties e Investimentos S.A.
	RJ Encerrada
	Não Recuperandas

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

# EORJ: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Final	out-25	nov-25	dez-25
Caixa e equivalentes	12,1	13,3	12,9	13,3
Estoque	1,0	1,0	1,0	1,0
Outras contas a receber	0,2	0,2	0,2	0,2
<b>Ativo Circulante</b>	<b>13,4</b>	<b>14,5</b>	<b>14,2</b>	<b>14,6</b>
Mútuo	15,2	15,5	15,6	15,6
<b>1</b> Contas a receber	<b>248,4</b>	<b>244,8</b>	<b>249,3</b>	<b>253,1</b>
Impostos a recuperar	3,5	3,6	3,7	3,7
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>267,1</b>	<b>264,0</b>	<b>268,5</b>	<b>272,4</b>
Prop. p/ investimentos	172,9	164,3	163,5	162,6
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>439,9</b>	<b>428,3</b>	<b>432,0</b>	<b>435,0</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>453,3</b>	<b>442,8</b>	<b>446,2</b>	<b>449,6</b>

Passivo (R\$ MM)	2024 Final	out-25	nov-25	dez-25
Fornec. e contas a pagar	1,0	1,0	1,0	1,0
<b>2</b> Obrig. soc. e trabalhistas	<b>0,4</b>	<b>0,7</b>	<b>0,7</b>	<b>0,6</b>
Impostos a recolher	0,3	0,2	0,2	0,2
<b>Passivo Circulante</b>	<b>1,7</b>	<b>1,9</b>	<b>1,9</b>	<b>1,8</b>
Tributos diferidos	75,1	93,6	95,5	97,3
<b>3</b> Certif. recebíveis imob.	<b>33,3</b>	<b>89,3</b>	<b>95,1</b>	<b>101,5</b>
Provisão p/ contingência	3,3	3,3	3,3	3,3
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>111,8</b>	<b>186,3</b>	<b>193,9</b>	<b>202,1</b>
Capital social	0,0	0,0	0,0	0,0
Reserva de lucros	339,9	254,6	250,3	245,6
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>339,9</b>	<b>254,6</b>	<b>250,3</b>	<b>245,6</b>
<b>Total do Passivo e PL</b>	<b>453,3</b>	<b>442,8</b>	<b>446,2</b>	<b>449,6</b>

## Comentários:

- 1. Contas a receber:** A rubrica é a contrapartida da Receita, a qual sofreu um aumento de R\$ 4,1 MM em dez/25, ocasionado pelas receitas com locação de imóveis.
- 2. Obrigações sociais e trabalhistas:** Houve queda de R\$ 0,1 MM, em função da constituição de provisões trabalhistas no período, regularizadas na própria competência.
- 3. Certificado de recebíveis imobiliários (CRI):** O aumento de R\$ 6,3 MM refere-se aos juros de período, refletidos nas despesas financeiras. Ainda, as receitas de aplicações financeiras reduziram o resultado financeiro negativo para R\$ 6,1 MM.
- 4. Resultado líquido:** No ano, a Recuperanda apurou prejuízo de R\$ 94,2 MM, com variação negativa de 862% frente a 2024. O resultado decorre, sobretudo, do ajuste a valor justo das contas a receber da OEC, em razão da homologação do PRJ da companhia, refletido nas Despesas gerais e administrativas de ago/25.

DRE (R\$ MM)	2024 Final	out-25	nov-25	dez-25	2025
<b>1</b> Rec. líquida operacional	49,7	4,1	4,1	4,1	49,4
Custos serviços prestados	(10,3)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(10,3)
<b>Lucro bruto</b>	<b>39,4</b>	<b>3,3</b>	<b>3,3</b>	<b>3,3</b>	<b>39,2</b>
Margem bruta %	79%	79%	79%	79%	79%
<b>4</b> Desp. gerais e adm.	(2,2)	(0,8)	(0,4)	(0,3)	(48,9)
<b>Resultado operacional</b>	<b>37,2</b>	<b>2,5</b>	<b>2,9</b>	<b>3,0</b>	<b>(9,7)</b>
Margem operacional %	75%	60%	70%	72%	-20%
<b>3</b> Resultado financeiro líquido	(6,4)	(6,2)	(5,7)	(6,1)	(66,1)
IR e CSLL	(18,4)	(1,5)	(1,5)	(1,5)	(18,4)
<b>4 Resultado líquido</b>	<b>12,4</b>	<b>(5,3)</b>	<b>(4,3)</b>	<b>(4,7)</b>	<b>(94,2)</b>
Margem líquida %	25%	-128%	-104%	-114%	-191%

# EORJ: Propriedade para investimento e Intangível

Em dez/25, não houve variação no Imobilizado, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R\$ 162,6 MM.

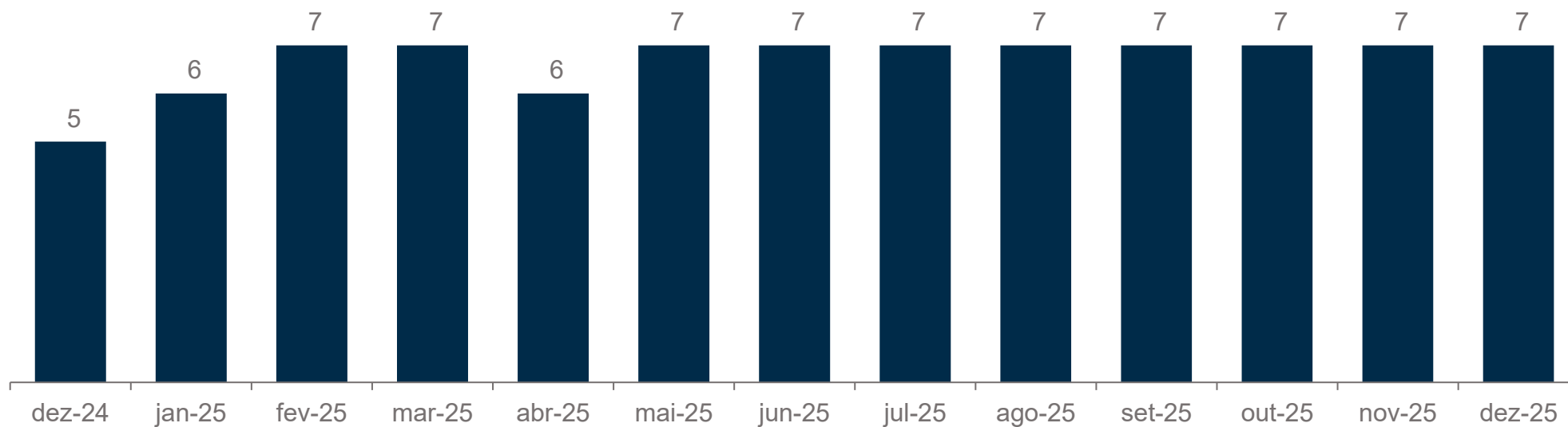
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Baixas	Valor líquido em Dezembro
Propriedade para investimento	256.749,5	(93.299,0)	(855,2)	-	162.595,3
Software (Intangível)	101,2	(101,2)	-	-	-
<b>Total geral</b>	<b>256.850,7</b>	<b>(93.400,2)</b>	<b>(855,2)</b>	<b>-</b>	<b>162.595,3</b>

## Comentários:

Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

# EORJ: Funcionários

## Evolução no quadro de funcionários:



## Comentários:

- 📌 A Recuperanda não registrou variações em dez/25, totalizando sete colaboradores.

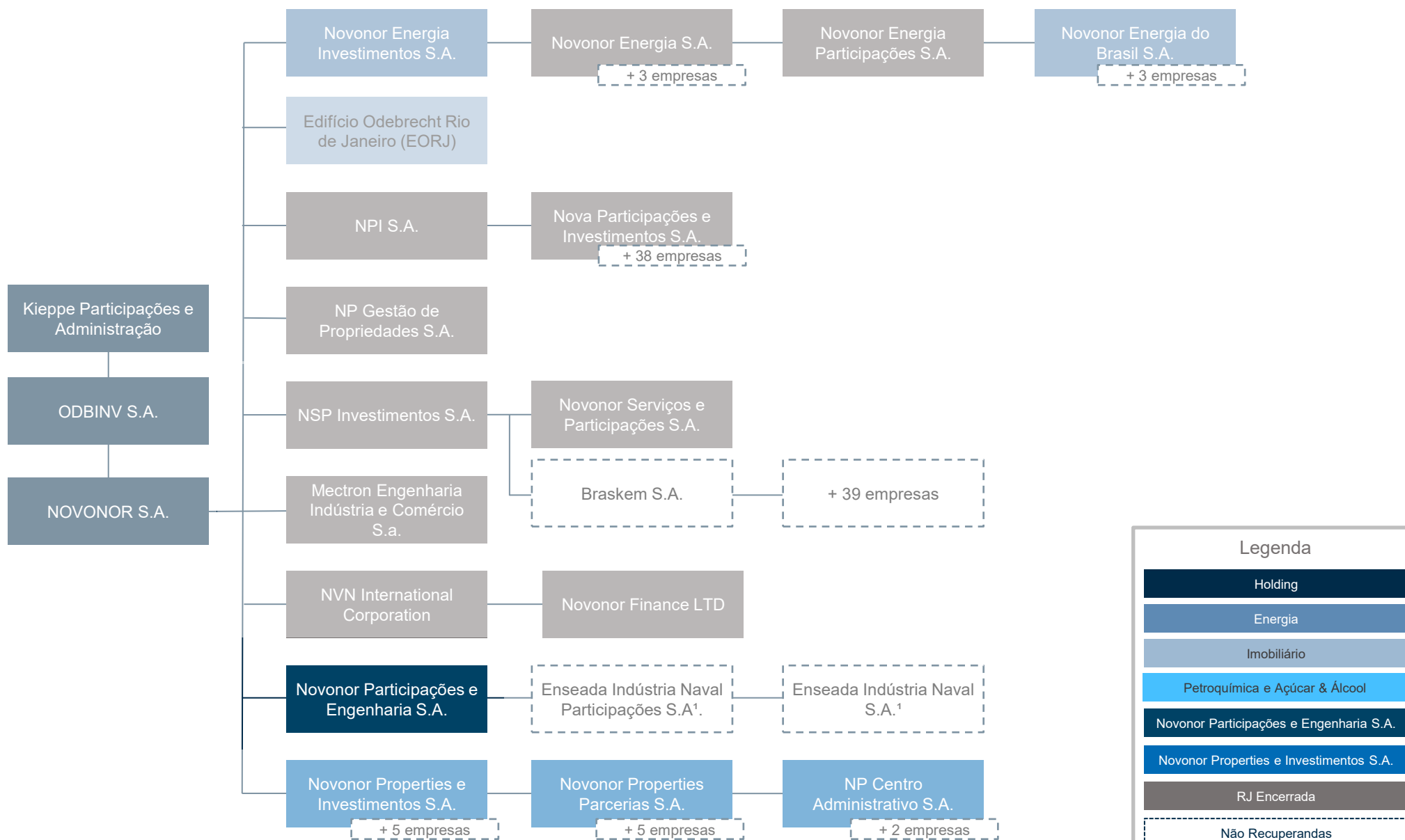
## UNIDADE DE NEGÓCIOS

Naval

## RECUPERANDAS

Novonor Participações e Engenharia S.A.

# RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

# NPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
Caixa e equivalentes	0,2	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Ativo Circulante</b>	<b>0,2</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
Créd. c/ empresas ligadas	250,9	250,9	250,9	250,9
<b>Realizável a longo prazo</b>	<b>250,9</b>	<b>250,9</b>	<b>250,9</b>	<b>250,9</b>
<b>1 Investimentos</b>	<b>328,7</b>	<b>343,6</b>	<b>323,1</b>	<b>471,3</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>579,6</b>	<b>343,6</b>	<b>323,1</b>	<b>471,3</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>579,8</b>	<b>594,6</b>	<b>574,1</b>	<b>722,3</b>

DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25	2025
<b>Lucro bruto</b>	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
<b>1 Result. de part. nos lucros</b>	<b>(34,3)</b>	<b>0,4</b>	<b>(20,5)</b>	<b>148,3</b>	<b>142,7</b>
<b>Rec. e desp. opera.</b>	<b>(34,3)</b>	<b>0,4</b>	<b>(20,5)</b>	<b>148,3</b>	<b>142,5</b>
<b>Resultado operacional</b>	<b>(34,3)</b>	<b>0,4</b>	<b>(20,5)</b>	<b>148,3</b>	<b>142,5</b>
Resultado financeiro líquido	(3,8)	-	-	-	(0,0)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
<b>2 Resultado líquido</b>	<b>(38,1)</b>	<b>0,4</b>	<b>(20,5)</b>	<b>148,3</b>	<b>142,5</b>

## Comentários:

- 🔗 A **NPE** é controlada 100% pela **Novonor** e é controladora do Grupo Enseada (em RJ própria).
- 1. Resultado de participação nos lucros:** Em dez/25, o resultado foi positivo em R\$ 148,3 MM, em razão da equivalência patrimonial na controlada Enseada, com reflexo de igual montante na variação dos **Investimentos** frente a nov/25.
- 2. Resultado líquido:** Em 2025, a Recuperanda registrou lucro de R\$ 142,5 MM, decorrente, sobretudo, do resultado de equivalência patrimonial na controlada Enseada.

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
Fornece. e subempreiteiro	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recolher	0,0	-	-	-
<b>Passivo Circulante</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
Emprésti. e financiamentos	11,4	11,4	11,4	11,4
Prov. p/ garantia em inv.	250,5	250,5	250,5	250,5
Empresas ligadas	0,0	0,0	0,0	(0,0)
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>261,9</b>	<b>261,9</b>	<b>261,9</b>	<b>261,9</b>
Capital social	1.009,6	1.009,6	1.009,6	1.009,6
Ajuste de aval. patrimonial	(328,9)	(328,9)	(328,9)	(328,9)
Result. líquido do período	-	14,8	(5,8)	142,5
Prejuízos acumulados	(362,7)	(362,7)	(362,7)	(362,7)
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>317,9</b>	<b>332,7</b>	<b>312,2</b>	<b>460,4</b>
<b>Total do Passivo e PL</b>	<b>579,8</b>	<b>594,6</b>	<b>574,1</b>	<b>722,3</b>

## UNIDADE DE NEGÓCIOS

Properties

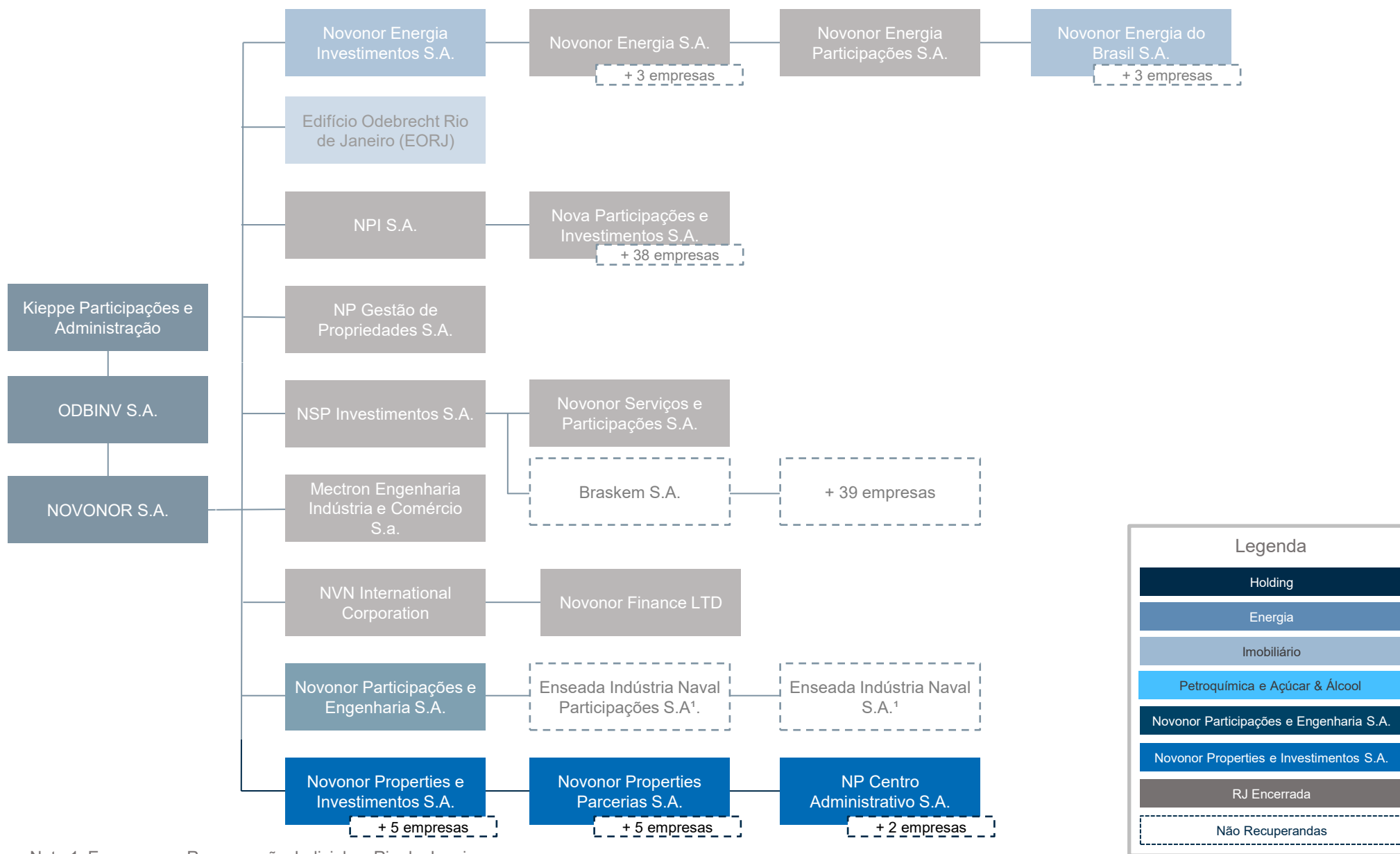
## RECUPERANDAS

Novonor Properties Investimentos S.A.

Novonor Properties Parcerias S.A.

NP Centro Administrativo S.A.

# RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



**Legenda**

- Holding
- Energia
- Imobiliário
- Petroquímica e Açúcar & Alcool
- Novonor Participações e Engenharia S.A.
- Novonor Properties e Investimentos S.A.
- RJ Encerrada
- Não Recuperandas

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

# NPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
<b>1</b> Caixa e equivalentes	54,9	22,3	11,9	11,5
<b>2</b> Tributos a recuperar	7,3	9,5	9,6	1,5
<b>1</b> Partes relacionadas	62,5	87,7	97,3	105,2
<b>Ativo Circulante</b>	<b>124,8</b>	<b>119,5</b>	<b>118,8</b>	<b>118,3</b>
<b>1</b> Partes relacionadas	0,9	0,8	0,2	0,2
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>0,9</b>	<b>0,8</b>	<b>0,2</b>	<b>0,2</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>0,9</b>	<b>0,8</b>	<b>0,2</b>	<b>0,2</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>125,7</b>	<b>120,4</b>	<b>119,0</b>	<b>118,5</b>

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
Fornecedores	0,3	0,0	0,0	0,2
Obrigações sociais e tribut.	0,0	0,0	0,0	0,0
Partes relacionadas	0,6	0,6	0,6	0,6
<b>Passivo Circulante</b>	<b>0,9</b>	<b>0,7</b>	<b>0,7</b>	<b>0,8</b>
<b>1</b> Partes relacionadas	130,6	126,9	126,4	125,9
<b>3</b> Prov. p/ perda em inv.	1.387,4	1.574,3	1.584,8	1.593,5
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>1.518,1</b>	<b>1.701,2</b>	<b>1.711,2</b>	<b>1.719,4</b>
Capital social	183,9	183,9	183,9	183,9
Avaliação patrimonial	26,1	26,1	26,1	26,0
Prejuízos acumulados	(1.603,3)	(1.791,4)	(1.802,8)	(1.811,6)
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(1.393,3)</b>	<b>(1.581,5)</b>	<b>(1.592,8)</b>	<b>(1.601,7)</b>
<b>Total do Passivo e PL</b>	<b>125,7</b>	<b>120,4</b>	<b>119,0</b>	<b>118,5</b>

DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25	2025
<b>Lucro bruto</b>	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(1,1)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(2,1)
<b>3</b> Result. de part. societária	(167,7)	(24,9)	(11,2)	(8,6)	(207,5)
<b>Resultado operacional</b>	<b>(168,8)</b>	<b>(25,2)</b>	<b>(11,4)</b>	<b>(8,8)</b>	<b>(209,6)</b>
Resultado financeiro líquido	(0,0)	0,1	0,0	0,0	1,3
IR e CSLL	-	-	-	-	-
<b>Result. op. continuadas</b>	<b>(168,8)</b>	<b>(25,1)</b>	<b>(11,4)</b>	<b>(8,8)</b>	<b>(208,3)</b>
Result. do ex. das op. desc.	-	-	-	-	-
<b>4</b> <b>Resultado líquido</b>	<b>(168,8)</b>	<b>(25,1)</b>	<b>(11,4)</b>	<b>(8,8)</b>	<b>(208,3)</b>

## Comentários:

- 1. Caixa e equivalentes de caixa e Partes relacionadas:** As variações refletem o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos, que visa a otimização da gestão da caixa das empresas em consolidação substancial, e reclassificações para melhor apresentação do balanço.
- 2. Tributos a recuperar:** Houve uma queda de R\$ 8,1 MM, na comparação com o mês anterior, em decorrência da restituição de imposto de renda recebida em dez/25.
- 3. Provisão para perda em investimentos:** O aumento de R\$ 8,6 MM foi proveniente das equivalências patrimoniais da NPP e da NP Entretenimento, refletindo um **Resultado de participações societárias** da NPINV negativo em R\$ 207,5 MM em 2025.
- 4. Resultado líquido:** No ano, a Recuperanda auferiu prejuízos de R\$ 208,3 MM, representando um aumento de 23% frente a 2024.

# NPP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
Caixa e equivalentes	0,0	0,6	0,6	1,6
Tributos a recuperar	0,0	0,1	0,1	0,1
Adiant. a fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0
Adiantamentos diversos	0,7	0,7	0,7	0,7
<b>1</b> Outros ativos	15,0	0,2	2,6	2,0
<b>Ativo Circulante</b>	<b>15,8</b>	<b>1,6</b>	<b>4,0</b>	<b>4,3</b>
<b>2</b> Partes relacionadas	37,7	51,1	51,9	61,6
Outros ativos	3,1	3,2	-	-
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>40,9</b>	<b>54,3</b>	<b>51,9</b>	<b>61,6</b>
<b>3</b> Investimentos	162,4	160,4	160,2	147,1
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>203,3</b>	<b>214,8</b>	<b>212,2</b>	<b>208,6</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>219,1</b>	<b>216,3</b>	<b>216,1</b>	<b>213,0</b>

DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25	2025
<b>Lucro bruto</b>	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(1,0)	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(1,5)
<b>3</b> Result. de part. societária	(209,4)	(25,0)	(12,7)	(8,8)	(208,2)
Outras receitas líquidas	17,0	-	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	<b>(193,3)</b>	<b>(25,1)</b>	<b>(12,7)</b>	<b>(8,8)</b>	<b>(209,7)</b>
Resultado financeiro líquido	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,3
<b>Result op. continuadas</b>	<b>(193,3)</b>	<b>(25,1)</b>	<b>(12,7)</b>	<b>(8,8)</b>	<b>(209,4)</b>
IR/CSLL	0,0	-	-	-	-
<b>Resultado líquido</b>	<b>(193,3)</b>	<b>(25,1)</b>	<b>(12,7)</b>	<b>(8,8)</b>	<b>(209,4)</b>

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
Fornecedores	0,1	0,1	0,1	0,1
Obrigações sociais e tribut.	0,1	0,1	0,1	0,1
Partes relacionadas	0,9	0,9	0,9	0,9
Imp., tax., CS	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Passivo Circulante</b>	<b>1,2</b>	<b>1,2</b>	<b>1,2</b>	<b>1,2</b>
Partes relacionadas	2,0	1,9	1,3	1,3
<b>3</b> Prov. p/ perda em inv.	1.294,2	1.478,6	1.491,1	1.496,8
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>1.296,2</b>	<b>1.480,5</b>	<b>1.492,4</b>	<b>1.498,1</b>
<b>4</b> Capital social	301,7	302,6	303,3	303,3
Avaliação patrimonial	31,4	31,4	31,4	31,3
Prejuízos do período	(1.411,4)	(1.599,4)	(1.612,1)	(1.620,9)
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(1.078,3)</b>	<b>(1.265,4)</b>	<b>(1.277,4)</b>	<b>(1.286,3)</b>
<b>Total do Passivo e PL</b>	<b>219,1</b>	<b>216,3</b>	<b>216,1</b>	<b>213,0</b>

## Comentários:

- 🔗 A **NPP** é controlada 100% da **NPINV** e possui 95,6% da **NP Centrad** e 50% da **Fonte Nova**.
- Outros ativos:** Queda R\$ 0,6 MM, sobretudo pelo recebimento de parcela da venda da SPE Saúde Primária BH S.A ("Saúde BH").
  - Partes relacionadas (ativo):** Alta R\$ 9,5 MM foi decorrente, sobretudo, dos pagamentos a credores da NP Centrad e Centrad Holding com recursos oriundos dos dividendos recebidos da Arena Fonte Nova e da venda da participação societária na Saúde BH.
  - Resultado de participação societária:** No mês, houve prejuízo de R\$ 8,8 MM, pelos resultados da NP Centrad em R\$ 5,6 MM e R\$ 3,2 MM da Fonte Nova.
  - Capital Social:** Em conclusão às diligências pendentes do RMA anterior, foi obtida a AGO/E que aprovou o aumento do Capital social para R\$ 303,3 MM em nov/25.

# NP Centrad: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
Caixa e equivalentes	0,2	0,2	0,2	0,2
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Adiantamentos diversos	0,2	0,2	0,2	0,2
<b>Ativo Circulante</b>	<b>0,4</b>	<b>0,4</b>	<b>0,4</b>	<b>0,4</b>
Partes relacionadas	1,5	1,5	1,5	1,3
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>1,5</b>	<b>1,5</b>	<b>1,5</b>	<b>1,3</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>1,8</b>	<b>1,9</b>	<b>1,9</b>	<b>1,7</b>

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25
Fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações sociais e tribut.	0,0	0,0	-	-
Partes relacionadas	0,5	0,5	0,5	0,5
<b>Passivo Circulante</b>	<b>0,5</b>	<b>0,5</b>	<b>0,5</b>	<b>0,5</b>
<b>1</b> Partes relacionadas	19,4	19,1	19,1	32,1
<b>2</b> Prov. p/ perda em inv.	1.324,6	1.516,2	1.529,1	1.533,8
<b>1</b> Empréstimos	11,2	12,8	13,0	1,0
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>1.355,2</b>	<b>1.548,1</b>	<b>1.561,2</b>	<b>1.566,9</b>
Capital social	81,6	82,0	82,0	82,0
<b>2</b> Ajuste de avali. patrimonial	(1,1)	(1,1)	(1,1)	(1,2)
Resultado do período	(1.434,2)	(1.627,5)	(1.640,6)	(1.646,4)
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(1.353,8)</b>	<b>(1.546,7)</b>	<b>(1.559,7)</b>	<b>(1.565,7)</b>
<b>Total do Passivo e PL</b>	<b>1,8</b>	<b>1,9</b>	<b>1,9</b>	<b>1,7</b>

## Comentários:

Ⓐ A **NP Centrad** possui 50% de participação direta na **Centrad Holding** (não Recuperanda) e controlada em 95,6% pela **NP Parcerias**.

**1. Partes relacionadas (passivo):** Aumentaram R\$ 13,0 MM, por valores devidos à NPP, a qual efetuou pagamentos a dívidas concursais, resultando na redução da rubrica de **Empréstimos**.

**2. Resultado de participação societária:** No mês, houve prejuízo de R\$ 4,9 MM, reflexo dos resultados da CENTRAD Holding, por equivalência patrimonial, com a contrapartida em **Provisão para perda em investimentos** e **Ajuste de avaliação patrimonial**.

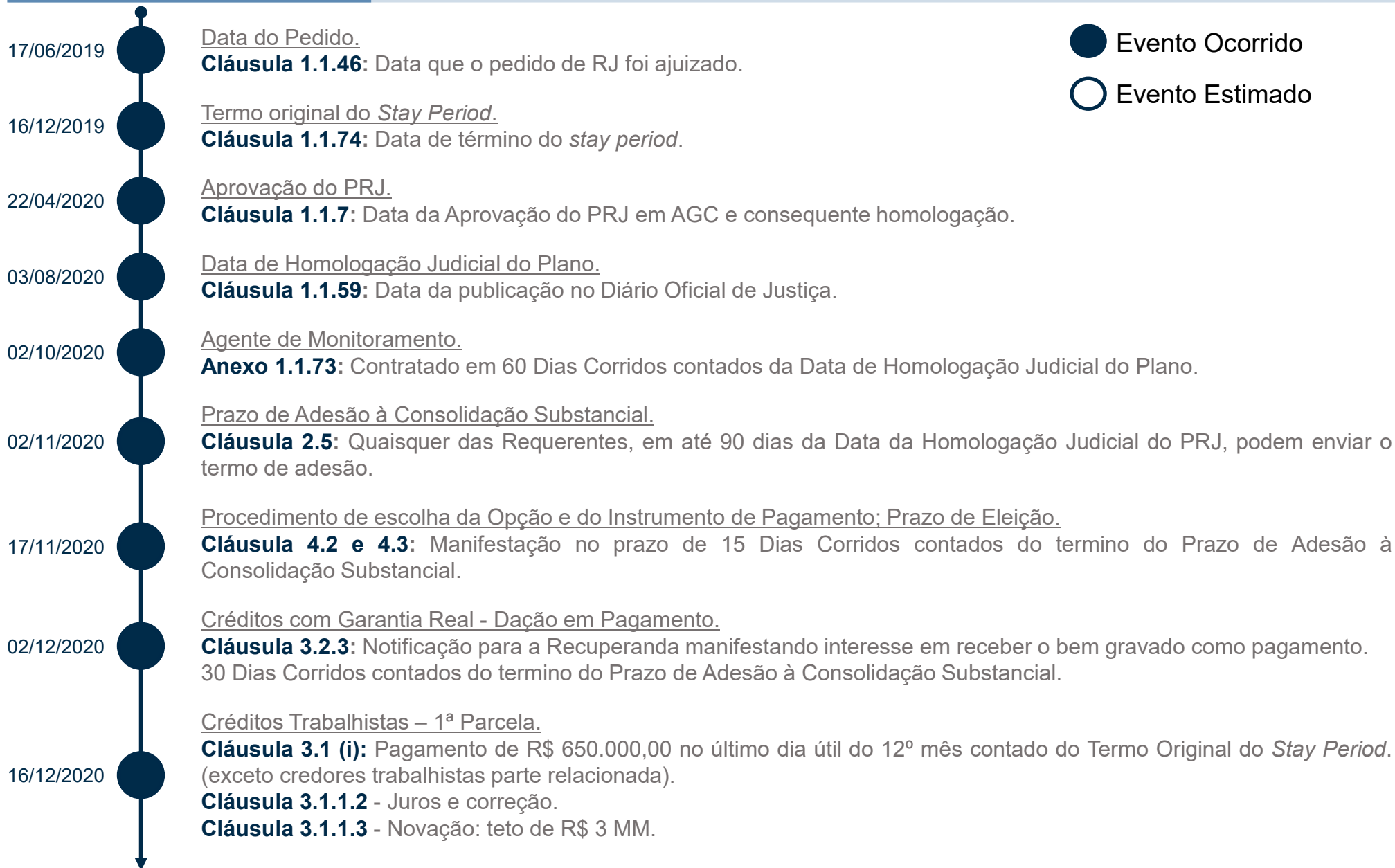
**3. Resultado líquido:** Em 2025, o prejuízo auferido foi de R\$ 212,2 MM, refletindo, sobretudo, os resultados da Centrad Holding ao longo do ano, apresentando uma redução de R\$ 1,0 MM em comparação a 2024.

DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	out-25	nov-25	dez-25	2025
<b>Lucro bruto</b>	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,0)	(0,0)	-	-	(0,0)
<b>2</b> Result. de part. societária	(207,8)	(25,8)	(12,9)	(4,9)	(209,4)
<b>Rec. e desp. operacionais</b>	<b>(207,8)</b>	<b>(25,8)</b>	<b>(12,9)</b>	<b>(4,9)</b>	<b>(209,4)</b>
<b>Resultado operacional</b>	<b>(207,8)</b>	<b>(25,8)</b>	<b>(12,9)</b>	<b>(4,9)</b>	<b>(209,4)</b>
Resultado financeiro líquido	(5,4)	(0,2)	(0,2)	(1,0)	(2,9)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
<b>3</b> Resultado líquido	<b>(213,2)</b>	<b>(26,0)</b>	<b>(13,0)</b>	<b>(5,9)</b>	<b>(212,2)</b>

# Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Síntese dos Principais Eventos\*

\* Levantamento dos principais eventos dos PRJs, em caso de divergência prevalecerá a versão homologada nos autos bem como as respectivas alterações advindas da sentença de homologação e/ou dos julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 2201414-20.2020.8.26.0000, 2231623-69.2020.8.26.0000, 2236265-85.2020.8.26.0000 e 2231597-71.2020.8.26.0000.

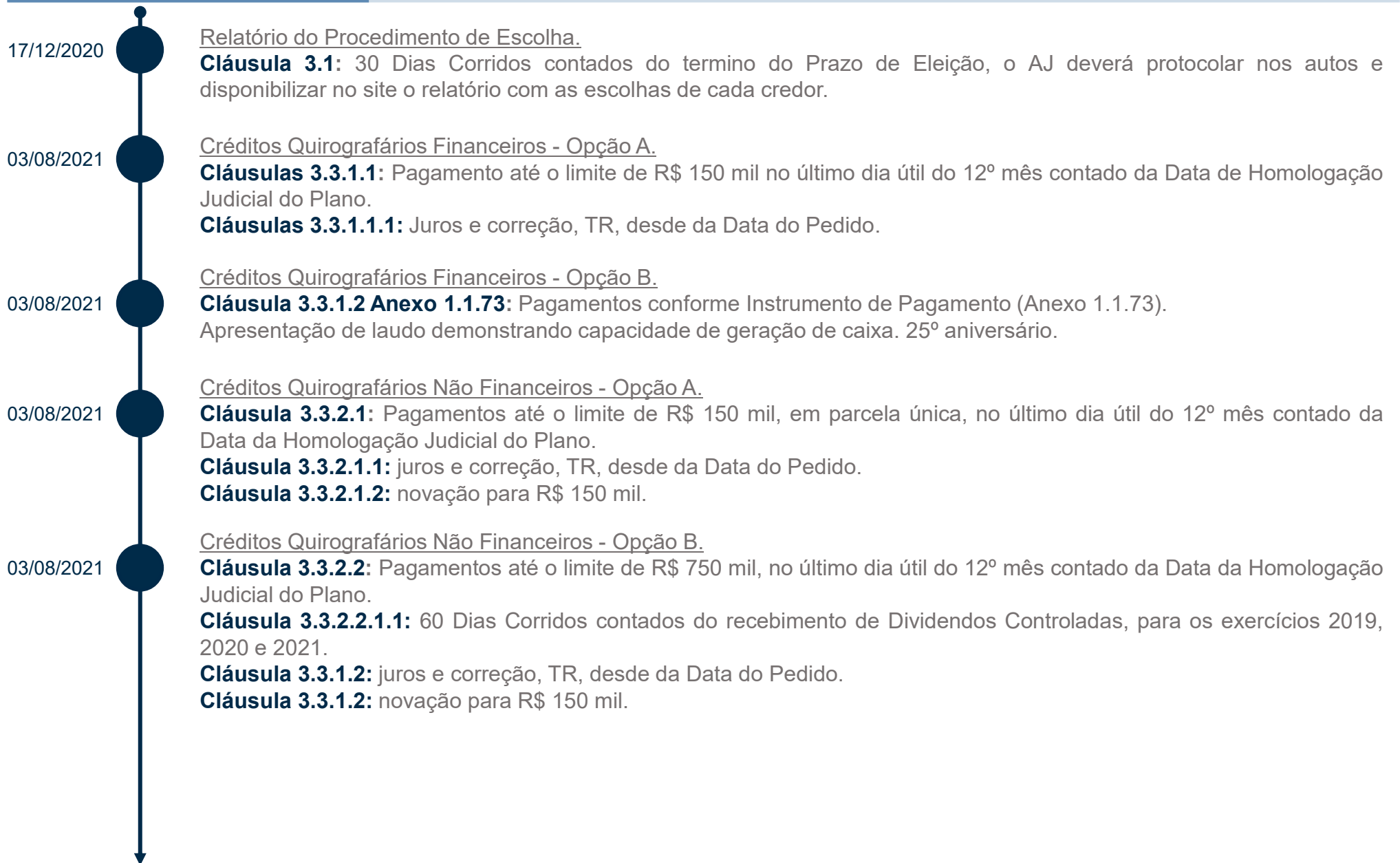
# PRJ CONSOLIDADO



# PRJ CONSOLIDADO



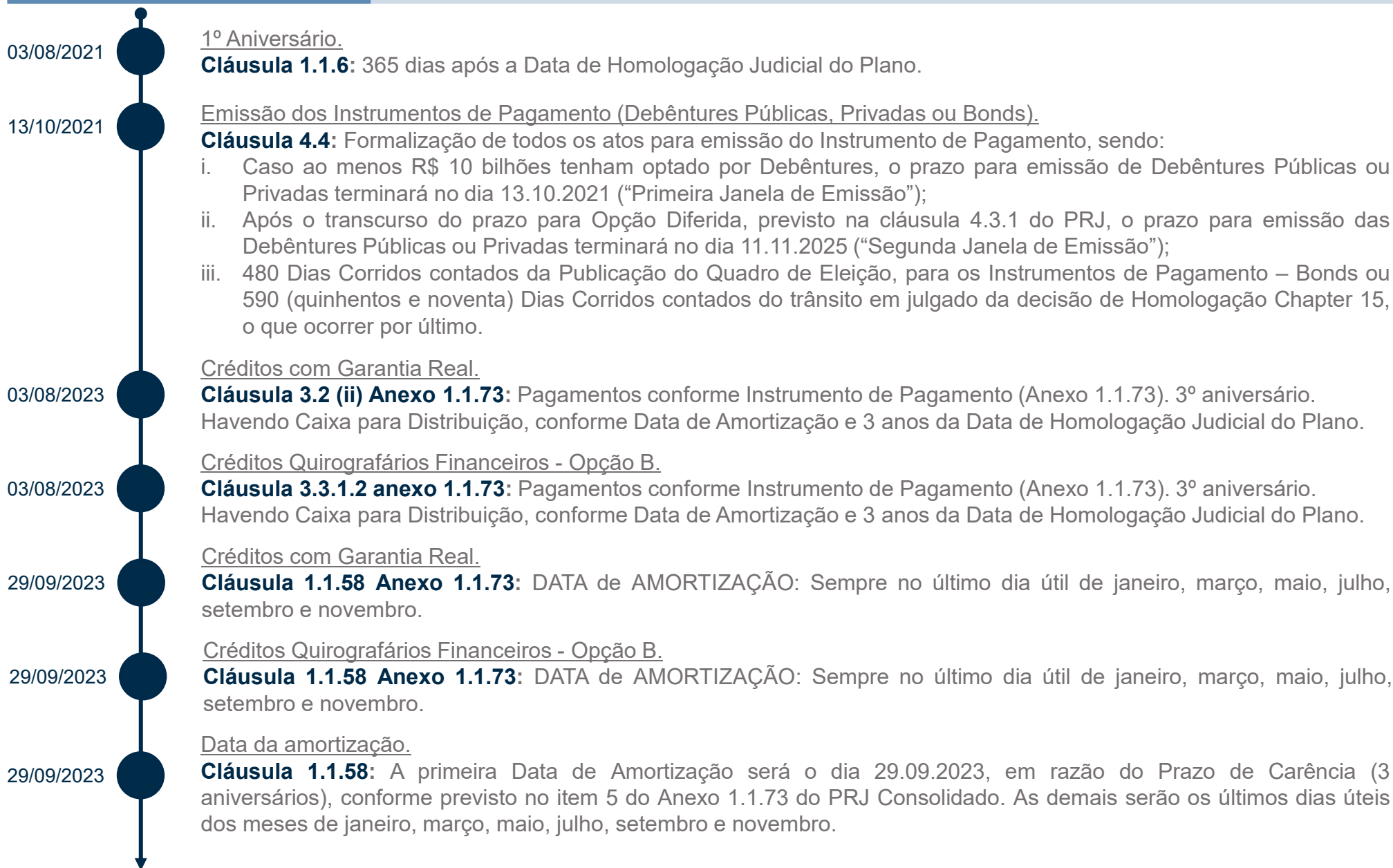
# PRJ CONSOLIDADO



# PRJ CONSOLIDADO

- 03/08/2021 **Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$ 750 mil até R\$ 1.071.429,00.**  
**Cláusula 3.3.2.2 (ii):** Pagamento em dinheiro até R\$ 750 mil e o saldo remanescente por Instrumento de Pagamento.  
**Cláusula 3.3.2.2.1.1:** 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.  
**Cláusula 3.3.2.2.1.2:** pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.  
**Cláusula 3.3.2.2.2:** conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73  
**Cláusula 3.3.2.2.3:** Juros e Correção.
- 03/08/2021 **Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$ 1.071.429,00 até R\$ 4.285.714,00.**  
**Cláusula 3.3.2.2 (iii):** Pagto em dinheiro de 70% do seu crédito e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento.  
**Cláusula 3.3.2.2.1.1:** 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.  
**Cláusula 3.3.2.2.1.2:** pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.  
**Cláusula 3.3.2.2.2:** conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73.  
**Cláusula 3.3.2.2.3:** Juros e Correção.
- 03/08/2021 **Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B superiores a R\$ 4.285.714,00.**  
**Cláusula 3.3.2.2 (iv):** Pagamento em dinheiro correspondente a R\$ 3 MM e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento.  
**Cláusula 3.3.2.2.1.1:** 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.  
**Cláusula 3.3.2.2.1.2:** Pagamento pro rata e conforme Data de Amortização.  
**Cláusula 3.3.2.2.2:** Conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73.  
**Cláusula 3.3.2.2.3:** Juros e Correção.
- 03/08/2021 **Créditos ME/EPP.**  
**Cláusula 3.4:** Cláusula 3.4.1: Parcela única até o limite de R\$ 150 mil no último dia do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.  
**Cláusula 3.4.2:** Eventual saldo remanescente será pago com Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73).  
**Cláusula 3.4.3:** Juros e Correção.

# PRJ CONSOLIDADO



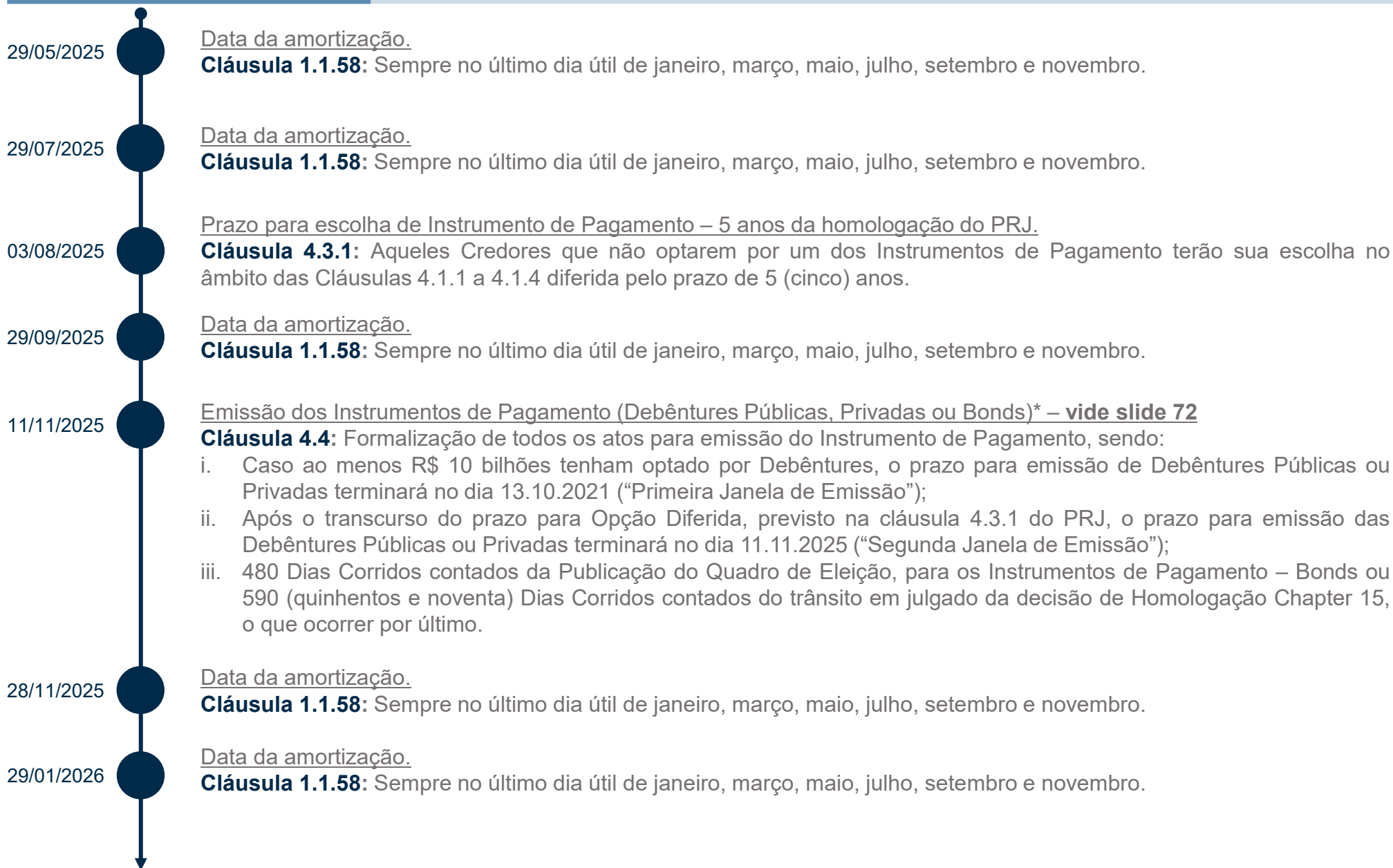
# PRJ CONSOLIDADO



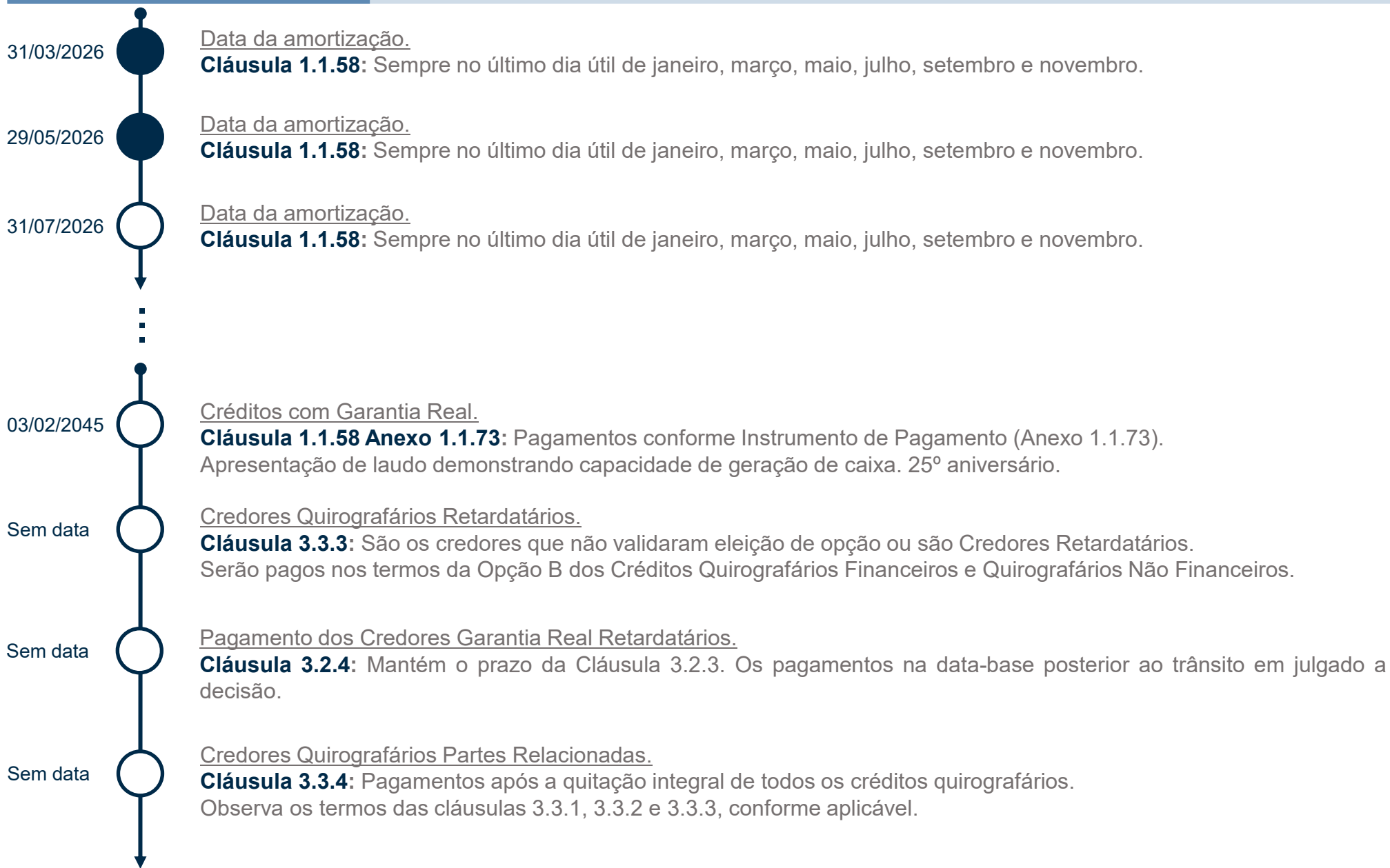
# PRJ CONSOLIDADO



# PRJ CONSOLIDADO



# PRJ CONSOLIDADO



# PRJ CONSOLIDADO

Sem data	○	<p><u>Créditos Ilíquidos.</u>  <b>Cláusula 3.5:</b> Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos ME/EPP retardatários.</u>  <b>Cláusula 3.4.4:</b> Serão pagos nos termos da cláusula 3.4.1, contando o termo inicial para pagamento do trânsito em julgado da decisão.</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos Intercompany.</u>  <b>Cláusula 3.6:</b> Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B até R\$ 750 mil.</u>  <b>Cláusula 3.3.2.2 (i):</b> Pagamento integral em dinheiro.  <b>Cláusula 3.3.2.2.1.1:</b> 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.  <b>OBS.:</b> Os Credores Quirografários Não Financeiros – Opção B até R\$ 750 mil recebem Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas e o Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição, sendo que eventual saldo remanescente receberá Instrumentos de Pagamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O pagamento dos Credores Quirografários Não Financeiros - Opção B se dá por dois componentes, quais sejam (i) Pagamento em Dinheiro; e (ii) Instrumentos de Pagamento.</li> <li>• O Pagamento em Dinheiro, por sua vez, é subdividido em dois outros componentes:             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas (Cl. 3.3.2.2.1.1): que será pago em até 60 dias corridos contados do recebimento dos Dividendos Controladas (sem data fixa), referentes aos anos fiscais de 2019, 2020 e 2021.</li> <li>• Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição (Cl. 3.3.2.2.1.2): após o Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas, será pago nas Datas de Amortização.</li> </ul> </li> <li>• O Instrumento de Pagamento será amortizado nas Datas de Amortização.             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os valores que não forem pagos a título de Pagamento em Dinheiro, até 31.12.2025, estarão habilitados a receber via Instrumentos de Pagamento. (Cl. 3.3.2.2.2.2 do PRJ).</li> </ul> </li> </ul>
Sem data	○	<p><u>Pagamento dos Trabalhistas Retardatários** – vide slides 71 e 72</u>  <b>Cláusula 3.1.3:</b> Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, sendo o primeiro pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito.</p>

# PRJ CONSOLIDADO

## Comentários :

\* Reorganização:

\* **Cláusula 6.1:** Na primeira quinzena de junho/2021, a Recuperanda OEI exerceu direito de retirada (com fundamento no art. 1.029 do Código Civil) e liquidou a única cota que possuía em duas centrais eólicas pertencentes à OE (Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda.). Segundo o balanço especialmente levantado para a operação, foi apurado que cada uma das cotas de emissão das Centrais teria o valor de R\$ 1,00. Referida operação foi concluída em 15/06/2021. Em atenção à Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 a Administradora Judicial da ciência aos credores da referida operação, que lhe foi informada pela Recuperanda no dia 30/08/2021.

\* Evento ocorrido:

\* **Cláusulas 3.2 e subsequentes:** O credor Banco Barinsul recebeu (i) a dação em pagamento de imóveis de propriedade da Kieppe, conforme noticiado às fls. 38.669/38.671 e fls. 39.557/39.566 dos autos principais, no valor de R\$ 10,6 MM, (ii) a dação em pagamento de imóveis avaliados em R\$ 6 MM da EAO Comércio e Serviços Ltda, e (iii) o pagamento da quantia de R\$ 25 MM por Emílio Alves Odebrecht, na qualidade de garantidor do crédito quirografário. Para as operações mencionadas nos itens (ii) e (iii) foi solicitada a respectiva sub-rogação nos direitos do Banco Banrisul na recuperação judicial. A decisão de fls. 47.818/47.824, nos autos principais, homologou as alterações no QGC.

\* **Cláusula 4.4:** Segundo as Recuperandas, não foi atingido o patamar mínimo do item (i) da referida cláusula. Dessa forma, deve-se aguardar o prazo de 5 anos – 11/11/2025 – para emissão de novos instrumentos de pagamentos, conforme cláusula 4.3.1.

\* Evento:

\* **Liberação de garantias:** Nos termos da Cláusula 6.3 do PRJ Atvos (Consolidado), a Troca de Controle ali prevista deveria contemplar a liberação das garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. O Acordo de Investimentos celebrado para implementar a Troca de Controle do Grupo Atvos também previu a liberação dessas garantias. Em atenção a essas previsões, os bancos Itaú, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e BNDES celebraram Termos de Liberação Condicionada de Garantias Fidejussórias, que liberou as garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos, desse modo fez-se necessária a retificação da relação de credores excluindo os créditos dos bancos supracitados. A decisão de fls. 47.818/47.824, nos autos principais, homologou as alterações de QGC.

# PRJ CONSOLIDADO

## Comentários adicionais:

**\*\* Pagamento dos Trabalhistas Retardatários:** De acordo com as Recuperandas, os credores abaixo listados não receberam seus pagamentos por ausência de envio dos seus respectivos dados bancários.

- |   |  |   |
|---|--|---|
| 1. <i>Angélica Aparecida Pinto Gomes</i>      | 19. <i>Eraldo Mesquita De Lima</i>                 | 35. <i>Joao Eduardo Lourenco Filho</i>        |
| 2. <i>Antonio Henrique Da Silva</i>           | 20. <i>Eudes Oliveira Da Silva</i>                 | 36. <i>Joao Sampaio Da Silva</i>              |
| 3. <i>Brainerd Daniel Da Silva</i>            | 21. <i>Evaldo Azevedo De Oliveira</i>              | 37. <i>Jorge Pedro da Silva</i>               |
| 4. <i>Bruno Alvino Gomes Ferreira</i>         | 22. <i>Everaldo Bezerra De Menezes</i>             | 38. <i>Josafa Ivo De Oliveira Silva</i>       |
| 5. <i>Carlos Alexandre Lucas Da Silva</i>     | 23. <i>Ferreira Pinto, Cordeiro, Santos E Maia</i> | 39. <i>Jose Arimateia De Oliveira Bezerra</i> |
| 6. <i>Carlos Antônio Da Silva</i>             | <i>Advogados Associados</i>                        | 40. <i>Jose Carlos De Jesus Mendes</i>        |
| 7. <i>Carlos Antônio De Oliveira Clottz</i>   | 24. <i>Geraldo Nicolau De Oliveira</i>             | 41. <i>Jose Da Silva</i>                      |
| 8. <i>Celio Ramos da Silva</i>                | 25. <i>Gervasio Gonçalves Galdino</i>              | 42. <i>Jose Severino Da Silva</i>             |
| 9. <i>Cícero Do Nascimento Ferreira</i>       | 26. <i>Gilvan Jose Apolinario Filho</i>            | 43. <i>Jose Soares Da Silva</i>               |
| 10. <i>Claudio Lovato Filho</i>               | 27. <i>Gilvan Mauricio Da Silva</i>                | 44. <i>Josiel Laurentino Da Silva</i>         |
| 11. <i>Cleiton Lopes Da Silva</i>             | 28. <i>Grimaurio Minervino Da Silva</i>            | 45. <i>Josildo Anselmo Da Silva Filho</i>     |
| 12. <i>Ebidoberg Qribron Narciso Monteiro</i> | 29. <i>H.Costa &amp; Perrone Sociedade De</i>      | 46. <i>Juscelino Ferreira Campos</i>          |
| 13. <i>Eddie Ângelo Cardoso Ferreira</i>      | <i>Advogados</i>                                   | 47. <i>Laerte Chaves Vasconcelos Filho</i>    |
| 14. <i>Eduardo José da Silva</i>              | 30. <i>Humberto Barboza Da Silva</i>               | 48. <i>Luciano Aparecido Ramazotti Brisa</i>  |
| 15. <i>Elias Aleixo Da Silva</i>              | 31. <i>Iraquitan De Melo Costa</i>                 | 49. <i>Luiz Cabral</i>                        |
| 16. <i>Eliel Moura da Silva</i>               | 32. <i>Ivan Dos Santos Pires</i>                   | 50. <i>Luiz Henrique Balbino De Andrade</i>   |
| 17. <i>Elton Oliveira Batista Da Silva</i>    | 33. <i>Jesse Sabino Da Silva</i>                   | (...) <b>continua</b>                         |
| 18. <i>Eraldo Batista Da Silva Filho</i>      | 34. <i>Joao Coutinho De Sousa</i>                  |   |

# PRJ CONSOLIDADO

## (...) *continuação*

51. Luiz Paulo Soares De Almeida

52. Maciel Firmino Da Silva

53. Marcelo Correia Da Silva

54. Marcelo Manoel Da Silva

55. Marcelo Paulo Da Silva

56. Marcos Antonio Inácio da Silva

57. Mauricio Pompeu Pedroso

58. Miranda Coutinho, Carvalho &  
Advogados

59. Newton Pereira De Sousa Junior

60. Parente Caiana Parente Wichan E  
Jacobsen Advogados Associados

61. Rafael Antonio Silva Dos Santos

62. Renato Cosmo de Sousa

63. Reginaldo Vitorino Da Silva

64. Ricardo Jose Agostinho Da Silva

65. Severino Do Ramos Monteiro Do  
Nascimento

66. Severino Ferreira De Lima

67. Silvio Tavares Da Silva

68. Valdevino Soares Da Silva Filho

69. Waltelicio Correia De Araujo

70. Washington Da Cunha De Souza

71. Washington Francisco Nascimento

72. Wendel Guimarães Da Silva

73. Wesley Mattos Barbosa

74. William Euclides Da Silva

## Comentários:

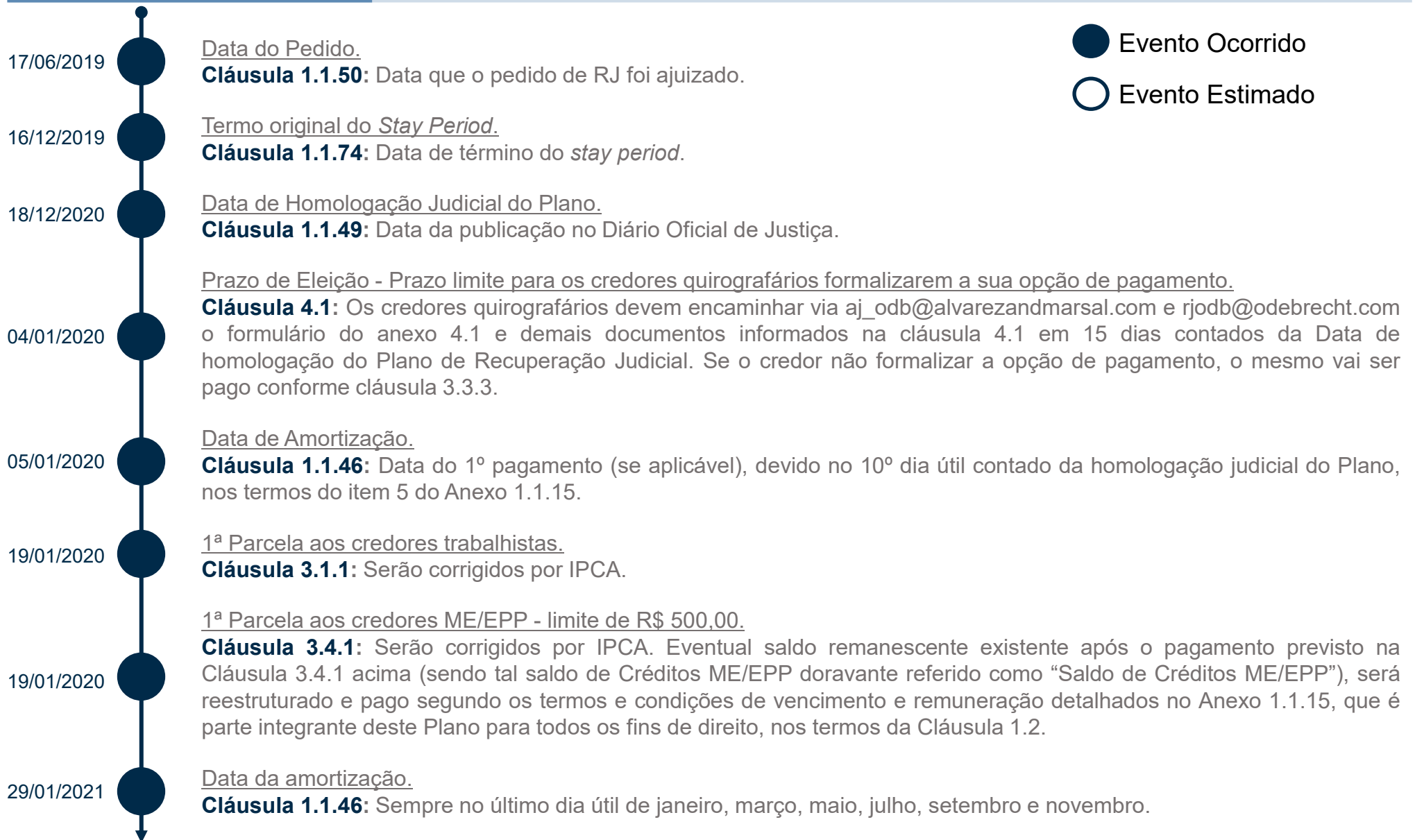
- **Emissão dos Instrumentos de Pagamento (Debêntures Públicas, Privadas ou Bonds):** Em cumprimento à cláusula 4.4 do PRJ Consolidado, foi firmado em 07/11/2025 e registrado em 19/11/2025 na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) o instrumento particular relativo à 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, realizada em três séries.
  - ✓ Foram emitidas apenas Debêntures Privadas, pois, conforme o Quadro de Eleições de Pagamento de fls. 7.765/7.770 deste incidente, nenhum Credor Elegível optou pelo recebimento por meio de Debêntures Públicas ou Bonds (cláusulas 4.1.3 e 4.1.4 do PRJ Consolidado).
  - ✓ Até a conclusão deste Relatório, esta Administradora Judicial obteve acesso a Boletins de Subscrição assinados, relativos a Debêntures subscritas até 15/04/2026 (4ª Data de Integralização).

# PRJ\*

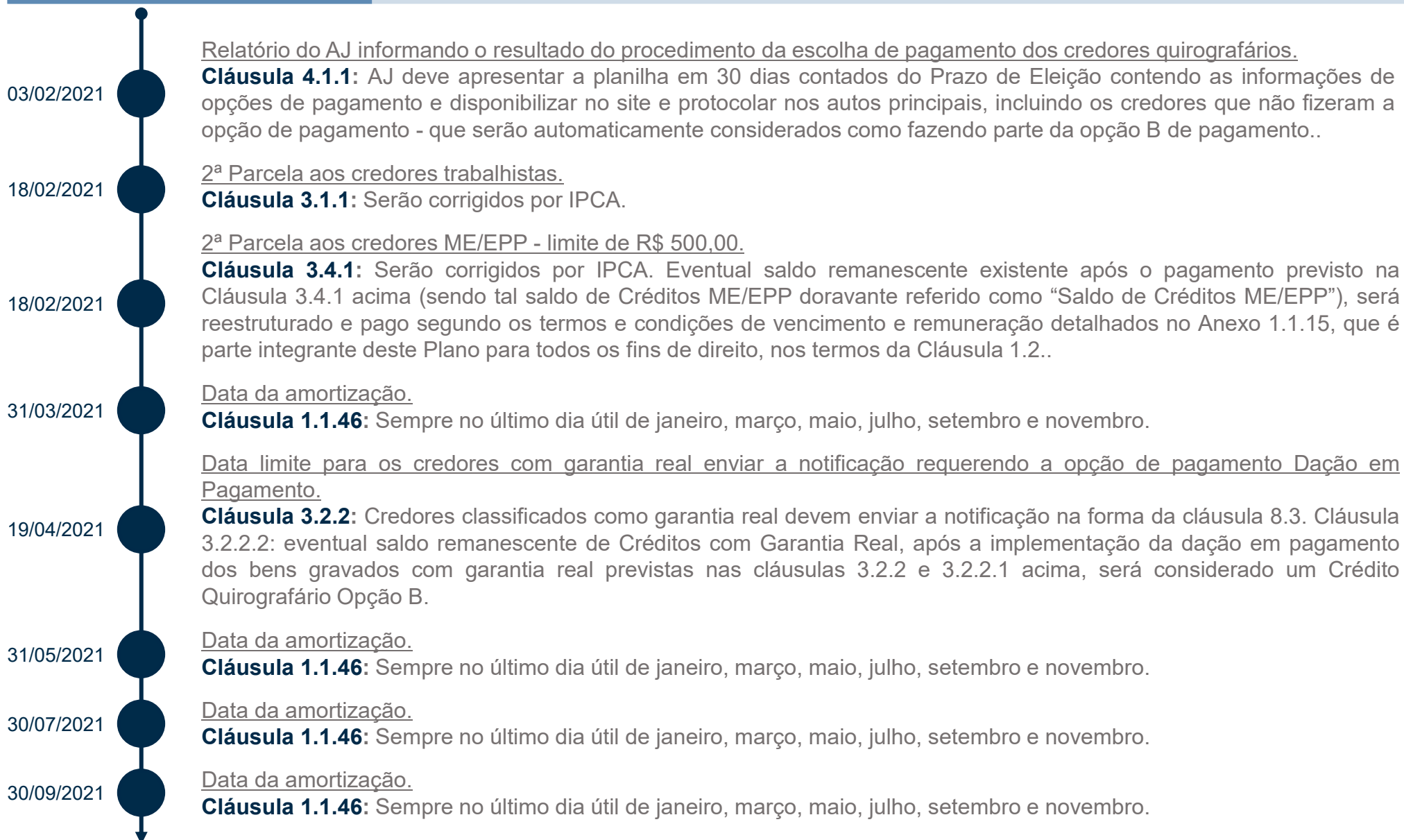
## NP Centro Administrativo S.A

\* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

# PRJ NP Centro Administrativo S.A.



# PRJ NP Centro Administrativo S.A.



# PRJ NP Centro Administrativo S.A.



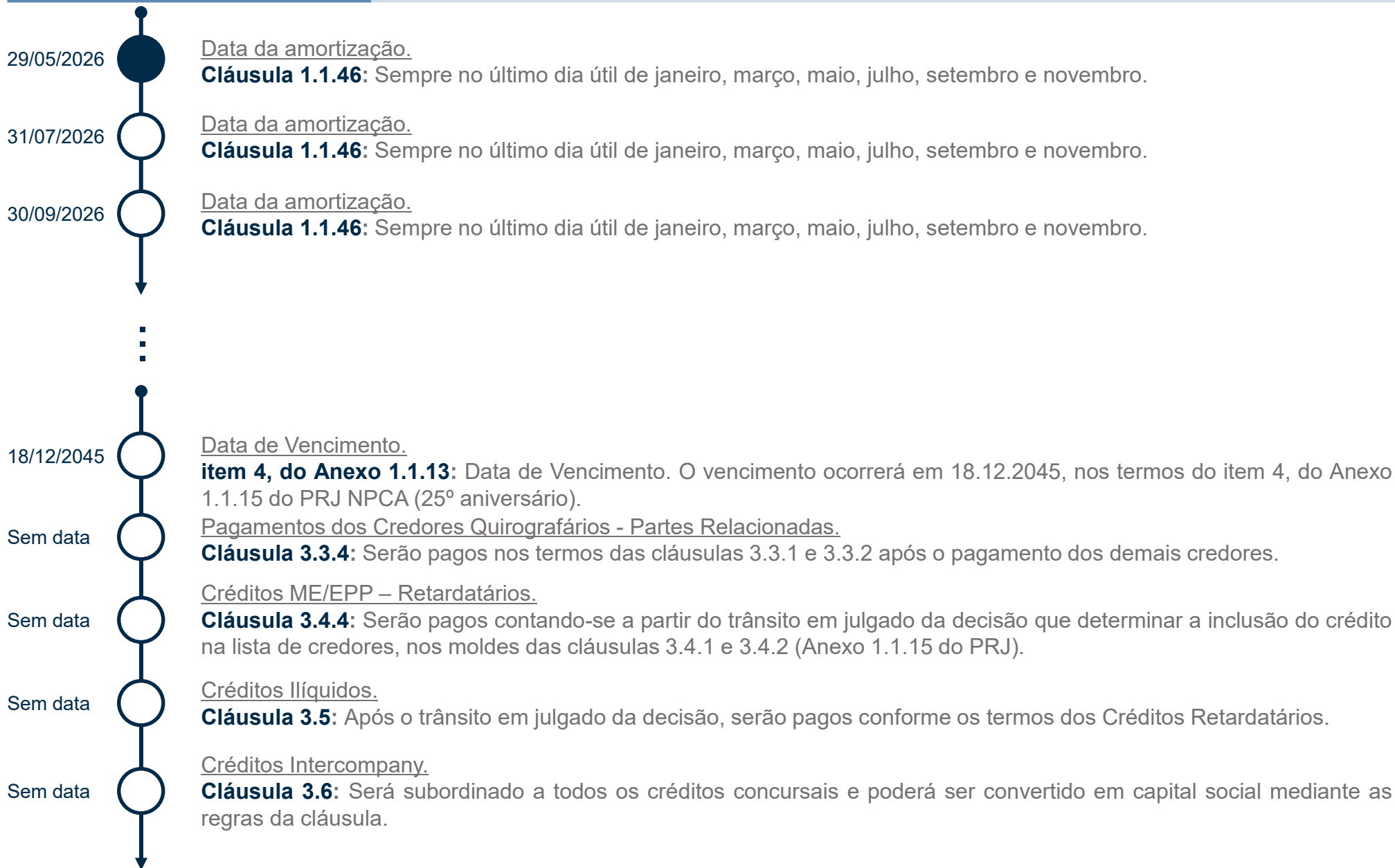
# PRJ NP Centro Administrativo S.A.

31/03/2023	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2023	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2023	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2024	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2024	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2024	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

# PRJ NP Centro Administrativo S.A.

29/11/2024	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/05/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/11/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/11/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/01/2026	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2026	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.46:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

# PRJ NP Centro Administrativo S.A.



# PRJ NP Centro Administrativo S.A.



## Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

**Cláusula 3.1.3:** Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.

## Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.

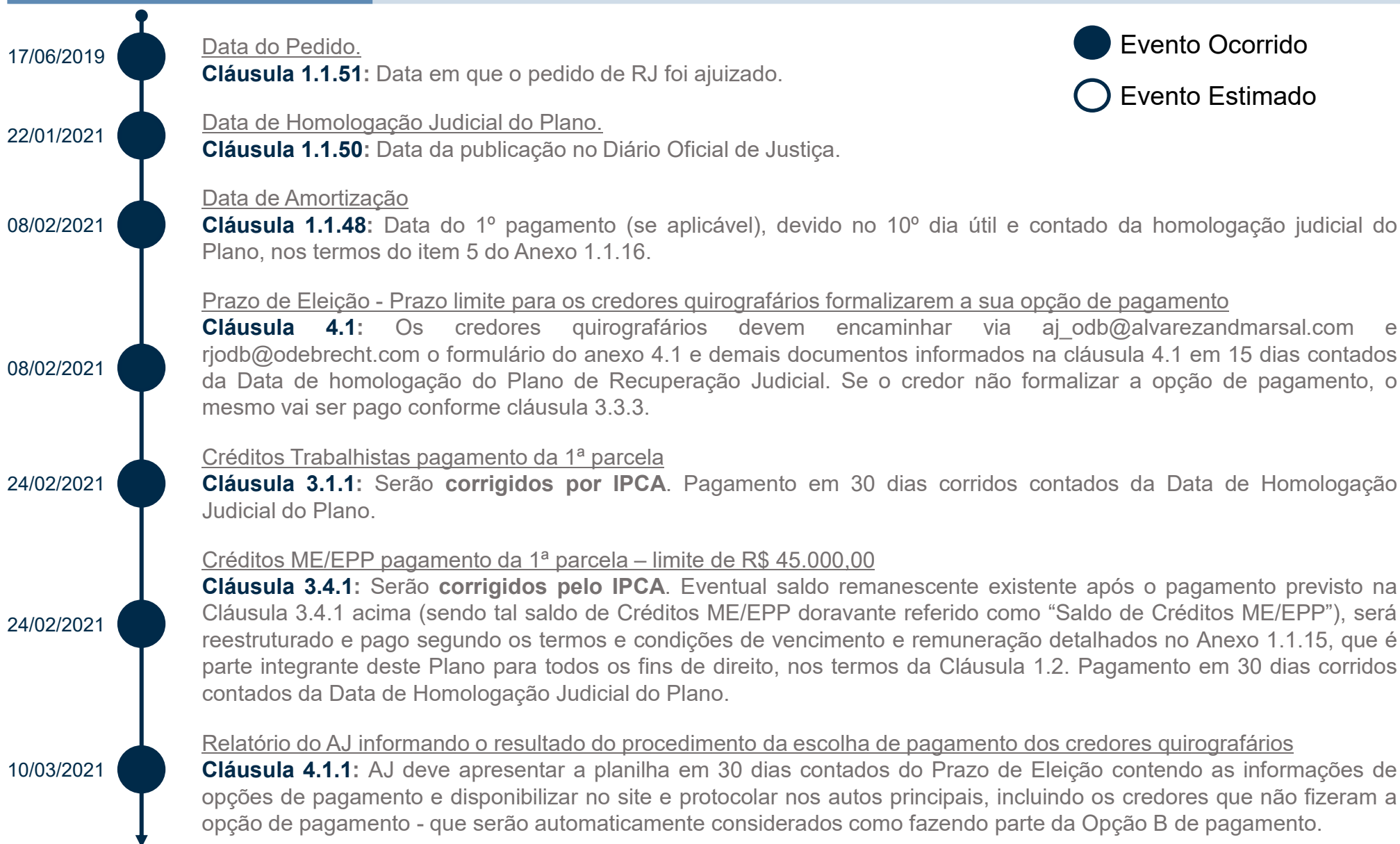
**Cláusula 3.2.3:** Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

# PRJ\*

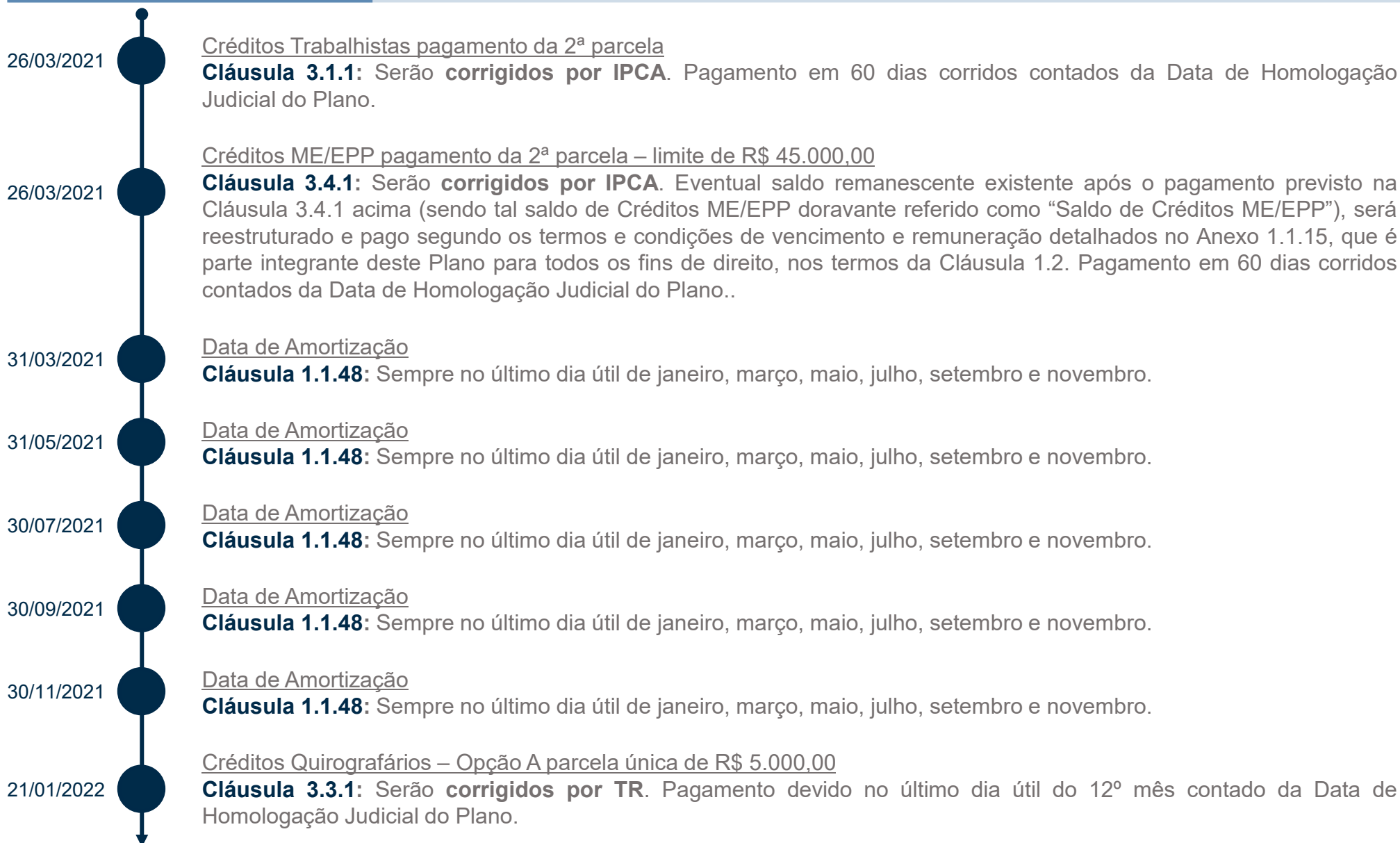
## Novonor Properties Parcerias S.A.

\* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

# PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



# PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



# PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

21/01/2022	●	<u>Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas</u>
		<b>Cláusula 3.1.2:</b> Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado do da Data de Publicação da Homologação Judicial do Plano. <b>Correção por IPCA.</b> Pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
22/01/2022	●	<u>1º Aniversário</u>
		<b>Cláusula 1.1.5:</b> 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano..
31/01/2022	●	<u>Data de Amortização</u>
		<b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2022	●	<u>Data de Amortização</u>
		<b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2022	●	<u>Data de Amortização</u>
		<b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2022	●	<u>Data de Amortização</u>
		<b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2022	●	<u>Data de Amortização</u>
		<b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2022	●	<u>Data de Amortização</u>
		<b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
02/01/2023	●	<u>Amortizações Extraordinárias</u>
		<b>Cláusula item 5.1, do Anexo 1.1.16:</b> caso a Recuperanda receba, entre outros, recursos oriundos de dividendos em razão da participação societária detida pela Recuperanda, os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão pagos em parcela única, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos, observada a Regra de Utilização de Recursos de Ativos Investidos (“Data de Pagamento com Recursos de Ativos Investidos”).

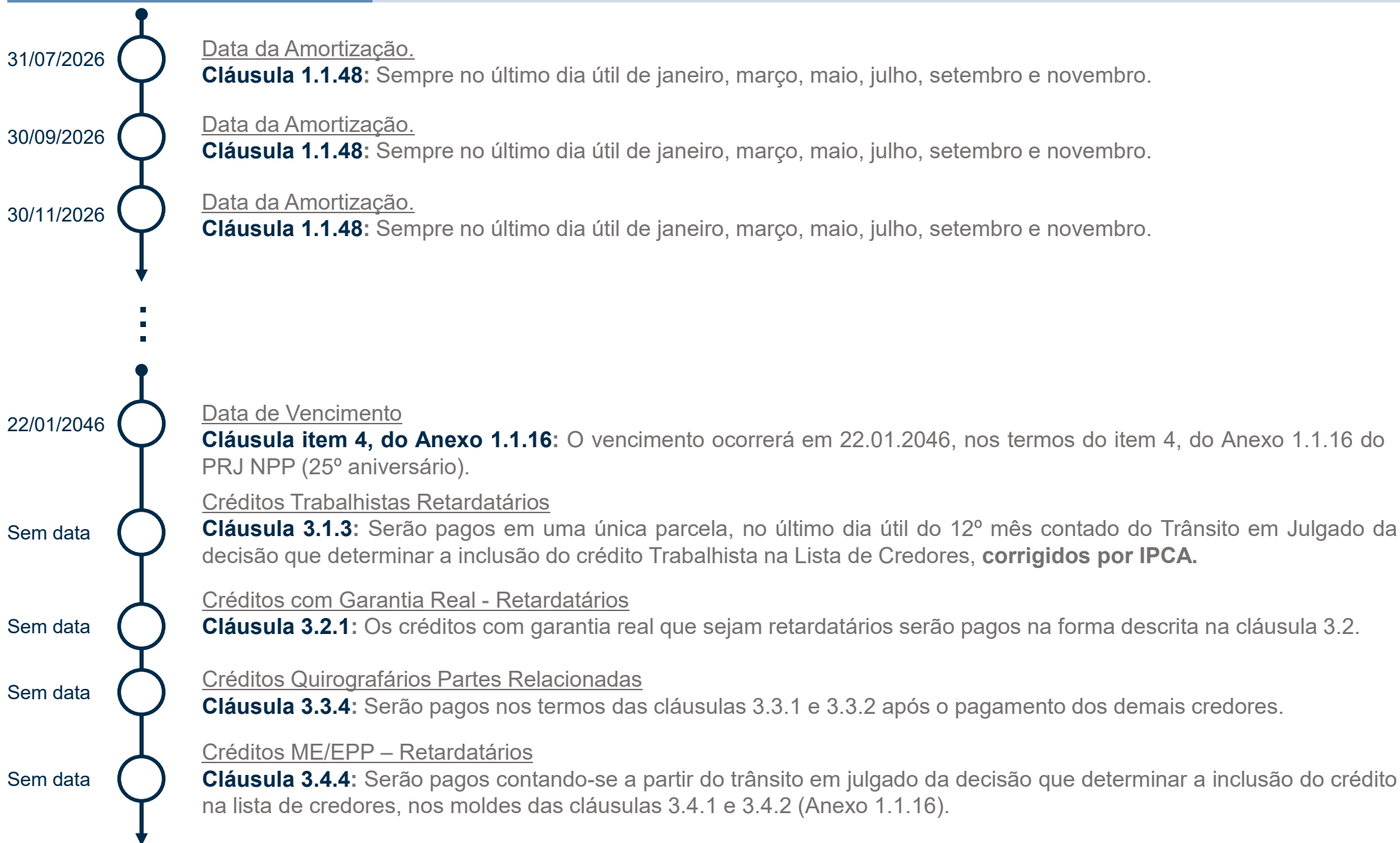
# PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

31/01/2023	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2023	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2023	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2023	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2024	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2024	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.






# PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

30/09/2024	●	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	●	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2025	●	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2025	●	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/05/2025	●	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2025	●	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2025	●	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/11/2025	●	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/01/2026	●	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2026	●	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2026	●	<u>Data da Amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.48:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

# PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



# PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

Sem data		<p><u>Créditos Ilíquidos</u>  <b>Cláusula 3.5:</b> Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</p>
Sem data		<p><u>Créditos Intercompany</u>  <b>Cláusula 3.6:</b> Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</p>
Sem data		<p><u>Constituição do Comitê de Vendas</u>  <b>Cláusula 5.2.1:</b> Deverá ser constituído até (i) até 31 de março de 2022, ou (ii) uma vez verificada a retomada de jogos de futebol com plateia completa, sem medidas sanitárias que impliquem a redução de lugares a venda na Arena Fonte Nova, em até 60 (sessenta) dias contados da realização do primeiro jogo de futebol sob as condições descritas neste item (ii); o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii).</p>
Sem data		<p><u>Contratação do Assessor M&amp;A</u>  <b>Cláusula 5.2.1.2:</b> A Recuperanda deverá submeter à aprovação do Comitê de Venda as condições de remuneração de assessor financeiro (“Assessor M&amp;A”), escolhido pela Recuperanda para auxiliá-la na prospecção de operação de M&amp;A da Participação Societária Fonte Nova, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da constituição do Comitê de Venda.</p>
Sem data		<p><u>Primeira Reunião do Comitê de Venda</u>  <b>Cláusula 5.2.1.3:</b> A primeira Reunião M&amp;A deverá ser realizada, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da contratação do Assessor M&amp;A.</p>

## Comentários adicionais:

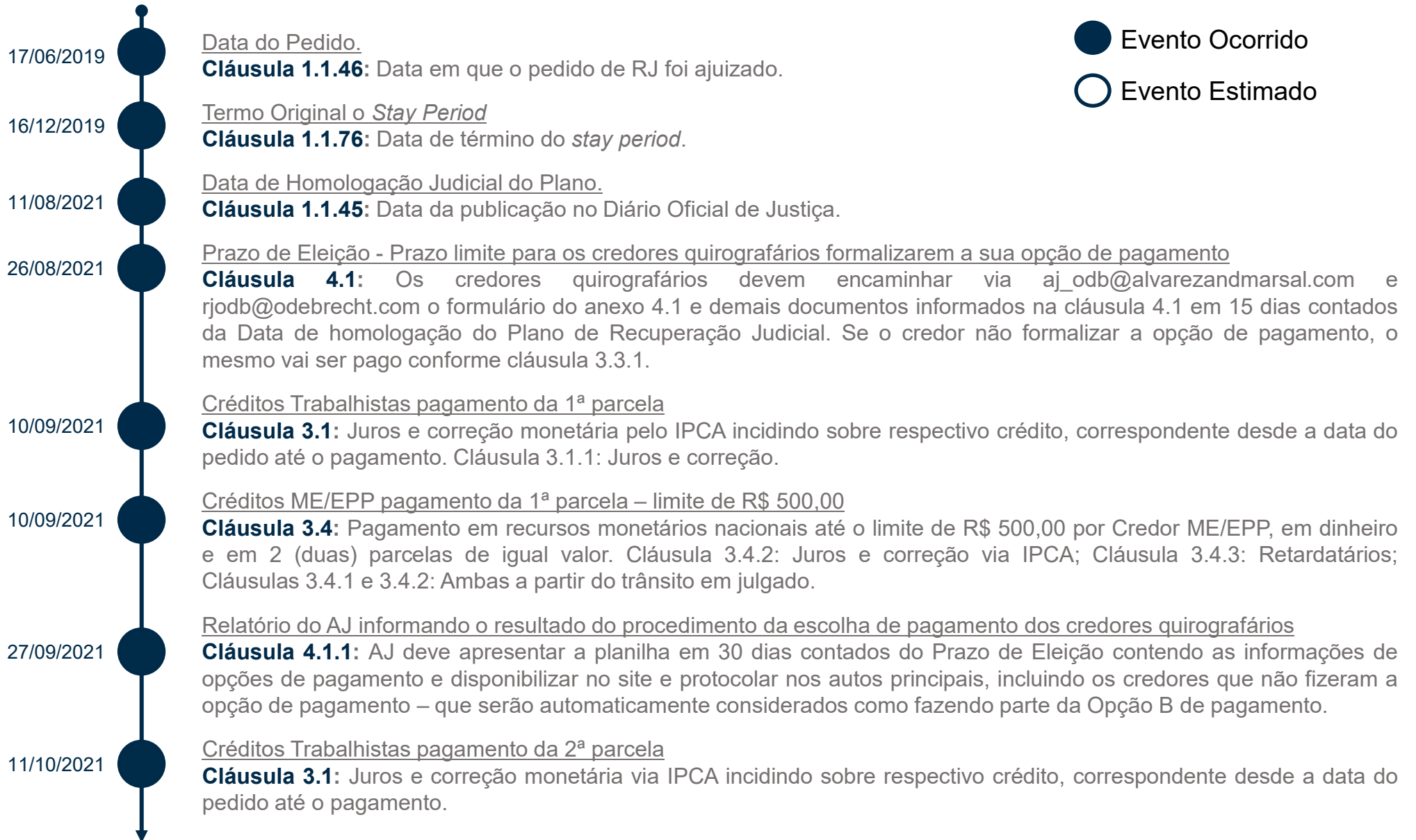
- \* **Alienação de participação societária:** Conforme Termo de Exercício de Aquisição de Participação Societária Remanescente e Transação firmado em dez/24 e no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ, houve a alienação da participação societária remanescente da NPP na SPE Saúde Primária BH S.A. (Saúde BH). Deduzidas as despesas da operação, o saldo líquido das parcelas recebidas foi integralmente distribuído aos Credores Quirografários Elegíveis ao Pagamento Diferido, em atenção à cláusula 5.1 do anexo 1.1.16 do PRJ. Registra-se que a última parcela foi recebida em mar/26, tendo a respectiva distribuição aos credores sido realizada em abr/26.

# PRJ\*

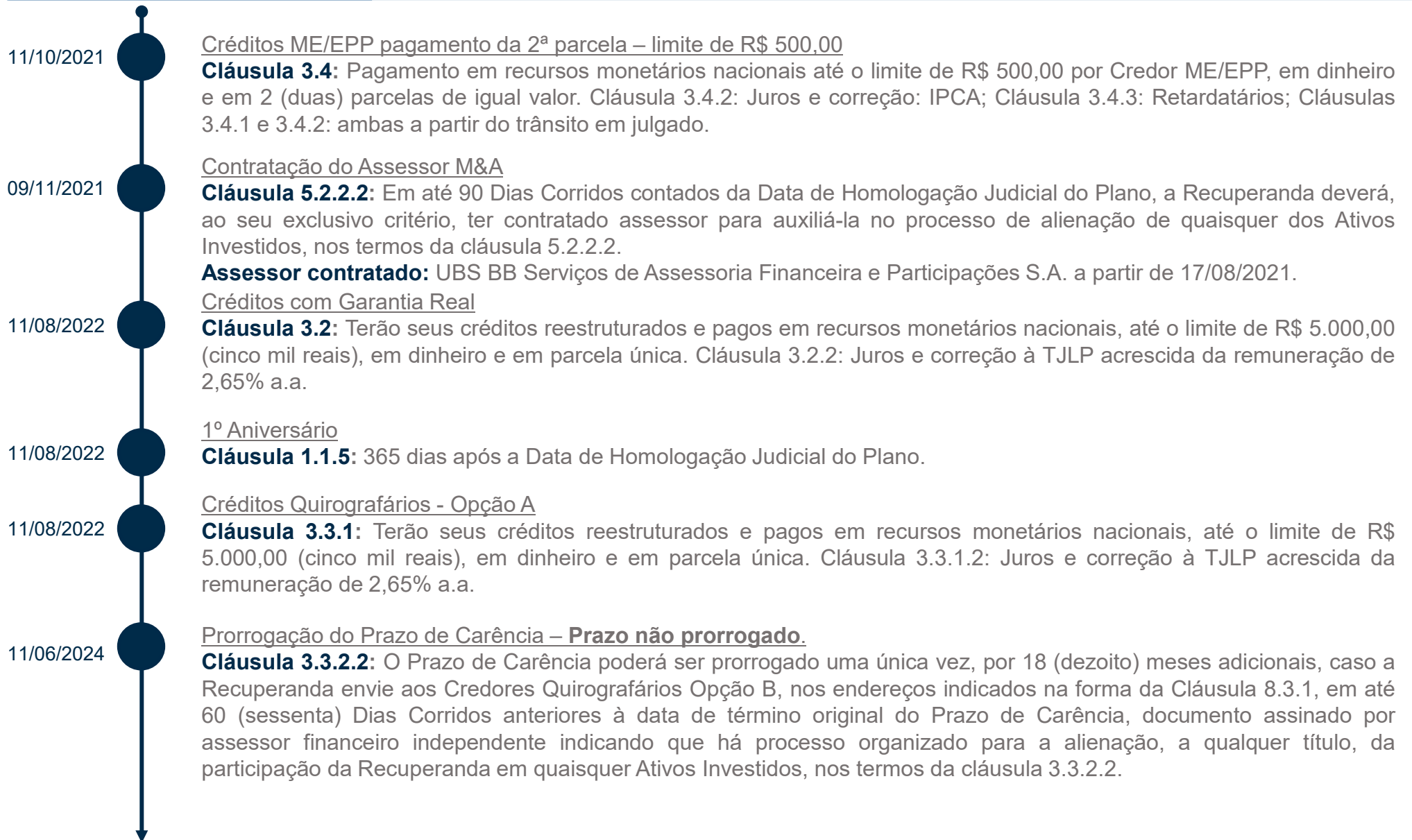
## Novonor Engenharia do Brasil S.A

\* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

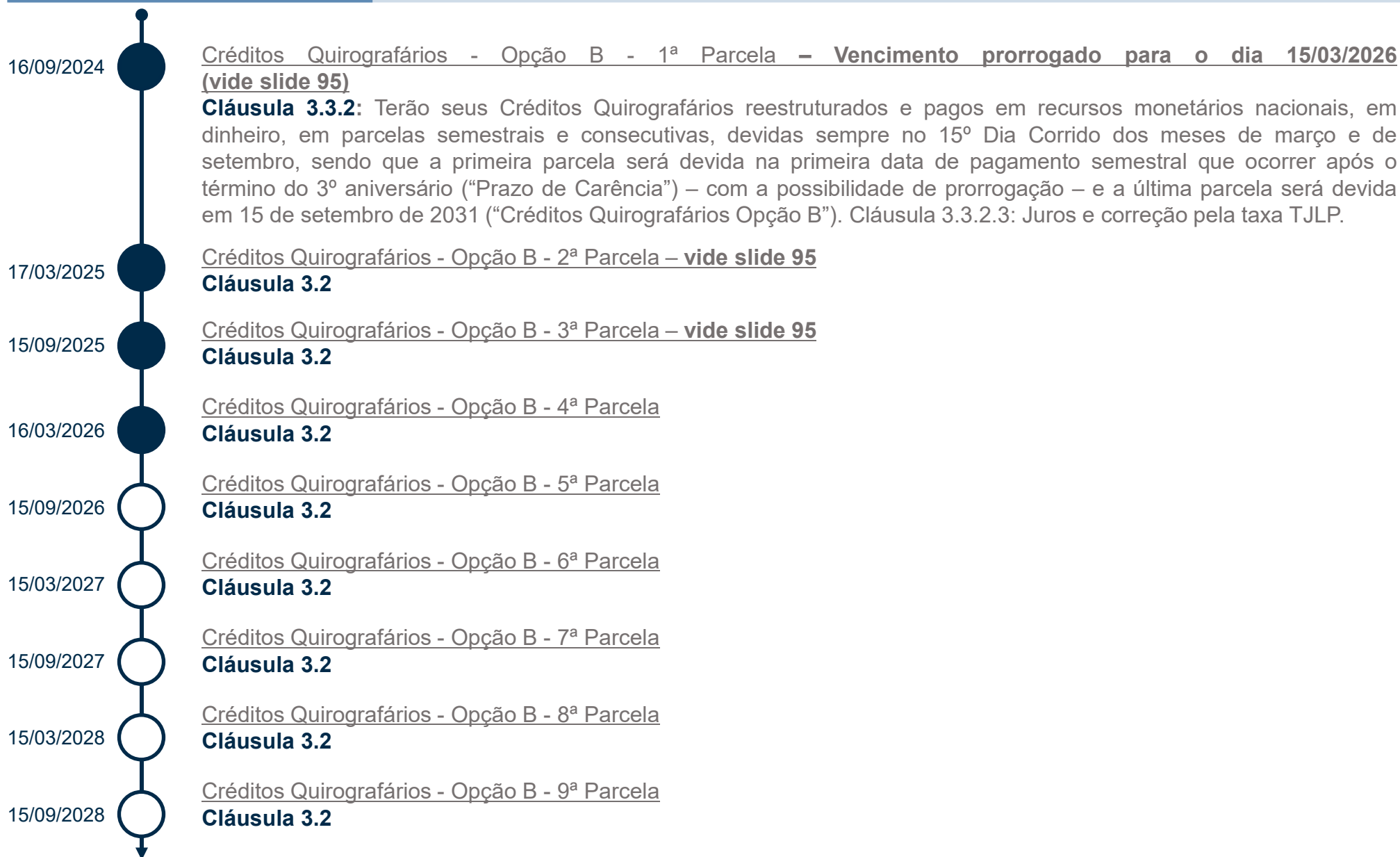
# PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



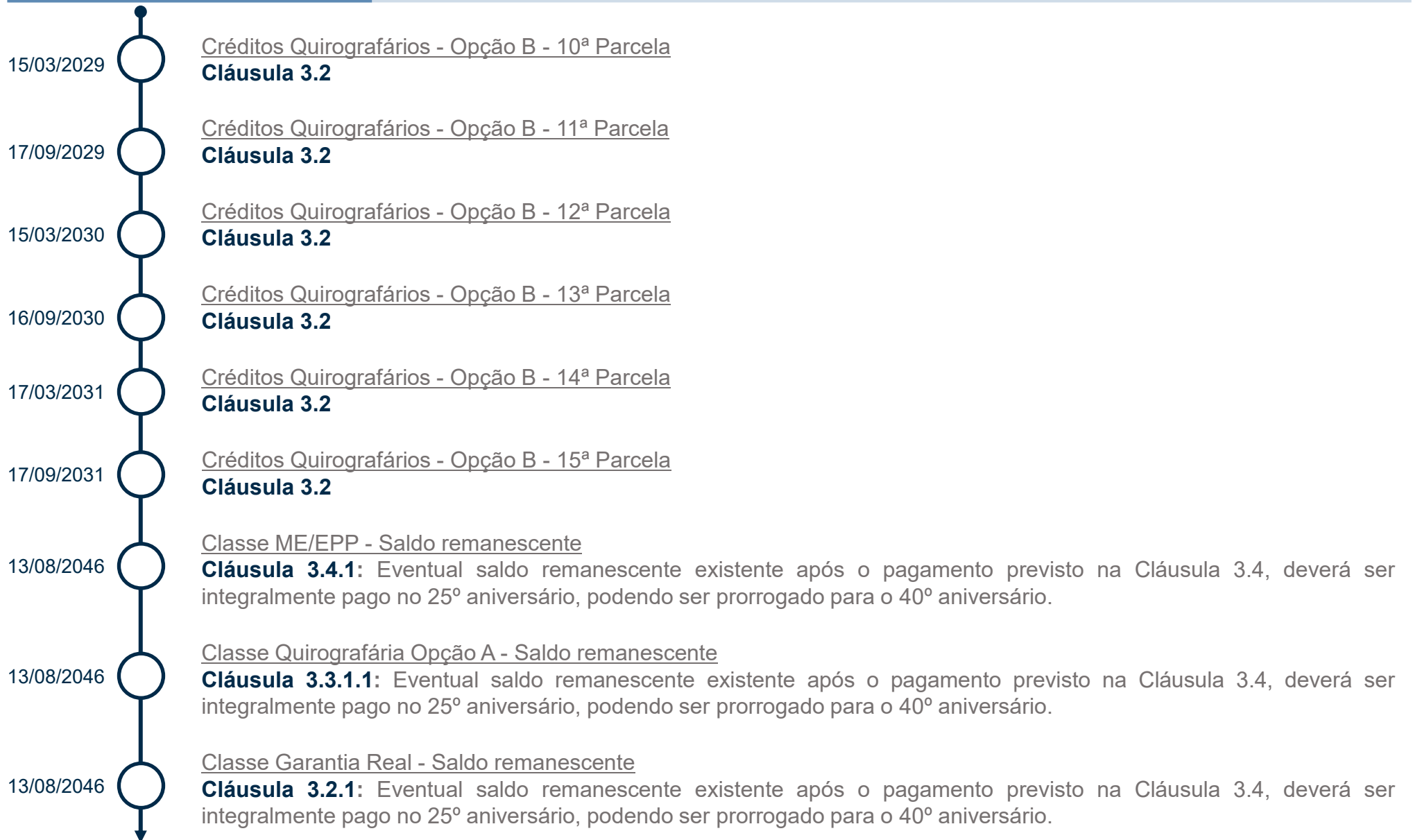
# PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



# PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



# PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



# PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.

Sem data	<p><u>Reuniões M&amp;A</u></p> <p><b>Cláusula 5.2.2.3:</b> A Recuperanda, o Assessor M&amp;A e 1 (um) representante dos Credores Quirografários Opção B poderão se reunir uma vez a cada trimestre com o objetivo de atualização a respeito do processo de alienação de ativos Investidos (“Reuniões M&amp;A”), desde que seja requerido por meio de notificação subscrita por Credores Quirografários Opção B representando, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento).</p>
Sem data	<p><u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários</u></p> <p><b>Cláusula 3.2.5:</b> Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores.</p>
Sem data	<p><u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas</u></p> <p><b>Cláusula 3.3.4:</b> Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 - opção A.</p>
Sem data	<p><u>Créditos ME/EPP - Retardatários</u></p> <p><b>Cláusula 3.4.3:</b> Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.</p>
Sem data	<p><u>Créditos Intercompany</u></p> <p><b>Cláusula 3.6:</b> Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</p>

# PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.

## Comentários adicionais:

### \* Prorrogação do Prazo de Carência da Opção B – Créditos Quirografários:

- Em 18/06/2025, a NEB realizou Reunião de Credores (RC)<sup>1</sup> para deliberar e aprovar, nos termos das cláusulas 3.3.2.2, 7.10(i), 7.10(iii) e 7.10(v) do PRJ NEB, os seguintes assuntos:
  - a. A celebração de instrumento particular de cessão fiduciária de determinados direitos creditórios detidos pela NEB contra a Madeira Energia S.A. (“MESA”) e constituídos no âmbito do julgamento de determinado procedimento arbitral, no valor atualizado de aproximadamente R\$ 479 MM, em favor do BASA, para pagamento da Opção B – Créditos Quirografários;
  - b. A ratificação da prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de carência para o início do pagamento da Opção B – Créditos Quirografários, de modo a assegurar que a primeira parcela de amortização dos Créditos Quirografários Opção B seja postergada até 15 de setembro de 2025;
  - c. A formalização de compromisso da Companhia e dos Credores Elegíveis de engajar em negociações para o reperfilamento dos termos e condições do Plano, com base no *term sheet* não vinculante apresentado como Anexo II da ata, a ser concluída até o término do prazo de carência aprovado no item b, acima.
- Após sucessivas RCs suspensas, em 19/12/2025, o pedido de nova prorrogação do Prazo de Carência da Opção B – Créditos Quirografários por 6 meses, prorrogáveis por mais 6 meses, foi aceito.
- Decisão de fls. 48.621/48.624: o D. Juízo consignou que a alteração do prazo de carência se encontra na esfera de deliberação dos credores interessados, destacando que aqueles afetados e prejudicados pela alteração ou concordaram, ou não se opuseram à nova previsão, bem como autorizou a constituição e o registro da supracitada cessão fiduciária (item a, acima).
- Inicialmente previsto para 15/03/2026, **o vencimento da primeira parcela de amortização foi prorrogado para 15/09/2026**, em razão da comunicação encaminhada pela Recuperanda ao BASA, conforme previsto na RC de 19/12/2025 como condição para a extensão do prazo por mais 6 meses.

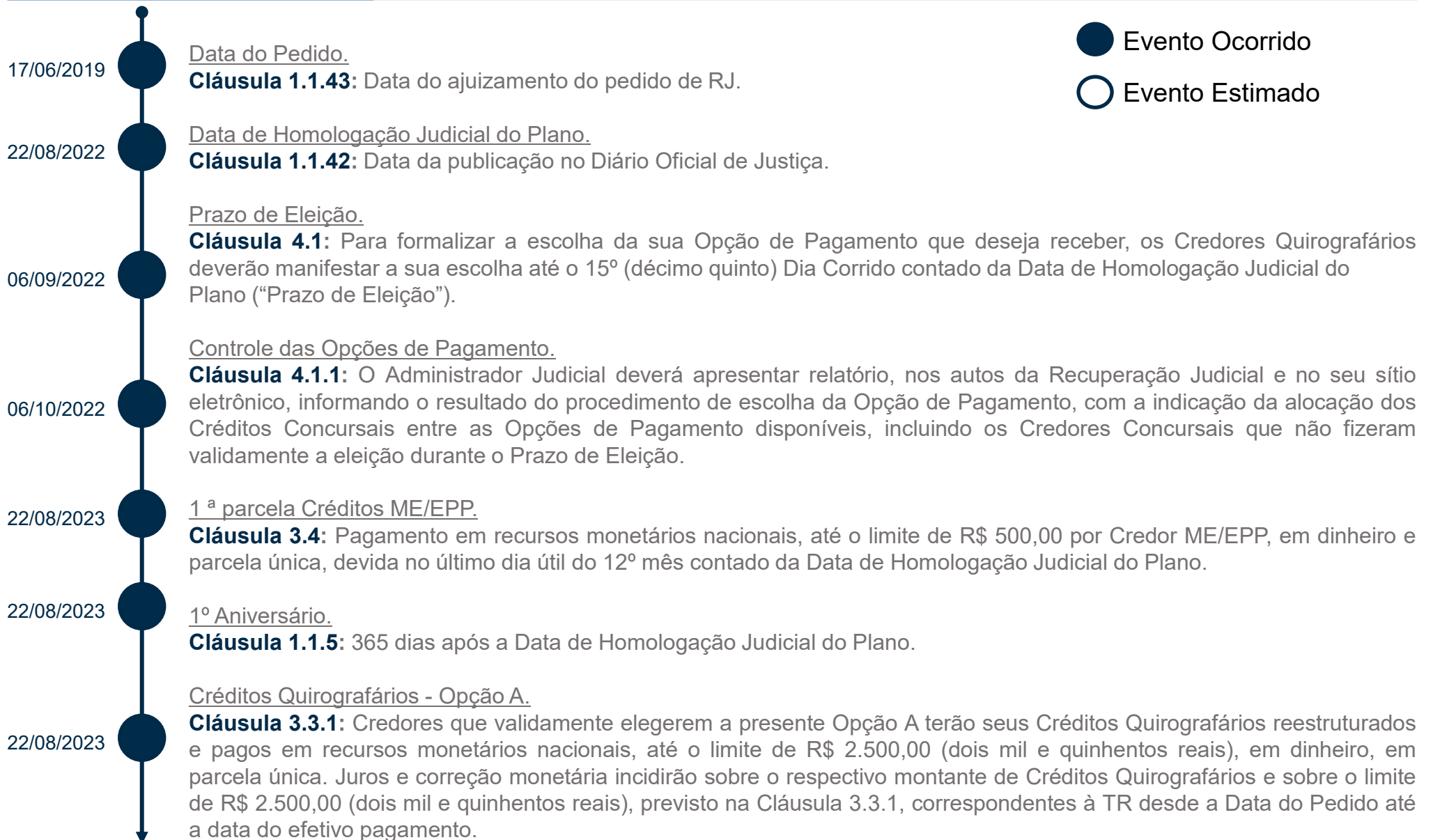
Nota 1: Documentos apresentados pela Recuperanda nos autos principais às fls. 48.048/48.096

# PRJ\*

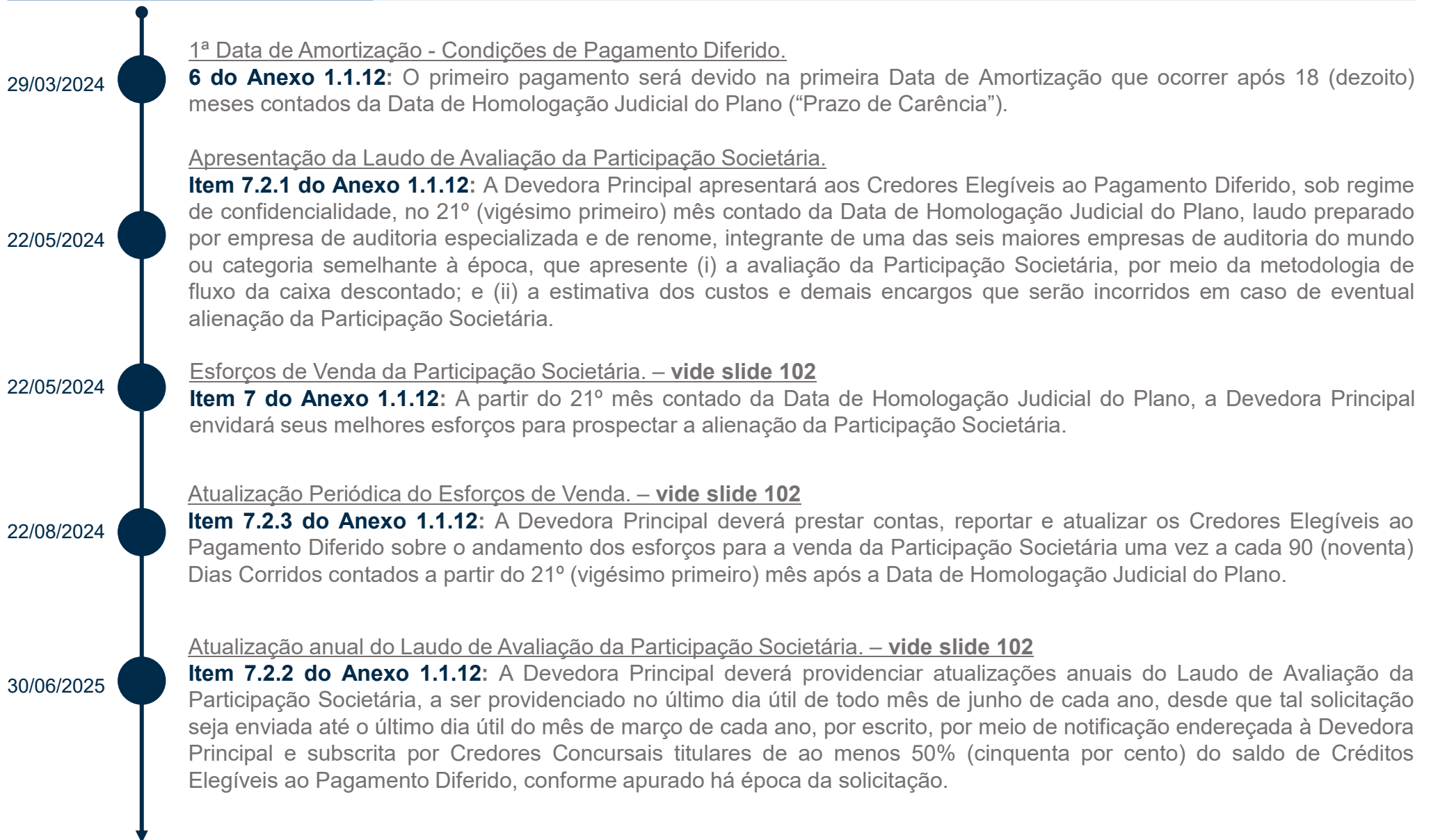
## Novonor Participações e Engenharia S.A.

\* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

# PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



# PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

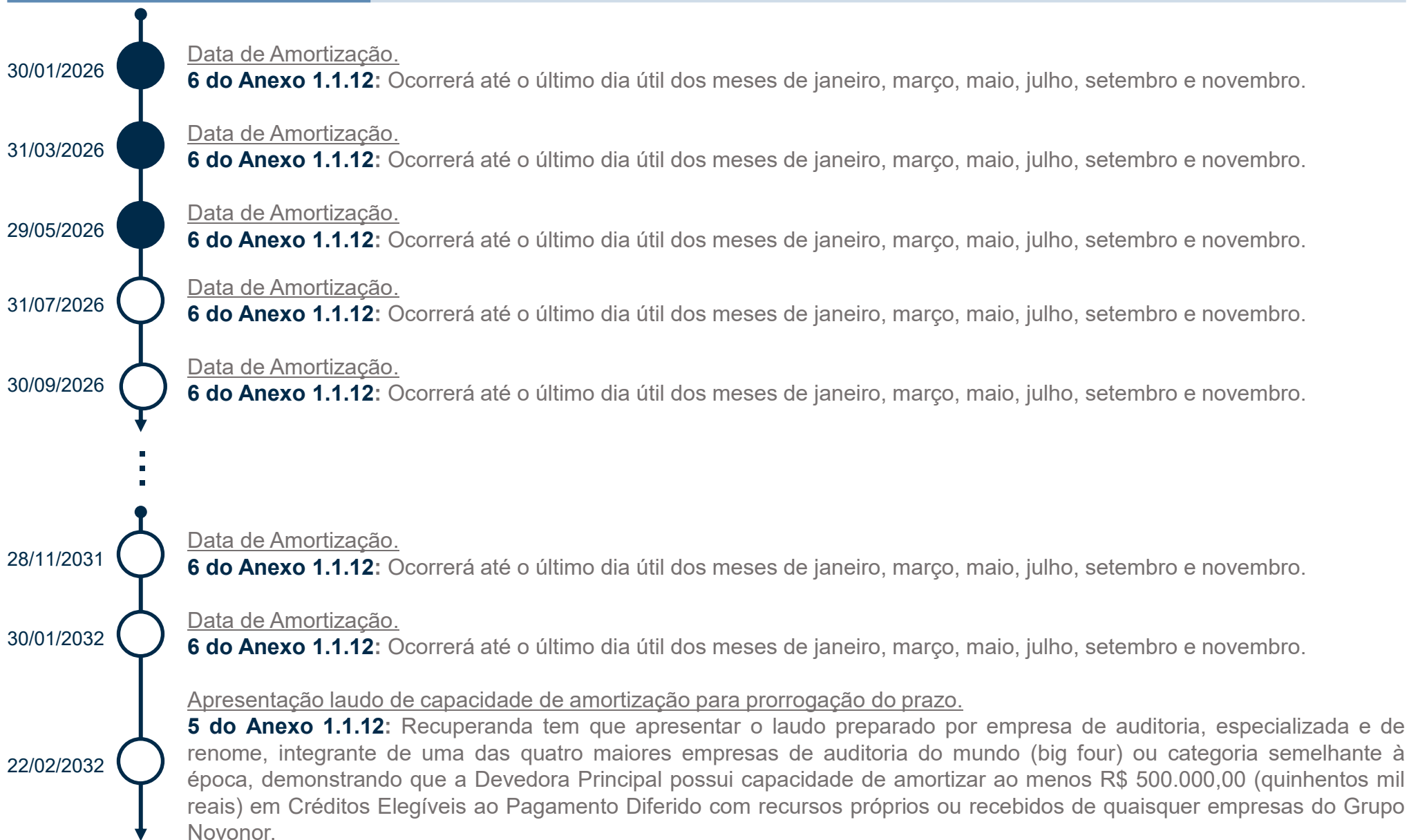


# PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

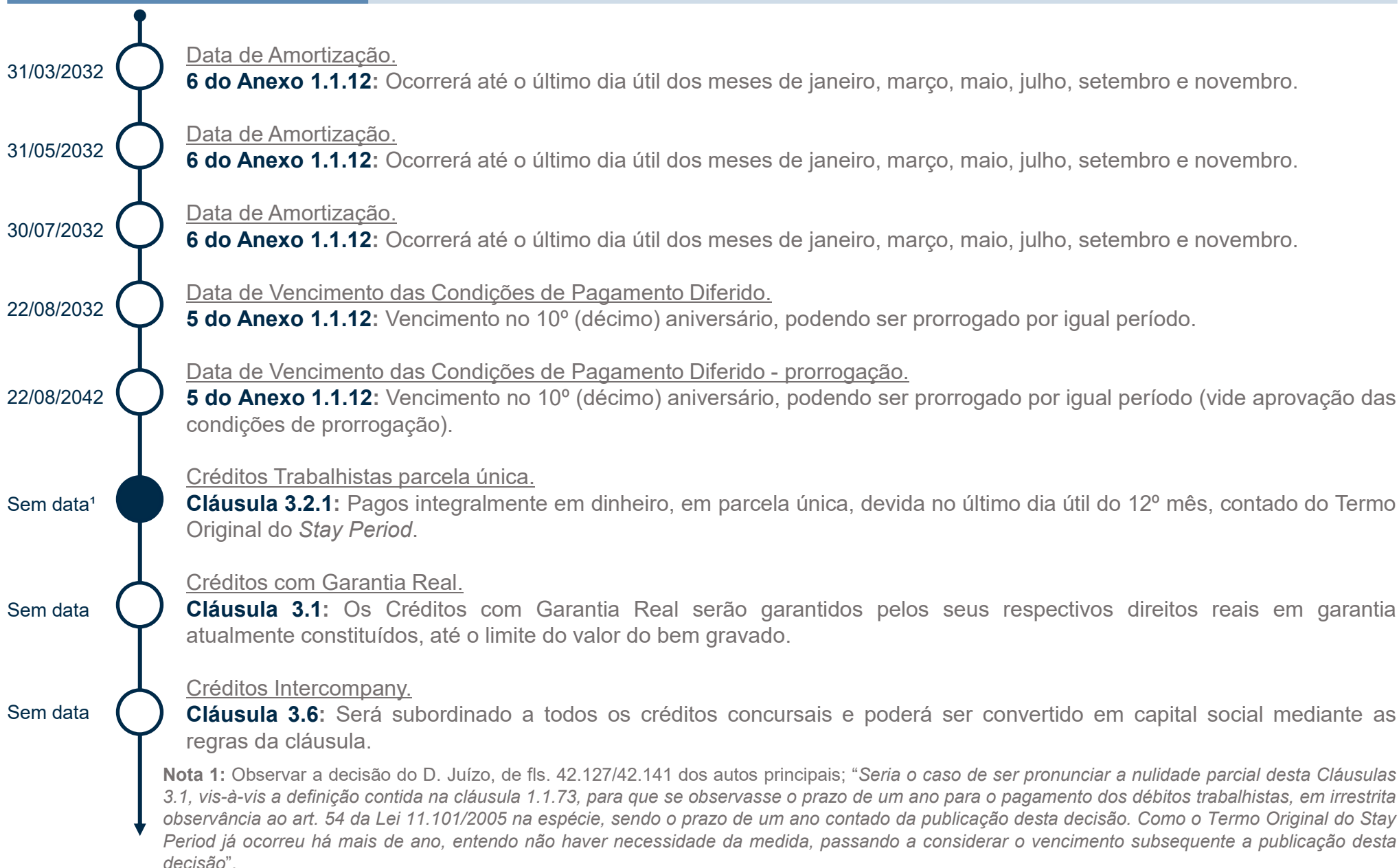


31/05/2024	<u>Data de Amortização.</u> <b>6 do Anexo 1.1.12:</b> Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2024	<u>Data de Amortização.</u> <b>6 do Anexo 1.1.12:</b> Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2024	<u>Data de Amortização.</u> <b>6 do Anexo 1.1.12:</b> Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	<u>Data de Amortização.</u> <b>6 do Anexo 1.1.12:</b> Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2025	<u>Data de Amortização.</u> <b>6 do Anexo 1.1.12:</b> Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2025	<u>Data de Amortização.</u> <b>6 do Anexo 1.1.12:</b> Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/05/2025	<u>Data de Amortização.</u> <b>6 do Anexo 1.1.12:</b> Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2025	<u>Data de Amortização.</u> <b>6 do Anexo 1.1.12:</b> Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2025	<u>Data de Amortização.</u> <b>6 do Anexo 1.1.12:</b> Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/11/2025	<u>Data de Amortização.</u> <b>6 do Anexo 1.1.12:</b> Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

# PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



# PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



# PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

Sem data	<p><u>Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários.</u>  <b>Cláusula 3.2.2:</b> Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.</p>
Sem data	<p><u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.</u>  <b>Cláusula 3.3.3:</b> Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.</p>
Sem data	<p><u>Créditos ME/EPP - Retardatários.</u>  <b>Cláusula 3.4.4:</b> Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.</p>
Sem data	<p><u>Créditos Ilíquidos.</u>  <b>Cláusula 3.5:</b> Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</p>
Sem data	<p><u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u>  <b>Cláusula 3.1.2:</b> Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79 do PRJ.</p>

## Comentários adicionais:

- \* **Do Laudo de Avaliação da Participação Societária:** Em jul/25, a Recuperanda encaminhou aos credores, em atenção à cláusula 7.2.1 do Anexo 1.1.12 do PRJ, o Laudo de Avaliação da Participação Societária, elaborado pela KPMG Corporate Finance Ltda, praticamente de forma concomitante ao vencimento da cláusula 7.2.2. Esta Auxiliar observou que: (a) não houve relatório abrangendo os custos da operação, previsto na cláusula 7.2.1 (ii), em função da recusa das empresas de auditorias consultadas; e (b) não há cronograma definido para a alienação, em razão das obrigações previstas no PRJ Enseada.

# Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.

\* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

# Cláusulas Alteradas - Consolidado

## Bônus de Adimplência

**Cláusula 1.1.9** → Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

## Alienação de Bens e Constituição de UPIs

**Cláusula 2.3** → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

## Alienação de Bens Não Circulante

**Cláusula 5.2** → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

## Alienação de UPIs

**Cláusula 5.3 e 5.3.1** → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

## Créditos Trabalhistas

**Cláusula 3.1, 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2** → Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

# Cláusulas Alteradas - Consolidado

## Créditos Intercompany

**Cláusula 3.6** → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

## Compensação

**Cláusula 3.7.10** → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

## Reorganização Societária

**Cláusula 6.1** → As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas à supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

## Quitação

**Cláusula 7.7** → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

## Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano

**Cláusula 7.10** → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

# Agravos e Recursos sobre o PRJ Consolidado.

# Agravos e Recursos - Consolidado

## Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

*“(...) Insurgem-se alguns credores quirografários, sustentando, em síntese, que: a) o plano é ilíquido, conforme arguido pelos agravantes e diversos outros credores, pois não há como calcular ou prever os valores que serão pagos e/ou amortizados ao longo do tempo; b) a cláusula 1.1.119 do PRJ afronta o direito dos credores concursais em 2 pontos, quais sejam, (i) considera pagamentos extraconcursais para efeito de cálculo de 'percentual de pagamento' e (ii) permite usar o caixa para remessas a coligadas que não estão em recuperação judicial; c) a falta de transparência das recuperandas é destacada no próprio laudo de viabilidade, no qual é mencionada a impossibilidade de acesso a informações do Grupo; d) na cláusula 3.3.2.2, também se observa incerteza e iliquidez no pagamento no valor de R\$ 3 milhões em dinheiro, pois depende de recursos sujeitos à concretização dos eventos previstos nas cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2; e) nos termos homologados, a ausência de liquidez e previsibilidade de pagamento impedem a supervisão do cumprimento do plano; f) a violação ao art. 313 do Código Civil, bem como aos artigos 50, I, e 53, I e II, da Lei 11.101/2005, resulta na nulidade das cláusulas mencionadas; g) a jurisprudência não acata os deságios excessivos, não devendo admitir, também, plano que não garanta o pagamento mínimo aos credores; e h) o prazo de 40 anos para pagamento é abusivo. [...]”*

### • **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.966/SP (2022/0313949-3) (continua):**

- 06/12/2021: Recurso especial interposto pelas Recuperandas com pedido de efeito suspensivo;
- 16/12/2021: Despacho deferindo o pedido de efeito suspensivo ao recurso;
- 07/02/2022: Contrarrazões dos Credores ao recurso;
- 24/02/2022: Despacho admitindo o recurso especial e determinando a remessa ao STJ;
- 29/09/2022: Distribuição do recurso especial;
- 09/02/2023: Parecer do MPF pelo não conhecimento do recurso;
- 02/06/2023: Petição do Grupo Novonor requerendo a distribuição por dependência ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
- 09/06/2023: Despacho determinando que consulte o Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi acerca de eventual prevenção para julgamento deste feito com o AREsp n. 1.733.821/SP;
- 14/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho supra;
- 22/06/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
- 29/06/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;

# Agravos e Recursos – Consolidado (cont.)

## Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

*“(…) Insurgem-se alguns credores quirografários, sustentando, em síntese, que: a) o plano é ilíquido, conforme arguido pelos agravantes e diversos outros credores, pois não há como calcular ou prever os valores que serão pagos e/ou amortizados ao longo do tempo; b) a cláusula 1.1.119 do PRJ afronta o direito dos credores concursais em 2 pontos, quais sejam, (i) considera pagamentos extraconcursais para efeito de cálculo de ‘percentual de pagamento’ e (ii) permite usar o caixa para remessas a coligadas que não estão em recuperação judicial; c) a falta de transparência das recuperandas é destacada no próprio laudo de viabilidade, no qual é mencionada a impossibilidade de acesso a informações do Grupo; d) na cláusula 3.3.2.2, também se observa incerteza e iliquidez no pagamento no valor de R\$ 3 milhões em dinheiro, pois depende de recursos sujeitos à concretização dos eventos previstos nas cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2; e) nos termos homologados, a ausência de liquidez e previsibilidade de pagamento impedem a supervisão do cumprimento do plano; f) a violação ao art. 313 do Código Civil, bem como aos artigos 50, I, e 53, I e II, da Lei 11.101/2005, resulta na nulidade das cláusulas mencionadas; g) a jurisprudência não acata os deságios excessivos, não devendo admitir, também, plano que não garanta o pagamento mínimo aos credores; e h) o prazo de 40 anos para pagamento é abusivo. [...]”*

### • **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.966/SP (2022/0313949-3) (continuação):**

- 29/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho de 22/06/2023;
- 23/08/2023: Juntada de substabelecimento por Novonor S.A;
- 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
- 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos;
- 25/02/2026: Autos conclusos para o novo relator designado, Min. Luís Carlos Gambogi.

# Agravos e Recursos - Consolidado

## Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

*“(...) Insurgem-se diversos credores, sustentando, em síntese, que: a) a cláusula 1.1.19 dispõe sobre 'caixa para distribuição' que, ao invés de ser destinado apenas ao pagamento de credores concursais, também prevê (i) descontos destinados aos extraconcurais e (ii) necessidades de sociedades pertencentes ao Grupo e não incluídas na recuperação judicial; b) o pagamento proposto não tem liquidez, além de se mostrar completamente incerto, já que os valores serão direcionados a outras sociedades; c) a cláusula reforça que o pagamento de credores concursais não é prioridade das agravadas, já que o seu pagamento está sujeito à satisfação de outras necessidades; d) as cláusulas 2.3 e 5.2 possibilitam a alienação ou oneração dos bens das recuperandas sem autorização ou ciência do MM Juízo, o que abre espaço para fraudes; e) a conduta das agravadas é expressamente vedada pelo art. 66 da Lei 11.101/2005; f) os instrumentos de pagamento, destinados aos credores quirografários não financeiros opção B, não estão bem definidos, existindo dificuldade para compreender como serão realizados; e g) os credores receberão no prazo de 40 anos, o que é desproporcional e abusivo, com prazo de carência de 3 anos.[...]*

### • **Distribuição do Resp. sob o n. 2.039.167/SP (2022/0356597-9) (continua):**

- 06/12/2021: Recurso especial interposto pelas Recuperandas com pedido de efeito suspensivo;
- 16/12/2021: Despacho deferindo o pedido de efeito suspensivo ao recurso;
- 03/02/2022: Embargos de declaração opostos pelos Credores;
- 04/02/2022: Contrarrazões dos Credores ao recurso;
- 03/03/2022: Decisão acolhendo embargos apenas para especificar que o efeito suspensivo perdurará até o a decisão de admissão do recurso, caso este não seja admitido, ou até o seu julgamento, em caso de admissão;
- 10/08/2022: Despacho admitindo o recurso especial e determinando a remessa ao STJ;
- 05/11/2022: Distribuição do recurso especial;
- 04/09/2023: Termo de Ciência do MPF;
- 19/10/2023: Despacho determinando que certifique acerca de eventual prevenção;
- 23/10/2023: Certidão de publicação;
- 23/10/2023: Certidão de conclusão;
- 23/10/2023: Termo de disponibilização;

# Agravos e Recursos – Consolidado (cont.)

## Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

*“(...) Insurgem-se diversos credores, sustentando, em síntese, que: a) a cláusula 1.1.19 dispõe sobre 'caixa para distribuição' que, ao invés de ser destinado apenas ao pagamento de credores concursais, também prevê (i) descontos destinados aos extraconcursais e (ii) necessidades de sociedades pertencentes ao Grupo e não incluídas na recuperação judicial; b) o pagamento proposto não tem liquidez, além de se mostrar completamente incerto, já que os valores serão direcionados a outras sociedades; c) a cláusula reforça que o pagamento de credores concursais não é prioridade das agravadas, já que o seu pagamento está sujeito à satisfação de outras necessidades; d) as cláusulas 2.3 e 5.2 possibilitam a alienação ou oneração dos bens das recuperandas sem autorização ou ciência do MM Juízo, o que abre espaço para fraudes; e) a conduta das agravadas é expressamente vedada pelo art. 66 da Lei 11.101/2005; f) os instrumentos de pagamento, destinados aos credores quirografários não financeiros opção B, não estão bem definidos, existindo dificuldade para compreender como serão realizados; e g) os credores receberão no prazo de 40 anos, o que é desproporcional e abusivo, com prazo de carência de 3 anos.[...]*

### • **Distribuição do Resp. sob o n. 2.039.167/SP (2022/0356597-9) (continuação):**

- 31/10/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
- 31/10/2023: Termo de recebimento e remessa;
- 03/11/2023: Termo de recebimento;
- 06/11/2023: Certidão informando conexão e determinando a redistribuição;
- 06/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
- 06/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos;
- 22/01/2025: Manifestação de Marcos Wilson Spyer e Outros requerendo que o recurso seja levado para julgamento com urgência, em razão do tempo decorrido desde a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial;
- 25/02/2026: Autos conclusos para o novo relator designado, Min. Luís Carlos Gambogi.

# Agravos e Recursos - Consolidado

## Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

*“(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R\$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhuma assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidades de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[...].”*

### • **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8) (continua):**

- 06/12/2021: Recurso especial interposto pelas Recuperandas com pedido de efeito suspensivo;
- 16/12/2021: Despacho deferindo o pedido de efeito suspensivo ao recurso;
- 07/02/2022: Contrarrazões do Credor ao recurso;
- 10/08/2022: Despacho admitindo o recurso especial e determinando a remessa ao STJ;
- 05/11/2022: Distribuição do recurso especial;
- 15/02/2023: Manifestação das Recuperandas reiterando os termos do seu recurso;
- 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
- 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos;

# Agravos e Recursos – Consolidado (cont.)

## Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

*“(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R\$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhuma assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidades de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[...]"*

### • **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8) (continua):**

- 26/08/2024: Petição de José Carlos Grubisich Filho requerendo a revogação do efeito suspensivo concedido ao presente Recurso Especial, com a consequente retomada do prazo de 60 (sessenta) dias para que os Recorrentes apresentassem nova proposta de pagamento aos seus credores quirografários;
- 11/09/2024: Petição das Recuperandas pleiteando pelo indeferimento do pedido de revogação do efeito suspensivo atribuído a este recurso especial formulado pelo Recorrido às fls. 1.959/1.971 e pelo conhecimento e provimento do recurso especial em referência, a fim de que seja reformado o v. acórdão recorrido e reconhecido a legalidade das condições e pagamento dos Instrumentos de Pagamento previstos no contexto da Opção B – Credores Quirografários do Plano Consolidado;
- 04/02/2026: Petição de José Carlos Grubisich Filho requerendo que fosse concedida prioridade à tramitação do feito e reiterando o pedido de revogação do efeito suspensivo concedido ao presente Recurso Especial, com a consequente retomada do prazo de 60 dias para que os Recorrentes apresentassem nova proposta de pagamento aos seus credores quirografários;
- 11/02/2026: **Decisão revogando o efeito suspensivo deferido ao recurso das Recuperandas;**

# Agravos e Recursos – Consolidado (cont.)

## Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

*“(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R\$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhuma assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidades de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelo mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[...].”*

### • **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8) (continuação):**

- 20/02/2026: Embargos de Declaração com pedido de reconsideração, opostos pelas Recuperandas, a fim de que seja reestabelecido o efeito suspensivo deferido às fls. 1.780/1.784 e, subsidiariamente, sejam sanados omissões e erros materiais contidos na decisão acima;
- 23/02/2026: Intimação do embargado para resposta aos embargos de declaração;
- 23/02/2026: Autos conclusos para o novo relator designado, Min. Luís Carlos Gambogi;
- 02/03/2026: Manifestação do Credor pugnando pela rejeição dos embargos de declaração;
- 04/03/2026: Manifestação dos credores Geraldo Villin Prado, Irineu Berardi Meireles e Jaguatirica Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda., na qualidade de credores identificados no REsp nº 2.030.966/SP (2022/0313949-3), que também discute o PRJ Consolidado, pugnando por seu cadastro como terceiros interessados no presente feito para acompanhamento processual, diante do julgamento de matéria idêntica;
- 17/03/2026 - Decisão rejeitando os ED opostos pelas Recuperandas;

# Agravos e Recursos – Consolidado (cont.)

## Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

*“(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R\$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhuma assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidades de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[...]”*

### • **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8) (continuação):**

- 18/03/2026 - Manifestação das Recuperandas apresentando pedido de reconsideração da decisão para acolhimento dos EDe restabelecimento do efeito suspensivo do Resp;
- 23/03/2026 - **Decisão reconsiderando a decisão anterior e deferindo o efeito suspensivo ao Resp;**
- 09/04/2026 - Agravo Interno interposto por José Carlos Grubisich em face da decisão que reconsiderou a concessão do efeito suspensivo ao REsp, com pedido de efeito suspensivo;
- 08/05/2026 - Impugnação apresentada pelas Recuperandas contra o Agravo Interno;
- 05/05/2026 - Decisão indeferindo o pedido de efeito suspensivo do Agravo Interno.

# Agravos e Recursos – Consolidado

## Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

*“(...) a r. decisão agravada deixou de considerar: a) As ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022 e I e II, do Código de Processo Civil e negativa de prestação jurisdicional (art. 5, XXXV, da Constituição Federal); b) Que o plano não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilícido, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos abertos, genéricos e não traz a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores – o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; c) Que a cláusula 3.5 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; d) Que a cláusula 3.6 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de credores intercompany receberem seus créditos em condições preferenciais (imediate conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, sujeitos ao pagamento em 40 anos, o que afronta o art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; e) Que a cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de alienação de bens do ativo permanente, genericamente e sem autorização judicial, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP;[...].”*

### • **Distribuição do Resp. sob o n. 2.445.392/SP (2023/0276314-0) (continua):**

- 17/05/2022: Recurso especial interposto pelo Credor;
- 17/05/2022: Recurso Extraordinário interposto pelo Credor;
- 23/05/2022: Recurso especial interposto pelas Recuperandas sem o pedido de efeito suspensivo, considerando o efeito suspensivo já deferido no âmbito do REsp nº 2.030.966/SP (2022/0313949-3) e REsp nº 2.039.167/SP (2022/0356597-9);
- 20/06/2022: Contrarrazões do Credor ao REsp;
- 21/06/2022: Contrarrazões das Recuperandas ao REsp;
- 21/06/2022: Contrarrazões das Recuperandas ao Recurso Extraordinário;
- 11/11/2022: Despacho inadmitindo o Recurso Extraordinário do Credor;
- 11/11/2022: Despacho inadmitindo o Recurso Especial das Recuperandas;
- 11/11/2022: Despacho inadmitindo o Recurso Especial do Credor;
- 06/12/2022: Agravo em recurso extraordinário interposto pelo Credor;
- 06/12/2022: Agravo em REsp interposto pelo Credor;
- 06/12/2022: Agravo em REsp interposto pelas Recuperandas;

# Agravos e Recursos – Consolidado (cont.)

## Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

*“(...) a r. decisão agravada deixou de considerar: a) As ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022 e I e II, do Código de Processo Civil e negativa de prestação jurisdicional (art. 5, XXXV, da Constituição Federal); b) Que o plano não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilícito, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos abertos, genéricos e não traz a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores – o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; c) Que a cláusula 3.5 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; d) Que a cláusula 3.6 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de credores intercompany receberem seus créditos em condições preferenciais (imediate conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, sujeitos ao pagamento em 40 anos, o que afronta o art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; e) Que a cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de alienação de bens do ativo permanente, genericamente e sem autorização judicial, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP;[...].”*

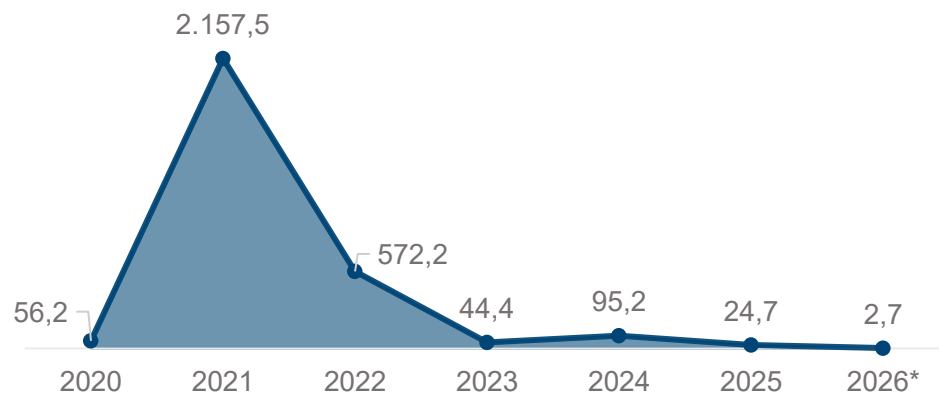
### • **Distribuição do Resp. sob o n. 2.445.392/SP (2023/0276314-0) (continuação):**

- 14/03/2023 e 15/03/2023 - Contraminutas apresentadas pela CEF (fls. 1.334/1.369) e Recuperandas (contra o Recurso Extraordinário às fls. 1.371/1.391 e contra ao Recurso Especial às fls. 1.395/1.461);
- 03/08/2023: Remetido ao STJ;
- 19/09/2023: Termo de distribuição e encaminhamento dos autos à Exma. Sra. Ministra Presidente do STJ;
- 06/11/2023: Termo de remessa a Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos para distribuição, uma vez que não se enquadra nas atribuições da presidência;
- 06/11/2023: Termo de recebimento dos autos pela Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos;
- 14/11/2023: Termo de recebimento e autuação;
- 14/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
- 25/02/2026: Autos conclusos para o novo relator designado, Min. Luís Carlos Gambogi.

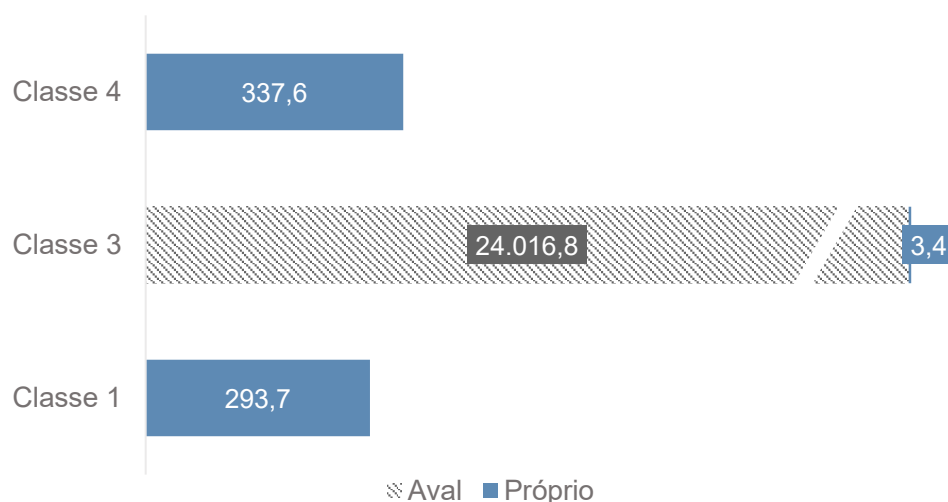
# Pagamentos realizados nos PRJs

# Pagamentos realizados no PRJ Consolidado

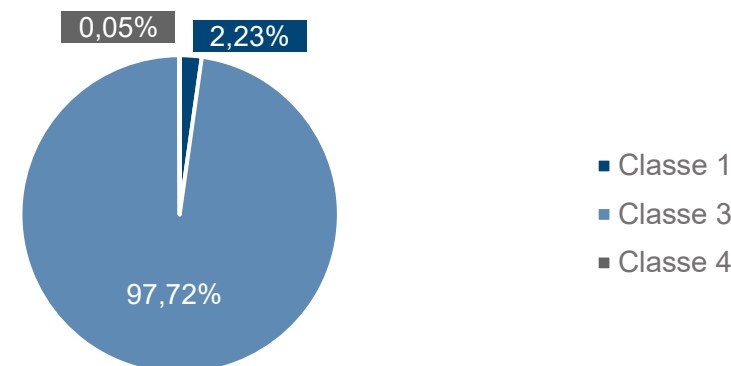
## Pagamentos Totais – Por Ano (R\$ MM)\*\*



## Pagamentos em 2025 – Por origem (R\$ mil)\*\*



## Pagamentos Totais – Por Classe (%)\*\*



## Comentários:

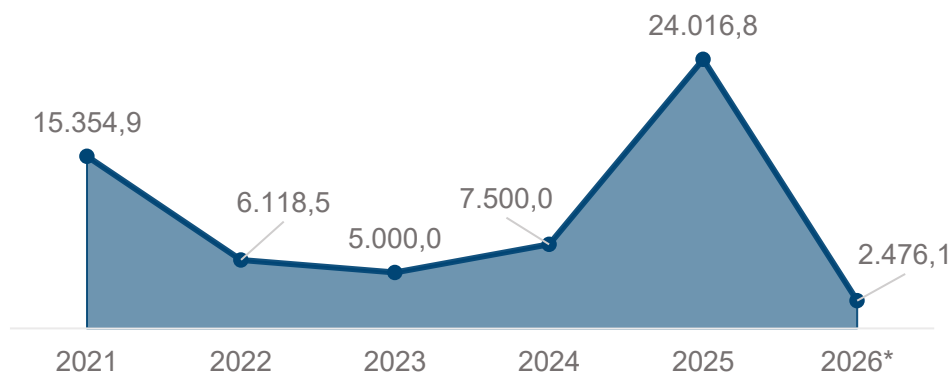
- Os pagamentos dos créditos quirografários – Opção A foram realizados pelas Recuperandas do PRJ Consolidado. Já os da Opção B decorrem da distribuição de dividendos da Braskem aos credores financeiros e de pagamentos efetuados por empresas do Grupo a credores titulares de créditos por aval.
- Em 2025, os pagamentos aos credores quirografários totalizaram R\$ 24.020,3 mil, dos quais R\$ 24.016,8 mil foram efetuados pela NPP, com recursos provenientes da alienação da participação societária remanescente da SPE Saúde e do repasse dos dividendos da Arena Fonte Nova. O saldo remanescente refere-se ao pagamento de um crédito quirografário – Opção A.
- Em 2026\*, destacaram-se os pagamentos efetuados pela NPP decorrentes de avais, além do pagamento feito a um credor ME/EPP.
- Esta Auxiliar permanece em diligência juntos às Recuperandas para obtenção dos esclarecimentos adicionais.

\* Pagamentos realizados até abr/26

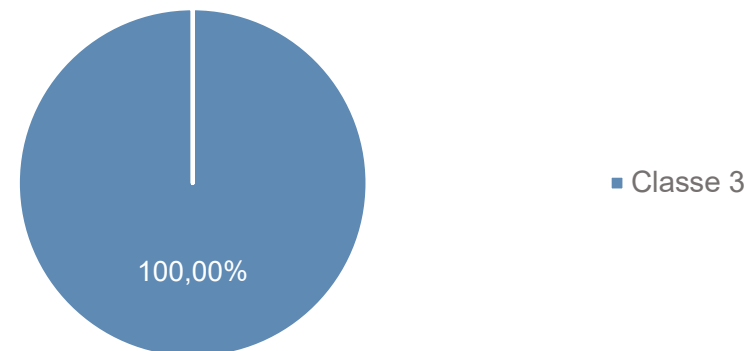
\*\* Além dos pagamentos pelas Recuperandas do PRJ Consolidado, as amortizações incluem pagamentos decorrentes de avais, efetuados pelo devedor principal.

# Pagamentos realizados no PRJ da NPCA

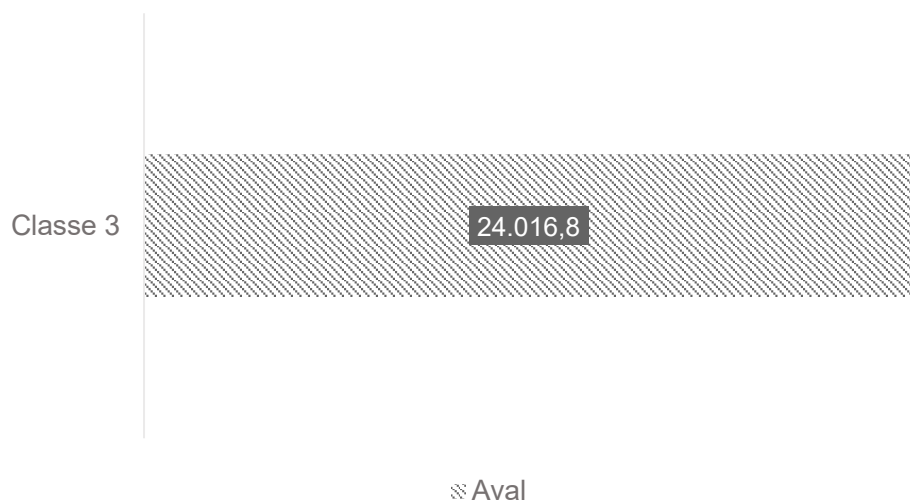
## Pagamentos Totais – Por Ano (R\$ mil)\*\*



## Pagamentos Totais – Por Classe (%)\*\*



## Pagamentos em 2025 – Por origem (R\$ mil)\*\*



## Comentários:

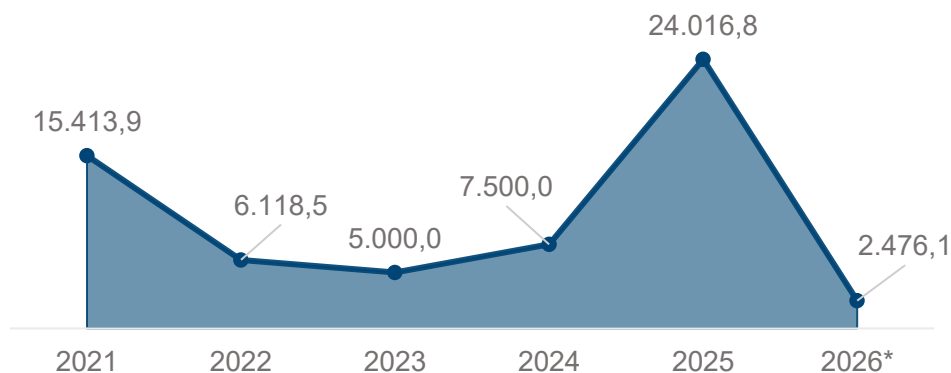
- 1 No âmbito do PRJ da NPCA, os pagamentos iniciaram-se em 2021 e refletem integralmente pagamentos dos créditos quirografários feitos pela NPP a credores-titulares de créditos por avais.
- 1 Em 2025, os pagamentos totalizaram R\$ 24.016,8 mil e foram efetuados pela NPP, com recursos provenientes da alienação da participação societária remanescente da SPE Saúde e do repasse dos dividendos da Arena Fonte Nova.
- 1 Em 2026\*, os pagamentos efetuados pela NPP, decorrentes de avais, totalizaram R\$ 2.476,1 mil.

\* Pagamentos realizados até abr/26

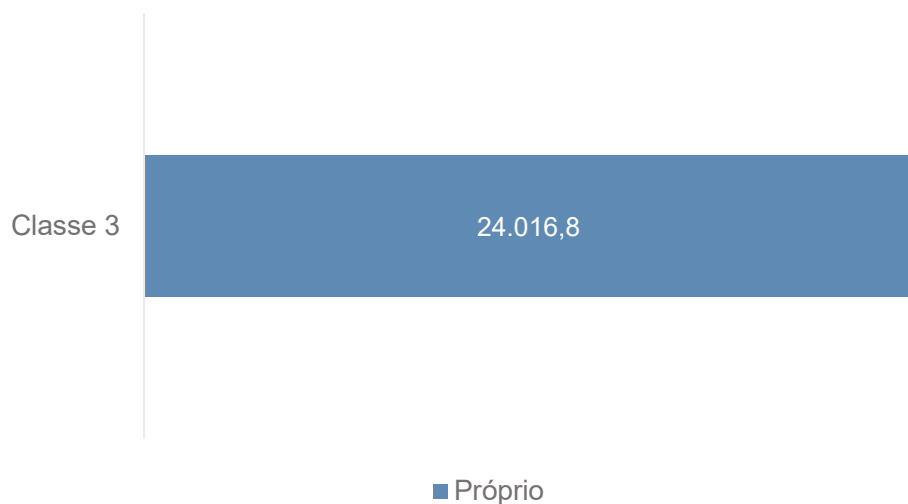
\*\* Além dos pagamentos pelas Recuperandas do PRJ Consolidado, as amortizações incluem pagamentos decorrentes de avais, efetuados pelo devedor principal, com reflexo em outras Recuperandas.

# Pagamentos realizados no PRJ da NPP

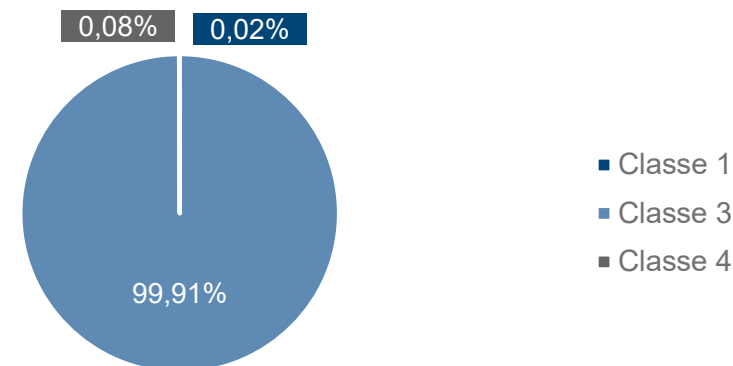
## Pagamentos Totais – Por Ano (R\$ mil)



## Pagamentos em 2025 – Por origem (R\$ mil)



## Pagamentos Totais – Por Classe (%)



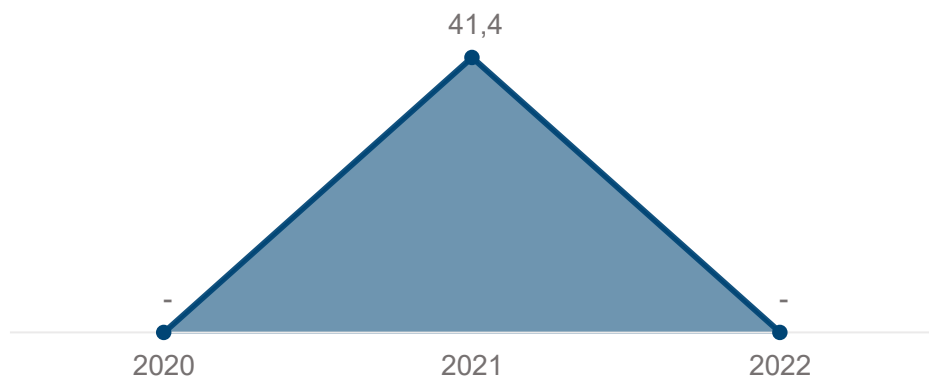
## Comentários:

- Em 2021, foram feitos os primeiros pagamentos realizados pela NPP e a quitação dos créditos trabalhistas e ME/EPP. Nos anos seguintes, observaram-se pagamentos nos termos da cláusula 5.1 do anexo 1.1.16 do PRJ.
- Em 2025, destacaram-se os pagamentos feitos com recursos provenientes da alienação da participação societária remanescente na SPE Saúde e do repasse dos dividendos da Arena Fonte Nova, totalizando R\$ 24,0 MM.
- Em 2026\*, os pagamentos relativos à alienação da participação na SPE Saúde somaram R\$ 2,5 MM.

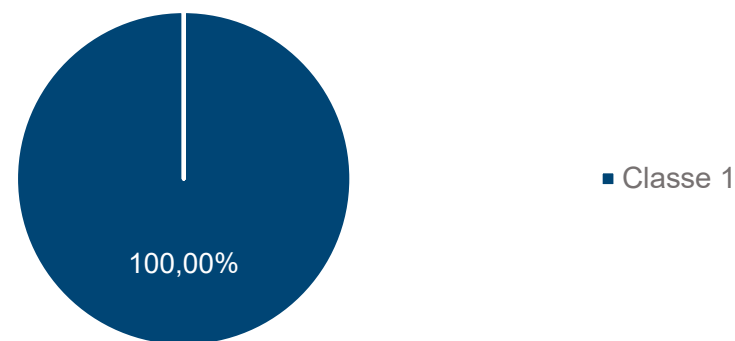
\* Pagamentos realizados até abr/26

# Pagamentos realizados no PRJ da NEB

**Pagamentos Totais – Por Ano (R\$ mil)**



**Pagamentos Totais – Por Classe (%)**

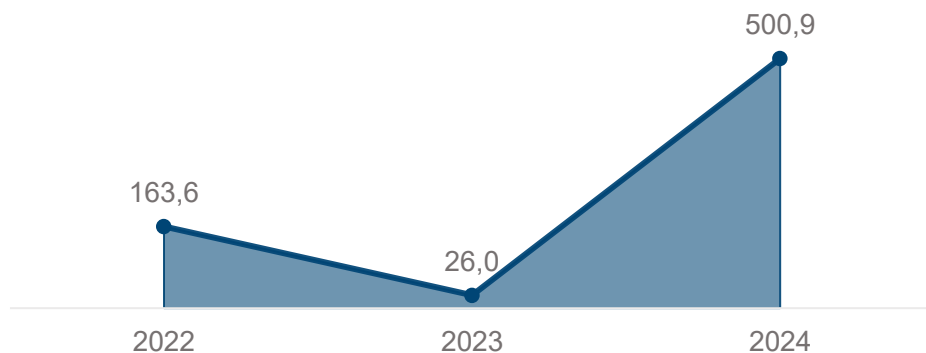


**Comentários:**

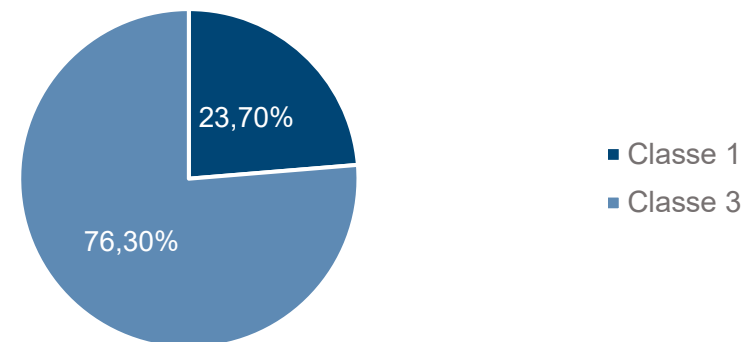
ⓘ No âmbito do PRJ da NEB, verificou-se apenas um pagamento durante o período. O referido pagamento, de R\$ 41,4 mil, foi realizado em 2021 e quitou o único crédito trabalhista listado, sob a titularidade de Barbosa Mussnich e Aragão Advogados.

# Pagamentos realizados no PRJ da NPE

**Pagamentos Totais – Por Ano (R\$ mil)**



**Pagamentos Totais – Por Classe (%)**



## Comentários:

- ④ Além dos pagamentos realizados pelas Recuperandas da NPE, as amortizações incluem valores decorrentes de avais prestados, cujos pagamentos foram efetuados pelo devedor principal. Em razão das garantias concedidas, tais pagamentos produzem reflexos em outras Recuperandas, motivo pelo qual também são considerados no montante total das amortizações.
- ④ Destacam-se os abatimentos sobre os créditos em face da NPE realizados em 2024, em decorrência de pagamentos realizados pela Recuperanda e pela NPI em créditos detidos por aval.
- ④ Além disso, em 2022 houve o pagamento de um crédito trabalhista, no valor de R\$ 163,6 mil.

Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.

\*Na Decisão de Homologação foi apreciado pelo D. Juízo, os questionamentos trazidos pelo credores referentes ao PRJ Consolidado. Tendo em vista que constam cláusulas similares nos PRJs individuais, esta Administradora apresenta as cláusulas que possuem a mesma redação do PRJ Consolidado.

# Cláusulas Similares – PRJs individuais

## Bônus de Adimplência.

<b>Cláusula 1.1.9</b>	<b>NPCA.</b>
<b>Cláusula 1.1.8</b>	<b>NESA, NSP, NPISA e NPGP.</b>
<b>N/A</b>	<b>NEB, NVNIC e NSPINV.</b>
<b>Cláusula 1.1.11</b>	<b>NPP.</b>

Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

## Alienação de Bens e Constituição de UPIs.

<b>Cláusula 2.3</b>	<b>NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.</b>
---------------------	--

## Alienação de Bens Não Circulante.

<b>Cláusula 5.2</b>	<b>NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.</b>
<b>Cláusula 4.2</b>	<b>NVNIC, NSPINV e NFL.</b>

As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

## Alienação de UPIs.

<b>Cláusula 5.3 e 5.3.1</b>	<b>NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.</b>
<b>Cláusula 5.4</b>	<b>NEB.</b>
<b>Cláusula 4.3</b>	<b>NVNIC, NSPINV e NFL.</b>

## Créditos Trabalhistas.

<b>Cláusula 3.1 e derivadas; 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2.</b>	<b>NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV e NFL.</b>
---	--

Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

# Cláusulas Similares – PRJs individuais

## Créditos Intercompany.

**Cláusula 3.6** | **NEB, NESA, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.**

**Cláusula 3.7** | **NSP.**

## Compensação.

**Cláusula 3.7.6** | **NVNIC.**

**Cláusula 3.7.7** | **NEB, NPISA, NESA, NPGP, NSPINV, MECTRON, NFL e NPE.**

**Cláusula 3.8.7** | **NSP.**

A aprovação destas cláusulas deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes à distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido

## Reorganização Societária.

**Cláusula 6.1** | **NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE**

**Cláusula 5.1** | **NVNIC, NSPINV e NFL.**

As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas a supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

## Quitação.

**Cláusula 7.7** | **NSP.**

**Cláusula 7.8** | **NPGP, NESA, NPISA, NPCA e NPP.**

**Cláusula 6.6** | **NVNIC.**

**Cláusula 6.9** | **NSPINV.**

**Cláusula 7.6** | **NEB, MECTRON, NPI e NPE.**

**Cláusula 6.7** | **NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

## Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.

**Cláusula 7.10** | **NSP.**

**Cláusula 7.11** | **NPGP, NESA, NPISA, NPCA e OPP.**

**Cláusula 6.9** | **NVNIC.**

**Cláusula 6.12** | **NSPINV.**

**Cláusula 7.9** | **NEB, MECTRON, NPI e NPE.**

**Cláusula 6.10** | **NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

# Anexo 1

# Antiga e atual denominação das Recuperandas.

Recuperandas	Siglas	Nova Denominação	Nova Sigla
1 Odebrecht Participações e Investimentos S.A. Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	OPI NPI	Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial Nova Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI NPI
2 Odebrecht Energia Participações S.A.	OEP	Novonor Energia Participações S.A. - em recuperação judicial	NEP
3 Odebrecht Participações e Engenharia S.A.	OPE	Novonor Participações e Engenharia S.A. - em recuperação judicial	NPE
4 Odebrecht Energia do Brasil S.A.	OEB	Novonor Energia do Brasil S.A. - em recuperação judicial	NEB
5 Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	-	-
6 Odebrecht Properties Parcerias S.A.	OPP	Novonor Properties Parcerias S.A. - em recuperação judicial	NPP
7 Odebrecht Finance Limited	OFL	Novonor Finance Ltd.	NFL
8 OP Centro Administrativo S.A.	OP Centrad	NP Centro Administrativo S.A. - em recuperação judicial	NP Centrad
9 OSP Investimentos S.A.	OSPIInv	NSP Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NSPIInv
10 Odebrecht Serviços e Participações S.A.	OSP	Novonor Serviços e Participações S.A - em recuperação judicial	NSP
11 ODB International Corporation	ODBIC	NVN International Corporation	NVNIC
12 OPI S.A.	OPISA	NPI S.A. - em recuperação judicial	NPISA
13 OP Gestão de Propriedades S.A.	OP GESTÃO	NP Gestão de Propriedades S.A. - em recuperação judicial	NP GESTÃO
14 Odebrecht Energia S.A.	OE	Novonor Energia S.A. - em recuperação judicial	NE
15 Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	-	-
16 ODBInv S.A.	ODBINV	-	-
17 Odebrecht S.A.	ODB	Novonor S.A.	NOVONOR
18 Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	-	-
19 Odebrecht Properties Investimentos S.A.	OPINV	Novonor Properties e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPINV
20 Odebrecht Energia Investimentos S.A.	OEI	Novonor Energia Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NEI

## LEGENDA:

- Nomes não alterados.

# ALVAREZ & MARSAL